

## Desenvolvimento urbano é foco de debate democrático na 7ª Conferência da Cidade

Governo municipal convoca população para reuniões preparatórias nos quatro distritos em abril e maio



A Prefeitura de Maricá convoca a população para participar das reuniões preparatórias para a 7ª Conferência da Cidade – Maricá por Você (de 20 a 22 de maio), em cinco ocasiões, de forma híbrida (presencial e online). Os encontros prévios vão ter transmissão pelo site da prefeitura, e acontecerão nos quatro distritos do município nos dias 19/04 (Centro), 26/04 (Ponta Negra), 28/04 (Inoã), 03/05 (Itaipuaçu) e 05/05 (Centro). Moradores poderão sugerir melhorias para o desenvolvimento urbano em diferentes áreas, como saneamento, mobilidade e habitação. Ao final, serão escolhidos os membros, titulares e suplentes do conselho.

A abertura da 7ª Conferência da Cidade acontece no dia 20/05, no auditório do Banco Mumbuca, no Centro, a partir das 18h, com autoridades e palestras iniciais. Já os debates, votações dos relatórios e eleição do Conselho da Cidade serão nos dias 21 e 22 de maio, das 9h às 17h, no Campus de Educação Pública Transformadora (CEPT) Professora Zilca Lopes da Fontoura, também na região central.

Para participar das pré-conferências é necessário fazer as inscrições no portal da prefeitura ([www.marica.rj.gov.br/7aconferenciadacidade/participe/](http://www.marica.rj.gov.br/7aconferenciadacidade/participe/)) ou pelo e-mail [secretariaurbanismo.marica@gmail.com](mailto:secretariaurbanismo.marica@gmail.com), informando nome completo, número do documento de identificação, telefone, e-mail, bairro e entidade de representação, se houver, ou o participante pode ser inscrito como morador ou observador/ouvinte. Quem preferir também pode se cadastrar na sede da Secretaria de

Urbanismo (Rua Álvares de Castro, 154, Araçatiba).

O secretário de Urbanismo, Celso Cabral, destaca que será elaborado um relatório, com as propostas debatidas na conferência, para a construção de políticas urbanas direcionadas aos setores da gestão. “O resultado das discussões será um instrumento para que os conselheiros da cidade (que ainda serão eleitos) façam a avaliação, monitoramento e proposições para que as ações sejam desenvolvidas”, afirmou Cabral.

### Pré-conferências municipais

As reuniões preparatórias, nas quais os moradores podem sugerir melhorias em saneamento, mobilidade urbana, habitação, sustentabilidade, meio ambiente e desenvolvimento da sua região, acontecem por distrito. O primeiro encontro será no dia 19/04, na Escola Municipal Carlos Magno Legentil de Mattos, no Centro. No dia 26/04, as discussões serão no distrito de Ponta Negra, no Centro de Educação Infantil Municipal (CEIM) Marilza da Conceição (Rua 10, Marinelândia, em Cordeirinho).

A terceira reunião será no dia 28/04 em Inoã, no CEIM Professor José Carlos (Rua Sete, Bosque Fundo). A penúltima preparatória será dia 03/05 no CEIM Valéria Passos, esquina entre as ruas Oito e 34, em Itaipuaçu. O último encontro antes da Conferência da Cidade acontece no dia 05/05, no auditório do Banco Mumbuca (Rua Eugênia Modesto da Silva, 293, Centro), somente com os representantes das instituições da sociedade civil. Todas as pré-conferências acontecem das 18h às



20h30, exceto a de Ponta Negra que será realizada de 18h30 às 21h.

Nesta etapa da pré-conferência, as instituições da sociedade civil organizada interessadas devem fazer o cadastro e enviar os documentos comprobatórios de sua atuação no município para indicação dos delegados das suas entidades tais como: associações, sindicatos, conselhos, entre outros. Para ser indicado ou eleito delegado da 7ª Conferência da Cidade é condição necessária ter sido inscrito e participado de alguma das atividades da pré-conferência.

Os grupos de trabalho, que serão compostos pelos delegados eleitos, vão propor sugestões para os seguintes temas: Meio Ambiente, Sustentabilidade e Saneamento; Uso do Solo – Habitação e Patrimônio Cultural e da Paisagem; Desenvolvimento

Econômico, Urbano, Rural e Mar, Turismo; Mobilidade Urbana – Sistema Viário; e Uso e Ocupação do Solo, Macrozonas, Sistema de Planejamento Urbano.

### Eleição do Conselho da Cidade

Ao final da conferência, serão escolhidos os membros, titulares e suplentes do Conselho da Cidade (ConCidade), composto por representantes de movimentos sociais, empresários, trabalhadores e administração pública. O Conselho tem como função analisar, propor e fiscalizar mudanças e soluções nas políticas públicas. O ConCidade é formado por 15 representantes, sendo cinco do Executivo e um do Legislativo; cinco de movimentos sociais e populares; um empresarial; um dos trabalhadores; um de instituição da sociedade civil; e um de Organizações Não Governamentais (ONGs).

Foto: Evelen Gouvêa



## Sumário

Conteúdo	
<b>GABINETE DO PREFEITO</b>	<b>2</b>
<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>2</b>
<b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b>	<b>3</b>
<b>SECRETARIA DE AGRICULTURA</b>	<b>3</b>
<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>	<b>3</b>
<b>SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER</b>	<b>3</b>
<b>SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS</b>	<b>4</b>
<b>SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA</b>	<b>4</b>
<b>SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL</b>	<b>4</b>
<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>	<b>6</b>
<b>SECRETARIA DE TURISMO</b>	<b>7</b>
<b>COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ</b>	<b>8</b>
<b>COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ</b>	<b>9</b>
<b>CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARICÁ</b>	<b>9</b>
<b>EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES</b>	<b>9</b>
<b>INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ</b>	<b>10</b>
<b>INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO</b>	<b>44</b>
<b>INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ</b>	<b>45</b>
<b>AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ</b>	<b>46</b>

## Expediente



PREFEITURA DE  
**MARICÁ**  
#MaisPertoDeVocê



Jornal Oficial de Maricá

Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável  
Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro  
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289  
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável  
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Diagramação  
Diogo Gonçalves da Mata e  
Robson de Camargo Souza

Distribuição  
Órgãos públicos municipais

Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal  
Fabiano Horta

www.marica.rj.gov.br

## GABINETE DO PREFEITO

RESULTADO 4º CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ - EDITAL Nº 01/2018 - SUBITEM 2.5.8

ERRATA:

Art. 1º RETIFICO o Resultado da 4ª Convocação para entrevista de Heteroidentificação do Concurso Público para Provimentos de Cargos da Prefeitura Municipal de Maricá – Edital nº 01/2018 de 06.04.2022, publicado na Edição nº 1297, do JOM de 11.04.2022, página 02, no qual identificou-se que:

Onde se lê:

Docente I - Geografia	1040139992	FABIO RODRIGUES PITTA	10649681711	FALTOU
-----------------------	------------	-----------------------	-------------	--------

Leia-se:

Docente I - Geografia	1040139992	FABIO RODRIGUES PITTA	10649681711	DEFERIDO
-----------------------	------------	-----------------------	-------------	----------

Art. 2º O referido Edital de Convocação, com relação completa dos RESULTADO, está publicado no Jornal Oficial de Maricá – JOM e divulgado na Internet, na página Oficial do Município – endereço eletrônico: www.marica.rj.gov.br/concursos/ Maricá, 12 de abril de 2022.

Marcelo Carvalho dos Santos  
Subsecretário de Recursos Humanos  
Mat. 106038

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO – PESQUISA DE PREÇOS

A Coordenadoria de Compras, no uso de suas atribuições, convoca pessoas jurídicas a apresentarem orçamentos para o objeto abaixo relacionado. Os interessados poderão obter cópia do Termo de Referência e mais informações por meio dos telefones (21) 99540-4173 (21) 2637-2215 (21) 2637-1937, e pelos endereços eletrônicos [comprasmarica2021@gmail.com](mailto:comprasmarica2021@gmail.com) / [comprasmarica2015@gmail.com](mailto:comprasmarica2015@gmail.com).

NÚMERO PROCESSO	OBJETO
13454/2021	AQUISIÇÃO DE CARROCERIA DE MADEIRA E PARACHOQUE PARA CAMINHÃO
154/2022	AQUISIÇÃO DE VACINAS CONTRA FEBRE AFTOSA E CONTRA RAIVA
12739/2021	AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO
12387/2021	AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA ATENDER OS SERVIDORES DA SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
3151/2022	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL
981/2022	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
9314/2021	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
7358/2021	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTA PALLETS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL E GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO
1711/2022	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
6020/2021	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS
1361/2022	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FACÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO

Maricá, 13 de abril de 2022.  
Marcos Assumpção Andrade  
Coordenador de Compras  
Maria José de Andrade  
Secretária de Administração

ERRATA

À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2022.

A Prefeitura Municipal de Maricá, com sede à Rua Álvares de Castro, nº 346, Centro, Maricá/RJ, torna público para o conhecimento dos interessados a presente ERRATA à Ata de Registro de Preços nº 03/2022, referente a Ata publicada no JOM do dia 14 de fevereiro de 2022, oriunda do Pregão Presencial nº 27/2021, para:

Onde se lê:

LOTE 1 - SERVIÇOS CONTINUADOS DE SUSTENTAÇÃO METROETHERNET E GPON DA REDE MUNICIPAL DE FIBRA OPTICA						
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor mensal	Valor anual
1.1	Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva com Suporte Técnico na modalidade 24X7, com cobertura total de peças, materiais e equipamentos para rede backbone em cabos de fibra óptica do tipo autossustentável 6FO, 12FO e 36FO, equipamentos metroethernet, equipamentos Gpon e demais acessórios, acabamentos, identificações e fixações implantados em vias urbanas e no interior dos Centros de Roteamento de rede do Município	Km/mês	250,7	R\$ 659,51	R\$ 165.339,16	R\$ 1.984.069,88

1.2	Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva com Suporte Técnico na modalidade 24X7, com cobertura total de peças, materiais e equipamentos para rede ultima milha em cabos de fibra óptica do tipo Drop, equipamentos Gpon e demais acessórios, acabamentos, identificações e fixações implantados em vias urbanas e no interior de unidades Municipais e gabinetes externos para equipamentos do Município	Und.	470	R\$ 613,34	R\$ 288.410,80	R\$ 3.460.929,60
VALOR TOTAL LOTE 1						R\$ 5.444.999,48

Leia-se:

LOTE 1 - SERVIÇOS CONTINUADOS DE SUSTENTAÇÃO METROETHERNET E GPON DA REDE MUNICIPAL DE FIBRA OPTICA						
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor mensal	Valor anual
1.1	Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva com Suporte Técnico na modalidade 24X7, com cobertura total de peças, materiais e equipamentos para rede backbone em cabos de fibra óptica do tipo autossustentável 6FO, 12FO e 36FO, equipamentos metroethernet, equipamentos Gpon e demais acessórios, acabamentos, identificações e fixações implantados em vias urbanas e no interior dos Centros de Roteamento de rede do Município	Km/mês	250,7	R\$ 659,51	R\$ 165.339,16	R\$ 1.984.069,88
1.2	Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva com Suporte Técnico na modalidade 24X7, com cobertura total de peças, materiais e equipamentos para rede ultima milha em cabos de fibra óptica do tipo Drop, equipamentos Gpon e demais acessórios, acabamentos, identificações e fixações implantados em vias urbanas e no interior de unidades Municipais e gabinetes externos para equipamentos do Município	Und.	470	R\$ 613,64	R\$ 288.410,80	R\$ 3.460.929,60
VALOR TOTAL LOTE 1						R\$ 5.444.999,48

Maricá, 13 de abril de 2022.  
 Maria José de Andrade  
 Secretária de Administração  
 Mat. 109.607

EXTRATO DO CONTRATO N.º 75/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7398/2021.  
 PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E CCY DO BRASIL EIRELI  
 OBJETO: A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E DE ELETRODOMÉSTICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 24, II, DA LEI FEDERAL 8666/93, AUTORIZADA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7398/2021.  
 VALOR: R\$ 1.890,60 (UM MIL OITOCENTOS E NOVENTA REAIS E SESSENTA CENTAVOS).  
 FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.  
 PRAZO: 12 (DOZE) MESES  
 PROGRAMA DE TRABALHO: 14.01.04.122.0001.2001  
 ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.52.00.00.00  
 ORIGEM DO RECURSO: 206.  
 NOTA DE EMPENHO: 976/2022  
 DATA DA ASSINATURA: 24/03/2022.  
 MARICÁ, 24 DE MARÇO DE 2022.  
 MARIA JOSÉ DE ANDRADE  
 SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA CCC N.º 96 DE 24 DE MARÇO DE 2022.  
 DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 75/2022 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7398/2021.  
 A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 75/2022.  
 RESOLVE:  
 Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato n.º 75/2022 cujo objeto é A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E DE ELETRODOMÉSTICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 24, II, DA LEI FEDERAL 8666/93, AUTORIZADA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7398/2021.  
 FISCAL - CILENE PIRES DOS SANTOS – MATRÍCULA N.º 109.637  
 FISCAL - MARILSA NUNES CORREA DE ARAUJO – MATRÍCULA N.º 106.242  
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.  
 Publique-se.  
 Maricá, em 24 de março de 2022.  
 MARIA JOSÉ DE ANDRADE  
 SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
 AVISO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2022  
 Processo Administrativo n.º 10154/2021  
 A Pregoeira, no uso de suas atribuições, informa que a sessão do Pregão Presencial supracitado, que tem por objeto: Aquisição De Quadro Branco, Apagador Para Quadro Branco, Refil Para Apagador De Quadro Branco, Limpador Instantâneo Para Quadro Branco, Caneta Para Quadro Branco/Magnético Para As Salas De Aula Dos Polos Do Programa De Qualificação Profissional, que ocorreu no dia 06/04/2022

às 10h, restou DESERTA com nova data de realização para o DIA: 03/05/2022 às 10h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 08h às 16:30h, solicitar pelo e-mail maricacpl@gmail.com ou realizar o download no site pelo link www.marica.rj.gov.br>>transparência>>licitacoes em andamento>>editais. Maiores informações pelo e-mail maricacpl@gmail.com, Telefones: 3731-2067 | 2637-2053 | 2637-2054 | 2637-2055 | 2637-3706 | 2637-4208

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
 AVISO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 12/2022 SRP  
 Processo Administrativo n.º 11832/2021

A Pregoeira do Município de Maricá informa. Objeto: Registro de Preços para Contratação de empresa especializada na locação de grupos geradores com quadro de transmissão automático digital, incluindo manutenção preventiva e corretiva com troca de peças, instalação e combustível, para atender a demanda da Prefeitura de Maricá. Data da realização do certame: 06/05/2022 às 10h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 08h às 16:30h, solicitar pelo e-mail maricacpl@gmail.com ou realizar o download no site pelo link www.marica.rj.gov.br>>transparência>>licitacoes em andamento>>editais. Maiores informações pelo e-mail maricacpl@gmail.com, Telefones: 3731-2067 | 2637-2053 | 2637-2054 | 2637-2055 | 2637-3706 | 2637-4208

### **SECRETARIA DE AGRICULTURA**

PROCESSO 0010174/2021  
 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 24/2021  
 Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), parecer da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e da Controladoria Geral do Município (CGM), Autorizo a DESPESA e HOMOLOGO a Licitação NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, com fulcro na Lei Federal n.º 10.520/2002 e Decreto n.º 10.024/2019, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, adjudicando o objeto em favor da Empresa: INVISTA BUSINESS DISTRIBUIDORA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 16.820.967/0001-50 no valor de R\$ 58.304,72 (CINQUENTA E OITO MIL TREZENTOS E QUATRO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS).  
 Em, 06 de abril de 2022.  
 Julio Cesar Silva Santos  
 Secretário de Agricultura, Pecuária e Pesca.  
 Matrícula: 110.938

### **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

REMARCAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO  
 DEVIDO AO PONTO FACULTATIVO DO DIA 20/04/2022, A CHAMADA PÚBLICA N.º 01 DE 2022 DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE MARICÁ, SERÁ REMARCADA PARA DIA 25/04/2022 ÀS 14 HORAS NO CEPT Profª Zilca Lopes de Fontoura, localizada na Rua Barão de Inoã, n.º 137 – Centro.  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO 12490/2021.  
 Maricá, 12 de Abril de 2022.  
 Adriana Luiza da Costa  
 Secretária de Educação

### **SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER**

Portaria nº 07/2022 de 04 de abril de 2021.  
 SUBSTITUI MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE, AUTORIZAÇÃO E MONITORAMENTO DA CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO AOS ATLETAS.  
 O Secretário Municipal de Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o previsto na Lei 2.300 de 03 de Novembro de 2009, CONSIDERANDO a disposição do Decreto Municipal de nº 280 de 04 de Fevereiro de 2019, bem como o disposto no art. 4º do Decreto Municipal nº 141/2018,  
 RESOLVE:  
 Art.1º NOMEAR a servidora: PRISCILLA BRAGA HARDOIM – matrícula nº 111.673 em substituição da servidora: INGRED MONTEIRO SEEBERGER – matrícula nº 109.704.  
 Parágrafo Único – Em razão da substituição indicada neste artigo, a referida comissão passará a ter a seguinte composição:  
 1. CRISTIANE BESSA DANTAS – Matrícula nº 106.568 – Presidente  
 2. PRISCILLA BRAGA HARDOIM - Matrícula nº 111.673 – Membro  
 3. JORGE MOURA DA SILVA – Matrícula nº 1.027 – Membro

4. BRUNA PINTO DA CRUZ – Matrícula nº 107.050 – Membro  
 5. PETTER JULIO DE OLIVEIRA – Matrícula nº 107.067 – Membro  
 6. PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA COSTA JUNIOR – Matrícula nº 107.062 – Membro  
 7. DIOGO FERNANDES DE BRITO – Matrícula nº 107.030 – Membro  
 8. LUIZ GUSTAVO MARTINS DAS NEVES – Matrícula nº 109.962 – Membro  
 9. MARCELO DE SOUZA SILVA – Matrícula nº 109.122 – Membro  
 10. VANESSA DOS SANTOS SOUZA – Matrícula nº 107.078 – Membro  
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se!  
 Prefeitura Municipal de Maricá, em 04 de abril de 2022.  
 Filipe Dias Bittencourt  
 Matrícula nº 110.937  
 Secretário de Esporte e Lazer

#### Edital de Comunicação

A Prefeitura Municipal de Maricá, através da Secretária de Esporte e Lazer, em atendimento ao disposto no art. 2º da lei 9452, de 20 de março de 1997, informa aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores, entidades empresariais com sede no município e a quem interessar que foi depositado através de transferência federal, os seguintes valores referentes ao Contrato de Repasse: 1038.311-90/17 – SICONV: 843594/17 – Implantação de 04 Campos de Futebol, no Município de Maricá – RJ.  
 - Em 26/11/2021 – R\$ 546.227,90 (quinhentos e quarenta e seis mil, duzentos e vinte e sete reais e noventa centavos)  
 Maricá, 12 de abril de 2022  
 Filipe Dias Bittencourt  
 Secretário de Esporte e Lazer

#### EXTRATO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021 PROCESSO Nº 12058/2021

A Prefeitura de Maricá, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, no Decreto nº 054 de 2017 e demais leis que o regem, torna público o presente Edital de Chamamento Público nº 02/2021, visando à seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) interessada em celebrar Termo de Colaboração para a gestão administrativa, logística e esportiva de 06 (seis) núcleos de base do Projeto Maricá Esporte Presente. As propostas serão abertas em Sessão Pública, a realizar-se no dia 18/05/2022, às 09h00min, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sito à Avenida Roberto Silveira, nº 11 – 2º Andar - Centro – Maricá/RJ. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização deste evento na data mencionada, a sessão pública deste chamamento público ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação. A íntegra do edital e seus anexos podem ser obtidos gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: <http://www.marica.rj.gov.br/>. Demais informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sito à Avenida Roberto Silveira, nº 11 – 2º Andar - Centro – Maricá/RJ, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 08h00min às 17h00min.  
 Maricá, 13 de Abril de 2022.  
 Filipe Dias Bittencourt  
 Secretário de Esporte e Lazer  
 Matrícula nº 110.937

### **SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 85/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1649/2022.  
 PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E CINÉTICA INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÕES E SERVIÇOS DE REPARO EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE MELHORIAS HABITACIONAIS DE MARICÁ, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1649/2022 E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2022 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2315/2021 E CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2021).  
 VALOR: R\$ 4.147.690,77 (quatro milhões, cento e quarenta e sete mil, seiscentos e noventa reais e setenta e sete centavos)  
 FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666/93; DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018 E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.  
 Programa de Trabalho: 76.01.16.482.0094.1257  
 Elemento de Despesa: 3.4.4.9.0.51.00.00.00  
 Origem do Recurso: 206

Nota de empenho: 1264/2022  
 DATA DA ASSINATURA: 04/04/2022  
 MARICÁ, 04 DE ABRIL DE 2022  
 VICTOR DIAS MAIA SOARES  
 SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS

PORTARIA CCC N.º 109 DE 04 DE ABRIL DE 2022.  
 DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 85/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1649/2022.  
 O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato 85/2022.  
 RESOLVE:  
 Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato n.º 85/2022 cujo objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÕES E SERVIÇOS DE REPARO EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE MELHORIAS HABITACIONAIS DE MARICÁ, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1649/2022 E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2022 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2315/2021 E CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2021);  
 FISCAL – MARCELLA COSTA RIBEIRO LIMA CORREA – MARÍCULA N.º 109.531  
 FISCAL – RAFAELL AGUIAR FERNANDES – MATRÍCULA N.º 110.957  
 FISCAL – SELY CRISTINA DA SILVA – MATRÍCULA N.º 111.439  
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.  
 Publique-se.  
 Maricá, em 04 de abril de 2022.  
 VICTOR DIAS MAIA SOARES  
 SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DO CONTRATO N.º 195/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8107/2014.  
 PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E MANUEL DIAZ ROMERO  
 OBJETO: O MUNICÍPIO RECONHECE QUE OCUPOU O IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA ANTÔNIO VIEIRA SOBRINHO, CASA 01, LOTE 04, QUADRA J, LOTEAMENTO PARQUE ELDORADO, MARICÁ/RJ, CUJO PROPRIETÁRIO SR. MANUEL DIAZ ROMERO DURANTE OS MESES DE MAIO DE 2021 À DEZEMBRO DE 2021, SEM COBERTURA CONTRATUAL, CONFORME ATESTADO PELA DECLARAÇÃO DO SECRETÁRIO RESPONSÁVEL ÀS FLS. 614/618, 626, 639/640, E 651/653 NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8107/2014, GERANDO PARA ACORDANTE O DIREITO A CONTRAPRESTAÇÃO DE NATUREZA INDENIZATÓRIA, CONFORME O VALOR DESCRITO NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTE TERMO.  
 VALOR: R\$ 37.658,43 (TRINTA E SETE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS)  
 FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666/93; LEI FEDERAL 4320/64; DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018 E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.  
 PROGRAMA DE TRABALHO: 80.01.28.846.0000.0007.  
 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.92.00.00.00.  
 ORIGEM DO RECURSO: 236.  
 NOTA DE EMPENHO: 967/2022.  
 DATA DA ASSINATURA: 21/03/2022  
 MARICÁ, 21 DE MARÇO DE 2022  
 VICTOR DIAS MAIA SOARES  
 SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS

### **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA**

PROCESSO 0010174/2021  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 24/2021  
 Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), parecer da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e da Controladoria Geral do Município (CGM), Ratifico a DESPESA e HOMOLOGO a Licitação NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto nº.10.024/2019, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, adjudicando o objeto em favor da Empresa: INVISTA BUSINESS DISTRIBUIDORA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 16.820.967/0001-50 no valor de R\$ 58.304,72 (CINQUENTA E OITO MIL TREZENTOS E QUATRO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS).  
 Em, 06 de abril de 2022.  
 Leonardo de Oliveira Alves  
 Secretário de Planejamento, Orçamento e Fazenda  
 Matrícula. 106.014

### **SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**

Auto de Interdição  
 Nome do Proprietário: Viviane Azevedo Costa Santos  
 End.: Rua Beira Rio Nº 10, Pedreiras  
 Nº Boletim de Ocorrência: 120/2022  
 Nº Processo: 0003792/2022  
 Motivo: VISTORIA TÉCNICA DA ENGENHARIA SOBRE ESTRUTURA DO IMÓVEL E HABITABILIDADE.  
 Interdição Parcial Nº: E 004/2022.  
 Data: 04 de abril de 2022.  
 Fabrício Soares Bittencourt  
 Secretário de Proteção e Defesa Civil  
 Mat.: 110.934

Auto de Interdição  
 Nome do Proprietário: Sulamita de Oliveira Viana.  
 End.: Orlando Silva (Rua 14) Lote 09, Assentamento Jardim Nova Metrópole.  
 Bairro: Itapeba.  
 Nº do Boletim de Ocorrência: 267/2022.  
 Motivo: DESLIZAMENTO DE ENCOSTA DERRUBANDO PARTE DA PAREDE DA CASA.  
 Interdição Total Nº: T1 006/2022.  
 Data: 08 de fevereiro de 2022.  
 Fabrício Soares Bittencourt  
 Secretário de Proteção e Defesa Civil  
 Mat.: 110.934

Auto de Interdição  
 Nome do Proprietário: Lorraine Martins Félix.  
 End.: Rua Glauber Rocha Nº 410, Assentamento Jardim Nova Metrópole.  
 Bairro: Itapeba.  
 Nº do Boletim de Ocorrência: 268/2022.  
 Motivo: DESLIZAMENTO DA PARTE DA ENCOSTA COLOCANDO EM RISCO A RESIDÊNCIA.  
 Interdição Total Nº: T1 007/2022.  
 Data: 08 de fevereiro de 2022.  
 Fabrício Soares Bittencourt  
 Secretário de Proteção e Defesa Civil  
 Mat.: 110.934

Auto de Interdição  
 Nome do Proprietário: Ana Carolina de Oliveira Alencar Alexandre.  
 End.: Rua 14 Lote 08 S/N, Assentamento Jardim Nova Metrópole.  
 Bairro: Itapeba.  
 Nº do Boletim de Ocorrência: 269/2022.  
 Motivo: DESLIZAMENTO DA PARTE DA ENCOSTA COLOCANDO EM RISCO A RESIDÊNCIA.  
 Interdição Total Nº: T1 008/2022.  
 Data: 08 de fevereiro de 2022.  
 Fabrício Soares Bittencourt  
 Secretário de Proteção e Defesa Civil  
 Mat.: 110.934

Auto de Interdição  
 Nome do Proprietário: Cláudia Aparecida Martins Ribeiro.  
 End.: Orlando Silva (Rua 14) Nº 356, Assentamento Jardim Nova Metrópole.  
 Bairro: Itapeba.  
 Nº do Boletim de Ocorrência: 270/2022.  
 Motivo: DESLIZAMENTO DE PARTE DA ENCOSTA COLOCANDO EM RISCO A RESIDÊNCIA.  
 Interdição Total Nº: T1 009/2022.  
 Data: 08 de fevereiro de 2022.  
 Fabrício Soares Bittencourt  
 Secretário de Proteção e Defesa Civil  
 Mat.: 110.934

Auto de Interdição  
 Nome do Proprietário: Vanessa da Silva.  
 End.: Orlando Silva (Rua 14) Lote 375, Assentamento Jardim Nova Metrópole.  
 Bairro: Itapeba.  
 Nº do Boletim de Ocorrência: 271/2022.  
 Motivo: DESLIZAMENTO DA ENCOSTA COLOCANDO EM RISCO A RESIDÊNCIA.  
 Interdição Total Nº: T1 010/2022.  
 Data: 08 de fevereiro de 2022.  
 Fabrício Soares Bittencourt  
 Secretário de Proteção e Defesa Civil  
 Mat.: 110.934

Auto de Interdição  
 Nome do Proprietário: Leonardo Gomes dos Santos.  
 End.: Rua Glauber Rocha N° 370, Assentamento Jardim Nova Metrópole.  
 Bairro: Itapeba.  
 N° do Boletim de Ocorrência: 274/2022.  
 Motivo: DESLIZAMENTO DA PARTE DA ENCOSTA DEIXANDO EM RISCO A RESIDÊNCIA.  
 Interdição Total N°: T1 012/2022.  
 Data: 08 de fevereiro de 2022.  
 Fabrício Soares Bittencourt  
 Secretário de Proteção e Defesa Civil  
 Mat.: 110.934

Auto de Interdição  
 Nome do Proprietário: Thiago Vilaça dos Santos.  
 End.: Rua Glauber Rocha N° 370, Casa 02, Assentamento Jardim Nova Metrópole.  
 Bairro: Itapeba.  
 N° do Boletim de Ocorrência: 275/2022.  
 Motivo: DESLIZAMENTO QUE CARREGOU TODA ESCADARIA DA SERVIDÃO DE ACESSO A ENTRADA DA CASA.  
 Interdição Total N°: T1 013/2022.  
 Data: 08 de fevereiro de 2022.  
 Fabrício Soares Bittencourt  
 Secretário de Proteção e Defesa Civil  
 Mat.: 110.934

Auto de Interdição  
 Nome do Proprietário: Lúcio de Souza Texeira.  
 End.: Avenida Glauber Rocha N° 370, Casa 01 Assentamento Jardim Nova Metrópole.  
 Bairro: Itapeba.  
 N° do Boletim de Ocorrência: 276/2022.  
 Motivo: DESLIZAMENTO DA PARTE DA ENCOSTA COLOCANDO EM RISCO A RESIDÊNCIA.  
 Interdição Total N°: T1 014/2022.  
 Data: 08 de fevereiro de 2022.  
 Fabrício Soares Bittencourt  
 Secretário de Proteção e Defesa Civil  
 Mat.: 110.934

Auto de Interdição  
 Nome do Proprietário: Graciele Silva Dasmaceno.  
 End.: Avenida Park Way N° 19 Lote 19 Quadra 74.  
 Bairro: Bambuí.  
 N° do Boletim de Ocorrência: 264/2022.  
 Motivo: DESLIZAMENTO DE ENCOSTA COM ROMPIMENTO DE MURO DE BLOCOS.  
 Interdição Total N°: T1 016/2022.  
 Data: 08 de fevereiro de 2022.  
 Fabrício Soares Bittencourt  
 Secretário de Proteção e Defesa Civil  
 Mat.: 110.934

Auto de Interdição  
 Nome do Proprietário: Soliane do Nascimento Celestino.  
 End.: Avenida Glauber Rocha N° 369, Assentamento Jardim Nova Metrópole.  
 Bairro: Itapeba.  
 N° do Boletim de Ocorrência: 272/2022.  
 Motivo: DESLIZAMENTO DA PARTE DA ENCOSTA QUE DERRUBOU PARTE DA CASA COLOCANDO EM RISCO A RESIDÊNCIA.  
 Interdição Total N°: T1 011/2022.  
 Data: 08 de fevereiro de 2022.  
 Fabrício Soares Bittencourt  
 Secretário de Proteção e Defesa Civil  
 Mat.: 110.934

Auto de Interdição  
 Nome do Proprietário: Lídia Silva Palafoz.  
 End.: Avenida Park Way N° 02 Lote 19 Quadra 74.  
 Bairro: Bambuí.  
 N° do Boletim de Ocorrência: 0263/2022.  
 Motivo: DESLIZAMENTO DE ENCOSTA COM ROMPIMENTO DE MURO DE BLOCOS.  
 Interdição Parcial N°: T1 015/2022.  
 Data: 08 de abril de 2022.  
 Fabrício Soares Bittencourt  
 Secretário de Proteção e Defesa Civil  
 Mat.: 110.934

Auto de Interdição  
 Nome do Proprietário: Jorge Luíz Cardoso.  
 End.: Rua 07 Quadra 105.  
 Bairro: Bambuí.  
 N° do Boletim de Ocorrência: 0440/2022.  
 Motivo: DESLIZAMENTO DE ENCOSTA.  
 Interdição Total N°: T1 017/2022.

Data: 08 de abril de 2022.  
 Fabrício Soares Bittencourt  
 Secretário de Proteção e Defesa Civil  
 Mat.: 110.934

Auto de Interdição  
 Nome do Proprietário: Auzenir Fernandes Rodrigues.  
 End.: Rua A Quadra 25, Lote 27.  
 Bairro: Bairro da Amizade.  
 N° do Boletim de Ocorrência: 417/2022.  
 Motivo: DESLIZAMENTO DE ENCOSTA COLOCANDO EM RISCO A RESIDÊNCIA.  
 Interdição Total N°: T1 019/2022.  
 Data: 08 de fevereiro de 2022.  
 Fabrício Soares Bittencourt  
 Secretário de Proteção e Defesa Civil  
 Mat.: 110.934

Auto de Interdição  
 Nome do Proprietário: Lidiane do Nascimento Celestino.  
 End.: Avenida Glauber Rocha N° 369, Casa 02 Assentamento Jardim Nova Metrópole.  
 Bairro: Itapeba.  
 N° do Boletim de Ocorrência: 411/2022.  
 Motivo: DESLIZAMENTO DA ENCOSTA COLOCANDO EM RISCO A RESIDÊNCIA.  
 Interdição Total N°: T1 020/2022.  
 Data: 08 de fevereiro de 2022.  
 Fabrício Soares Bittencourt  
 Secretário de Proteção e Defesa Civil  
 Mat.: 110.934

Auto de Interdição  
 Nome do Proprietário: Lídia Silva Palafoz.  
 End.: Avenida Park Way, Lote 19, Quadra 74, Casa 02.  
 Bairro: Bambuí.  
 N° do Boletim de Ocorrência: 00263/2022.  
 Motivo: DESLIZAMENTO DE ENCOSTA.  
 Interdição Total N°: T1 021/2022.  
 Data: 08 de fevereiro de 2022.  
 Fabrício Soares Bittencourt  
 Secretário de Proteção e Defesa Civil  
 Mat.: 110.934

Auto de Interdição  
 Nome do Proprietário: Renata Joaquim Lopes.  
 End.: Rua 05 Lote 10 Quadra 5.  
 Bairro: Cordeirinho.  
 N° do Boletim de Ocorrência: 0390/2022.  
 Motivo: ALAGAMENTO.  
 Interdição Total N°: H1 002/2022.  
 Data: 08 de abril de 2022.  
 Fabrício Soares Bittencourt  
 Secretário de Proteção e Defesa Civil  
 Mat.: 110.934

Auto de Interdição  
 Nome do Proprietário: José Rocha Neves  
 End.: Rua da Sacristia N° 55 Ponta Negra.  
 N° Boletim de Ocorrência: 258/2022.  
 Motivo: DESLIZAMENTO DA ENCOSTA.  
 Interdição Total N°: EGT 003/2022.  
 Data: 08 de abril de 2022.  
 Fabrício Soares Bittencourt  
 Secretário de Proteção e Defesa Civil  
 Mat.: 110.934

Auto de Interdição  
 Nome do Proprietário: Todas as Casas do Terreno.  
 End.: Rua 49 Quadra 41, lote 17, S/N Bambuí.  
 N° Boletim de Ocorrência: 231/2022.  
 Motivo: AMEAÇA DE DESLIZAMENTO DE TERRA E TOMBAMENTO DAS ALVENARIAS DAS RESIDÊNCIAS.  
 Interdição Total N°: EGT 001/2022.  
 Data: 11 de abril de 2022.  
 Fabrício Soares Bittencourt  
 Secretário de Proteção e Defesa Civil  
 Mat.: 110.934

Auto de Interdição  
 Nome do Proprietário: Maria das Graças Lemos de Andrade  
 End.: Rua Joana Darc Lote 01 N° 07.  
 Bairro: Flamengo.  
 N° do Boletim de Ocorrência: 346/2022.  
 Motivo: ENXURRADA.  
 Interdição Parcial N°: H2 002/2022.  
 Data: 11 de abril de 2022.

Fabrício Soares Bittencourt  
 Secretário de Proteção e Defesa Civil  
 Mat.: 110.934

Auto de Interdição  
 Nome do Proprietário: Clarissa Dias.  
 End.: Rua José Luiz da Costa, N° 31, Quadra M.  
 Bairro: Flamengo.  
 N° do Boletim de Ocorrência: 424/2022.  
 Motivo: ALAGAMENTO.  
 Interdição Total N°: H1 003/2022.  
 Data: 11 de abril de 2022.  
 Fabrício Soares Bittencourt  
 Secretário de Proteção e Defesa Civil  
 Mat.: 110.934

Auto de Interdição  
 Nome do Proprietário: Allan Fidélis Maia do Nascimento.  
 End.: Rua Joana Darc N° 10.  
 Bairro: Flamengo.  
 N° do Boletim de Ocorrência: 418/2022.  
 Motivo: ENXURRADA E ALAGAMENTO.  
 Interdição Parcial N°: H2 003/2022.  
 Data: 11 de abril de 2022.  
 Fabrício Soares Bittencourt  
 Secretário de Proteção e Defesa Civil  
 Mat.: 110.934

Auto de Interdição  
 Nome do Proprietário: Aline Fidélis do Nascimento.  
 End.: Rua Joana Darc Casa 05.  
 Bairro: Flamengo.  
 N° do Boletim de Ocorrência: 344/2022.  
 Motivo: ENXURRADA.  
 Interdição Total N°: H2 004/2022.  
 Data: 11 de abril de 2022.  
 Fabrício Soares Bittencourt  
 Secretário de Proteção e Defesa Civil  
 Mat.: 110.934

Auto de Interdição  
 Nome do Proprietário: Leonardo de Oliveira Coutinho.  
 End.: Rua Rinalda da Silva Lote 13, Casa 01.  
 Bairro: Mumbuca.  
 N° do Boletim de Ocorrência: 431/2022.  
 Motivo: ALAGAMENTO.  
 Interdição Total N°: H1 004/2022.  
 Data: 11 de abril de 2022.  
 Fabrício Soares Bittencourt  
 Secretário de Proteção e Defesa Civil  
 Mat.: 110.934

Auto de Interdição  
 Nome do Proprietário: Jaider Domingos Meireles.  
 End.: Rua João Bucker Aguiar N° 05.  
 Bairro: Ponta Negra.  
 N° do Boletim de Ocorrência: 302/2022.  
 Motivo: ALAGAMENTO.  
 Interdição Total N°: H2 005/2022.  
 Data: 11 de abril de 2022.  
 Fabrício Soares Bittencourt  
 Secretário de Proteção e Defesa Civil  
 Mat.: 110.934

Auto de Interdição  
 Nome do Proprietário: Alfredo Luna.  
 End.: Rua do Farol Lote 15.  
 Bairro: Ponta negra.  
 N° do Boletim de Ocorrência: 380/2022.  
 Motivo: DESLIZAMENTO DE ENCOSTA.  
 Interdição Parcial N°: G2 005/2022.  
 Data: 11 de abril de 2022.  
 Fabrício Soares Bittencourt  
 Secretário de Proteção e Defesa Civil  
 Mat.: 110.934

Auto de Interdição  
 Nome do Proprietário: Alan Pereira da Silva.  
 End.: Rua João Bucker Aguiar.  
 Bairro: Ponta Negra.  
 N° do Boletim de Ocorrência: 305/2022.  
 Motivo: ALAGAMENTO.  
 Interdição Total N°: H2 006/2022.  
 Data: 11 de abril de 2022.  
 Fabrício Soares Bittencourt  
 Secretário de Proteção e Defesa Civil  
 Mat.: 110.934

Auto de Interdição  
 Nome do Proprietário: Luiz Paulo Machado.  
 End.: Rua Diamantino Lote 17 Quadra L2 Casa 05.  
 Bairro: Ponta Negra.  
 N° do Boletim de Ocorrência: 376/2022.  
 Motivo: DESLIZAMENTO DE ENCOSTA.  
 Interdição Parcial N°: G2 006/2022.  
 Data: 11 de abril de 2022.  
 Fabrício Soares Bittencourt  
 Secretário de Proteção e Defesa Civil  
 Mat.: 110.934

Auto de Interdição  
 Nome do Proprietário: Maurílio dos Santos Pereira.  
 End.: Rua João Bucker Aguiar, Lote 10 S/N Casa 01.  
 Bairro: Ponta Negra.  
 N° do Boletim de Ocorrência: 320/2022.  
 Motivo: ALAGAMENTO.  
 Interdição Total N°: H2 007/2022.  
 Data: 11 de abril de 2022.  
 Fabrício Soares Bittencourt  
 Secretário de Proteção e Defesa Civil  
 Mat.: 110.934

Auto de Interdição  
 Nome do Proprietário: Tatiana das Neves da Silva.  
 End.: Estrada de Jaconé Casa 10 Quadra 10.  
 Bairro: Ponta Negra.  
 N° do Boletim de Ocorrência: 621/2022.  
 Motivo: ENXURRADA E ALAGAMENTO.  
 Interdição Total N°: H2 008/2022.  
 Data: 11 de abril de 2022.  
 Fabrício Soares Bittencourt  
 Secretário de Proteção e Defesa Civil  
 Mat.: 110.934

Auto de Interdição  
 Nome do Proprietário: Mariana de Oliveira.  
 End.: Estrada de Jaconé Casa 09.  
 Bairro: Ponta Negra.  
 N° do Boletim de Ocorrência: 622/2022.  
 Motivo: ENXURRADA E ALAGAMENTO.  
 Interdição Total N°: H2 009/2022.  
 Data: 11 de abril de 2022.  
 Fabrício Soares Bittencourt  
 Secretário de Proteção e Defesa Civil  
 Mat.: 110.934

Auto de Interdição  
 Nome do Proprietário: Eduardo Deolindo de Sales.  
 End.: Estrada de Jaconé Casa 13 Quadra 01.  
 Bairro: Ponta Negra.  
 N° do Boletim de Ocorrência: 623/2022.  
 Motivo: ENXURRADA E ALAGAMENTO.  
 Interdição Total N°: H2 0010/2022.  
 Data: 11 de abril de 2022.  
 Fabrício Soares Bittencourt  
 Secretário de Proteção e Defesa Civil  
 Mat.: 110.934

Auto de Interdição  
 Nome do Proprietário: A Ponte (Bananal).  
 End.: Rodovia RJ 118.  
 N° Boletim de Ocorrência: 377/2022  
 Motivo: RISCO DE DESABAMENTO DA PONTE.  
 Interdição Parcial N°: E 010/2022.  
 Data: 11 de abril de 2022.  
 Fabrício Soares Bittencourt  
 Secretário de Proteção e Defesa Civil  
 Mat.: 110.934

Auto de Interdição  
 Nome do Proprietário: Propriedade.  
 End.: Avenida Antônio Carlos Jobim Lote 14.  
 Bairro: Ponta Negra.  
 N° do Boletim de Ocorrência: 256/2022.  
 Motivo: MOVIMENTO DE MASSA QUE DESTRUIU PARTE DA CASA E QUE FERIU OS MORADORES.  
 Interdição Total N°: GT 020/2022.  
 Data: 11 de abril de 2022.  
 Fabrício Soares Bittencourt  
 Secretário de Proteção e Defesa Civil  
 Mat.: 110.934

Auto de Interdição  
 Nome do Proprietário: Fundo do Quintal da Propriedade.  
 End.: Avenida Antônio Carlos Jobim Lote 11 Quadra 01.  
 Bairro: Ponta Negra.  
 N° do Boletim de Ocorrência: 256/2022.

Motivo: MOVIMENTO DE MASSA.  
 Interdição Parcial N°: GT 021/2022.  
 Data: 11 de abril de 2022.  
 Fabrício Soares Bittencourt  
 Secretário de Proteção e Defesa Civil  
 Mat.: 110.934

Auto de Interdição  
 Nome do Proprietário: Jorgina Tavares Carneiro.  
 End.: Rua do Rouxinol Lote 08 Quadra H.  
 Bairro: Colinas.  
 N° do Boletim de Ocorrência: 441/2022.  
 Motivo: MOVIMENTAÇÃO DE MASSAS E DESLIZAMENTO DE MURO E VARANDA DOS FUNDOS.  
 Interdição Total N°: T1 022/2022.  
 Data: 11 de abril de 2022.  
 Fabrício Soares Bittencourt  
 Secretário de Proteção e Defesa Civil  
 Mat.: 110.934

Auto de Interdição  
 Nome do Proprietário: Márcio Siqueira Alves.  
 End.: Rua do Rouxinol Lote 17 N° 17.  
 Bairro: Colinas.  
 N° do Boletim de Ocorrência: 442/2022.  
 Motivo: MOVIMENTAÇÃO DE MASSAS E DESLIZAMENTO.  
 Interdição Total N°: T1 023/2022.  
 Data: 11 de abril de 2022.  
 Fabrício Soares Bittencourt  
 Secretário de Proteção e Defesa Civil  
 Mat.: 110.934

Auto de Interdição  
 Nome do Proprietário: Cleunice Tiago da Costa.  
 End.: Rua dos Bêms Te Vis, Lote 05 Quadra H.  
 Bairro: Colinas.  
 N° do Boletim de Ocorrência: 439/2022.  
 Motivo: DESLIZAMENTO DE ENCOSTA.  
 Interdição Parcial N°: GT 024/2022.  
 Data: 11 de abril de 2022.  
 Fabrício Soares Bittencourt  
 Secretário de Proteção e Defesa Civil  
 Mat.: 110.934

Auto de Interdição  
 Nome do Proprietário: Edigleice Lira da Silva.  
 End.: Travessa Lagomar Lote 17 N° 17.  
 Bairro: Jacaraó.  
 N° do Boletim de Ocorrência: 454/2022.  
 Motivo: DESLIZAMENTO DE BARREIRA.  
 Interdição Total N°: T1 025/2022.  
 Data: 11 de abril de 2022.  
 Fabrício Soares Bittencourt  
 Secretário de Proteção e Defesa Civil  
 Mat.: 110.934

Auto de Interdição  
 Nome do Proprietário: José Henrique de Souza.  
 End.: Rua dos Rouxinóis, Lote 07, Quadra H.  
 Bairro: Colinas.  
 N° do Boletim de Ocorrência: 442/2022.  
 Motivo: DESLIZAMENTO DE ENCOSTA.  
 Interdição Total N°: GT 025/2022.  
 Data: 11 de abril de 2022.  
 Fabrício Soares Bittencourt  
 Secretário de Proteção e Defesa Civil  
 Mat.: 110.934

Auto de Interdição  
 Nome do Proprietário: Jamilton dos Santos.  
 End.: Rua 71, Quadra 104, Lote 104.  
 Bairro: Bambuí.  
 N° do Boletim de Ocorrência: 271/2022.  
 Motivo: DESLIZAMENTO DE ENCOSTAS NOS FUNDOS DO TERRENO.  
 Interdição Total N°: T1 026/2022.  
 Data: 11 de abril de 2022.  
 Fabrício Soares Bittencourt  
 Secretário de Proteção e Defesa Civil  
 Mat.: 110.934

Auto de Interdição  
 Nome do Proprietário: Elisângela Pereira Soares.  
 End.: Rua dos Rouxinóis, Casa 01, Quadra 01.  
 Bairro: Colinas.  
 N° do Boletim de Ocorrência: 442/2022.  
 Motivo: DESLIZAMENTO DE ENCOSTA.  
 Interdição Total N°: GT 026/2022.  
 Data: 11 de abril de 2022.  
 Fabrício Soares Bittencourt  
 Secretário de Proteção e Defesa Civil  
 Mat.: 110.934

Auto de Interdição  
 Nome do Proprietário: Marilza Maia.  
 End.: Rua Doralice Cristina de Abreu Lote 76.  
 Bairro: Flamengo.  
 N° do Boletim de Ocorrência: 449/2022.  
 Motivo: DESLIZAMENTO DE ENCOSTA.  
 Interdição Total N°: GT 027/2022.  
 Data: 11 de abril de 2022.  
 Fabrício Soares Bittencourt  
 Secretário de Proteção e Defesa Civil  
 Mat.: 110.934

Auto de Interdição  
 Nome do Proprietário: Edilza da Silva.  
 End.: Rua Doralice Cristina de Abreu Lote 74.  
 Bairro: Flamengo.  
 N° do Boletim de Ocorrência: 448/2022.  
 Motivo: DESLIZAMENTO DE ENCOSTA.  
 Interdição Total N°: GT 028/2022.  
 Data: 11 de abril de 2022.  
 Fabrício Soares Bittencourt  
 Secretário de Proteção e Defesa Civil  
 Mat.: 110.934

Auto de Interdição  
 Nome do Proprietário: Sandra Regina Maia.  
 End.: Rua Doralice Cristina de Abreu Lote 74 Casa 02.  
 Bairro: Flamengo.  
 N° do Boletim de Ocorrência: 446/2022.  
 Motivo: DESLIZAMENTO DE ENCOSTA.  
 Interdição Total N°: GT 030/2022.  
 Data: 11 de abril de 2022.  
 Fabrício Soares Bittencourt  
 Secretário de Proteção e Defesa Civil  
 Mat.: 110.934

## SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 02 DO CONTRATO DE GESTÃO N.º 18/2020, VISANDO A SUA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6000/2019.  
 PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E INSTITUTO GNOSIS  
 OBJETO: FICA PRORROGADO O CONTRATO DE GESTÃO N.º: 18/2020 PELO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, NA FORMA DA CLÁUSULA SÉTIMA, EM CONFORMIDADE COM A MANIFESTAÇÃO DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA, CONSOANTE JUSTIFICATIVAS DE FLS. 1859, 1901/1908, 1935/1938 E 1948/1950 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 6000/2020.  
 A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO TERÁ INÍCIO EM 27/02/2022 E TÉRMINO EM 27/02/2024, DANDO-SE AO CONTRATO O PRAZO TOTAL DE 48 (QUARENTA E OITO) MESES.  
 FICA ESTABELECIDO A SEGUINTE CLÁUSULA RESOLUTIVA: (I) A INCORPORAÇÃO DA GESTÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, DOS EQUIPAMENTOS DESTINADOS À SAÚDE DE FAMÍLIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ À FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ-FEMAR, NA FORMA A SER DEFINIDA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.  
 VALOR: R\$ 337.736.143,85 (trezentos e trinta e sete milhões setecentos e trinta e seis mil, cento e quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos)  
 DA RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS INTEGRANTES DO CONTRATO N.º 18/2020, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.  
 FUNDAMENTO LEGAL: LEI MUNICIPAL N. 2.786, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, LEI FEDERAL N. 13.979/2020; LEI FEDERAL N.º: 8.666/1993; LEI FEDERAL N.º: 9637/98 E DO DECRETO MUNICIPAL N.º: 158/2018 E SUAS ALTERAÇÕES  
 DATA DA ASSINATURA: 25/02/2022.  
 MARICÁ, 25 DE FEVEREIRO DE 2022.  
 SOLANGE REGINA DE OLIVEIRA  
 SECRETÁRIA DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO N.º 25/2022-SMS, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1789/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E AGUA MINERAL OASIS DA SAUDE LTDA EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GARRAFÃO DE POLIPROPILENO DE 20 LITROS DE ÁGUA MINERAL LACRADO, EMBALAGEM RETORNÁVEL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1789/2022, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2021-SMS (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13345/2020, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 35/2020-SMS).

VALOR: R\$ 3.974,40 (TRÊS MIL NOVECIENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

PROGRAMA DE TRABALHO: 20.02.10.122.0013.2183.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00.

ORIGEM DO RECURSO: 100.

NOTAS DE EMPENHO: 146/2022

DATA DA ASSINATURA: 16/03/2022.

MARICÁ, 16 DE MARÇO DE 2022.

SOLANGE REGINA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

PORTARIA N.º 41 DE 16 DE MARÇO DE 2022.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 25/2022-SMS REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1789/2022.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE, em observância art. 22, §4 do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 25/2022-SMS.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato n.º 25/2022-SMS cujo o objeto é a AQUISIÇÃO DE GARRAFÃO DE POLIPROPILENO DE 20 LITROS DE ÁGUA MINERAL LACRADO, EMBALAGEM RETORNÁVEL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1789/2022, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2021-SMS (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13345/2020, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 35/2020-SMS).

FISCAL - RONNI GONÇALVES DOS SANTOS - MATRÍCULA: 7.165

FISCAL - AÉCIO ARAÚJO OLIVEIRA - MATRÍCULA: 107.903

FISCAL - ARNO DONIZETI ALVES - MATRÍCULA: 106.527

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, em 16 de março de 2022.

SOLANGE REGINA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

ERRATA DA PORTARIA N.º 06 DE 10 DE MARÇO DE 2022 QUE DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 03/2022-SMS REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 15001/2020.

PROCESSO: 15001/2020

CONTRATO: 03/2022-SMS

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E C&W COMERCIO EM GERAL EIRELI

NA PUBLICAÇÃO NO JOM DO DIA 01 DE ABRIL DE 2022, EDIÇÃO N.º 1293, ÀS FLS 10.

ONDE SE LÊ:

“FISCAL - CARLOS ANTÔNIO SOARES - MATRÍCULA 109.873”

LEIA-SE:

“FISCAL - FELIPE PIRES FERREIRA - MATRÍCULA 106.643”

MARICÁ, 12 DE ABRIL DE 2022

SOLANGE REGINA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

ERRATA DA PORTARIA N.º 09 DE 16 DE MARÇO DE 2022 QUE DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 06/2022-SMS REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 15001/2020.

PROCESSO: 15001/2020

CONTRATO: 06/2022-SMS

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA

NA PUBLICAÇÃO NO JOM DO DIA 01 DE ABRIL DE 2022, EDIÇÃO N.º 1293, ÀS FLS 10.

ONDE SE LÊ:

“FISCAL - CARLOS ANTÔNIO SOARES - MATRÍCULA 109.873”

LEIA-SE:

“FISCAL - FELIPE PIRES FERREIRA - MATRÍCULA 106.643”

MARICÁ, 12 DE ABRIL DE 2022

SOLANGE REGINA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO N.º 05/2022-SMS, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 15001/2020.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E REAL NUTRIÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ABASTECIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 15001/2020, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2021-SMS

VALOR: R\$ 6.787,20 (SEIS MIL, SETECENTOS E OITENTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

PROGRAMA DE TRABALHO: 20.02.10.302.0013.2186;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 202;

NOTA DE EMPENHO: 89/2022

DATA DA ASSINATURA: 11/01/2022.

MARICÁ, 11 DE JANEIRO DE 2022.

SOLANGE REGINA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

PORTARIA N.º 08 DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 05/2022-SMS REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 15001/2020.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE, em observância art. 22, §4 do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 05/2022-SMS.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato n.º 05/2022-SMS cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ABASTECIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 15001/2020, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2021-SMS.

FISCAL - LEANDRO DA SILVA SANTOS - MAT.: 110.643

FISCAL - FELIPE PIRES FERREIRA - MATRÍCULA 106.643

SUPLENTE - ELAINE DA COSTA MARQUES - MATRÍCULA: 109.750

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, em 11 de janeiro de 2022.

SOLANGE REGINA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

## SECRETARIA DE TURISMO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 71/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2855/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E SUNRISE EVENTOS, TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS LTDA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CONTAINER SANITÁRIO PARA ATENDER AOS EVENTOS APOIADOS E/OU REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2855/2022 E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 37/2021 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2493/2021, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 31/2021), COM BASE NAS EXIGÊNCIAS DO TERMO DE REFERÊNCIA E NOS QUANTITATIVOS DA MEMÓRIA DE CÁLCULO DE FLS. 04/05

VALOR: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 21.01.23.695.0011.2085.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.

ORIGEM DO RECURSO: 206.

NOTAS DE EMPENHO: 962/2022.

DATA DA ASSINATURA: 18/03/2022

MARICÁ, 18 DE MARÇO DE 2022.

ROBSON DUTRA DA SILVA

SECRETÁRIO DE TURISMO

PORTARIA CCC N.º 92 DE 18 DE MARÇO DE 2022.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 71/2022 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2855/2022.

O SECRETÁRIO DE TURISMO, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e con-

siderando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 71/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, abaixo, para compor a comissão de fiscalização de cumprimento do Contrato n.º 71/2022 cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CONTAINER SANITÁRIO PARA ATENDER AOS EVENTOS APOIADOS E/OU REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2855/2022 E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 37/2021 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2493/2021, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 31/2021), COM BASE NAS EXIGÊNCIAS DO TERMO DE REFERÊNCIA E NOS QUANTITATIVOS DA MEMÓRIA DE CÁLCULO DE FLS. 04/05

FISCAL - ANILSON JOSÉ FERREIRA - MATRÍCULA N.º 111.551

FISCAL - VALDECIR FERNANDES LOPES - MATRÍCULA N.º 111.146

FISCAL - SÉRGIO HENRIQUE NOGUEIRA DA SILVA - MATRÍCULA N.º 106.293

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, em 18 de março de 2022.

ROBSON DUTRA DA SILVA

SECRETÁRIO DE TURISMO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 72/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2712/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E SUNRISE EVENTOS, TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS LTDA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO PARA ATENDER AOS EVENTOS APOIADOS E/OU REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2712/2022 E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 04/2022 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7674/2021, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 33/2021), COM BASE NAS EXIGÊNCIAS DO TERMO DE REFERÊNCIA E NOS QUANTITATIVOS DA MEMÓRIA DE CÁLCULO DE FLS. 05/06

VALOR: R\$ 2.275,60 (DOIS MIL, DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS),

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 21.01.23.695.0011.2085.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.

ORIGEM DO RECURSO: 206.

NOTAS DE EMPENHO: 961/2022

DATA DA ASSINATURA: 18/03/2022

MARICÁ, 18 DE MARÇO DE 2022.

ROBSON DUTRA DA SILVA

SECRETÁRIO DE TURISMO

PORTARIA CCC N.º 93 DE 18 DE MARÇO DE 2022.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 72/2022 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2712/2022.

O SECRETÁRIO DE TURISMO, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 72/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, abaixo, para compor a comissão de fiscalização de cumprimento do Contrato n.º 72/2022 cujo objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO PARA ATENDER AOS EVENTOS APOIADOS E/OU REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2712/2022 E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 04/2022 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7674/2021, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 33/2021), COM BASE NAS EXIGÊNCIAS DO TERMO DE REFERÊNCIA E NOS QUANTITATIVOS DA MEMÓRIA DE CÁLCULO DE FLS. 05/06

FISCAL - ANILSON JOSÉ FERREIRA - MATRÍCULA 111.551

FISCAL - VALDECIR FERNANDES LOPES - MATRÍCULA 111.146

FISCAL - SÉRGIO HENRIQUE NOGUEIRA DA SILVA - MATRÍCULA 106.293

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, em 18 de março de 2022.

ROBSON DUTRA DA SILVA

SECRETÁRIO DE TURISMO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 77/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3383/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E SUNRISE EVENTOS, TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUIMICOS LTDA  
 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CONTAINER SANITÁRIO PARA ATENDER AOS EVENTOS APOIADOS E/OU REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3383/2022 E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 37/2021 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2493/2021, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 31/2021), COM BASE NAS EXIGÊNCIAS DO TERMO DE REFERÊNCIA E NOS QUANTITATIVOS DA MEMÓRIA DE CÁLCULO DE FLS. 04/05  
 VALOR: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)  
 FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.  
 PRAZO: 12 (DOZE) MESES.  
 Programa de Trabalho: 21.01.23.695.0011.2085.  
 Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.  
 Origem do Recurso: 206.  
 Notas de Empenho: 1220/2022.  
 DATA DA ASSINATURA: 31/03/2022  
 MARICÁ, 31 DE MARÇO DE 2022.  
 ROBSON DUTRA DA SILVA  
 SECRETÁRIO DE TURISMO

PORTARIA CCC N.º 102 DE 31 DE MARÇO DE 2022.  
 DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 77/2022 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3383/2022.  
 O SECRETÁRIO DE TURISMO, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 77/2022.  
 RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, abaixo, para compor a comissão de fiscalização de cumprimento do Contrato n.º 77/2022 cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CONTAINER SANITÁRIO PARA ATENDER AOS EVENTOS APOIADOS E/OU REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3383/2022 E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 37/2021 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2493/2021, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 31/2021), COM BASE NAS EXIGÊNCIAS DO TERMO DE REFERÊNCIA E NOS QUANTITATIVOS DA MEMÓRIA DE CÁLCULO DE FLS. 04/05  
 FISCAL – ANILSON JOSÉ FERREIRA – MATRÍCULA 111.551  
 FISCAL – VALDECIR FERNANDES LOPES – MATRÍCULA 111.146  
 SUPLENTE – SERGIO HENRIQUE NOGUEIRA DA SILVA – MATRÍCULA 106.293

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.  
 Publique-se.  
 Maricá, em 31 de março de 2022.  
 ROBSON DUTRA DA SILVA  
 SECRETÁRIO DE TURISMO

ERRATA do trecho da publicação sob o título: "PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11402/2021", feita no JOM n.º 1.295, na página 11:

Onde lê-se:  
 "... AUTORIZO a contratação, por inexigibilidade de chamamento público com fulcro no art. 31, II, da Lei Federal n.º 13.019/2014 ...".

Leia-se:  
 "... AUTORIZO a celebração de Termo de Subvenção, por inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no art. 31, caput, da Lei Federal n.º 13.019/2014 ...".  
 ROBSON DUTRA DA SILVA  
 SECRETÁRIO DE TURISMO  
 Matrícula n.º 111.111

## COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2272/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CODEMAR AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Em conformidade com a análise da Diretoria de Controle Interno da CODEMAR, AUTORIZO a despesa e RATIFICO a dispensa de licitação com fulcro no Artigo 30, II, "f" da Lei Federal n.º 13.303/16 em sua atual redação que tem por objeto: Curso de capacitação "direito ambiental, licenciamento e demais instrumentos de controle ambiental" pela empresa CJ CONSULTORIA AMBIENTAL EIRELI, de forma online ou presencial, no mês de maio de 2022, para 30 participantes. Adjudicando o objeto em favor da CJ CONSULTORIA AMBIENTAL EIRELI, CNPJ: 15.177.101/0001-00, NO VALOR DE R\$ 48.800,00 (quarenta e oito mil e oitocentos reais).

Atenciosamente,  
 Olavo Noleto Alves  
 Diretor Presidente

EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO N.º 013/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 000510/2022.

PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – MRC ENTRETENIMENTO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA CNPJ: 18.608.503/0001-00.  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS METÁLICAS, COM MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CODEMAR.  
 VALOR: R\$ 13.572.231,00 (TREZE MILHÕES, QUINHENTOS E SETENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E TRINTA E UM REAIS).  
 FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 13.303/2016, REGULAMENTO INTERNO DA CODEMAR S.A., BEM COMO, TODAS AS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA;  
 PRAZO: 12 (DOZE) MESES;  
 PROGRAMA DE TRABALHO: 38.01.04.122.0068.2223;  
 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;  
 ORIGEM DE RECURSO: 206 – ROYALTIES;  
 EMPENHO N.º: 142 E 143/2022;

DATA DE ASSINATURA: 05/04/2022.  
 MARICÁ, 08 DE ABRIL DE 2022.  
 Olavo Noleto Alves  
 Diretor Presidente

PORTARIA N.º 195 DE 07 DE ABRIL DE 2022.  
 DESIGNA A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 13/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 510/2022.

O PRESIDENTE DA CODEMAR, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Superintendência de Compras, Contratos e Convênios, em observância ao art. 22 § 4º do Decreto Municipal N.º 158/2018 e considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento do contrato 13/2022, cujo objeto é o registro de preço para contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças destinadas às estações de trabalho da CODEMAR.

RESOLVE:  
 Art. 1º DESIGNAR a Comissão de Fiscalização do presente contrato composta pelos servidores abaixo mencionados:

COMISSÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO	Márcia Rodrigues Ramos	385
FISCAL TÉCNICO	Janaina Morais Cutrim Cruz	367
FISCAL ADMINISTRATIVO	Anna Karla Motta de Queiros Melo	386
SUPLENTE	Roberval de Jesus Silva	129

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 05 de abril de 2022.

Publique-se!  
 Companhia de Desenvolvimento de Maricá, 07 de abril de 2022.  
 Olavo Noleto Alves  
 Diretor Presidente

EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO N.º 07/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0031284/2019.

PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – ORBIS – DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS E PROJETOS INTERNACIONAIS LTDA CNPJ: 10.323.476-0001-17.  
 OBJETO: CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO EM FORMATO DE ESTANDE DE 23,96M² (VINTE E TRÊS METROS E NOVENTA E SEIS CENTÍMETROS QUADRADOS) NO SALÃO DE EXIBIÇÃO PALAIS – 1 NA FEIRA MIPIM – FRANÇA 2022 QUE CELEBRAM ENTRE SI A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ.  
 VALOR: R\$ 310.380,90 (TREZENTOS E DEZ MIL, TREZENTOS E OITENTA REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 13.303/2016, REGULAMENTO INTERNO DA CODEMAR S.A., BEM COMO, TODAS AS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA;  
 PRAZO: 6 (SEIS) MESES;  
 PROGRAMA DE TRABALHO: 38.01.04.122.0068.2223;  
 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;  
 ORIGEM DE RECURSO: 206 – ROYALTIES;  
 EMPENHO N.º: 105/2022;  
 DATA DE ASSINATURA: 25/02/2022.  
 MARICÁ, 11 DE ABRIL DE 2022.  
 Olavo Noleto Alves  
 Diretor Presidente

PORTARIA N.º 198 DE 11 DE ABRIL DE 2022.  
 DESIGNA A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 07/2020 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 31284/2019.

O PRESIDENTE DA CODEMAR, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Superintendência de Compras, Contratos e Convênios, em observância ao art. 22, §4º do decreto municipal 158/2018 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato cujo objeto é a Locação de Espaço na Feira de Mipim - França. Resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão de Fiscalização do presente contrato composta pelos servidores abaixo mencionados:

COMISSÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO:	MONICA XAVIER DIAS CORREA	244
FISCAL TÉCNICO:	ANA BEATRIZ PEREIRA DA SILVA SOUZA	368
FISCAL ADMINISTRATIVO:	DANILO PITARELLO RODRIGUES	350

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 25 de fevereiro de 2022.

Publique-se!  
 Companhia de Desenvolvimento de Maricá, em 11 de abril de 2022.  
 Olavo Noleto Alves  
 Diretor Presidente

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 08/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7035/2019.

PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ - METRÓPOLE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E GOVERNAMENTAIS EIRELI ME; CNPJ: 07.843.902/0001-39  
 OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE CONTABILIDADE.  
 VALOR: R\$ 32.451,54 (TRINTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS).  
 FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 13.303 DE 30 DE JUNHO DE 2016, REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CODEMAR, E TODAS AS DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA;



PRAZO: 06 (SEIS) MESES;  
 PROGRAMA DE TRABALHO: 38.01.04.122.0068.2223;  
 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;  
 ORIGEM DE RECURSO: 206 – ROYALTIES  
 EMPENHO N.º: 133/2022;  
 DATA DE ASSINATURA: 20/03/2022.  
 MARICÁ, 11 DE ABRIL DE 2022.  
 Olavo Noleto Alves  
 Diretor Presidente

### **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ**

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ - SANEMAR  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
 AVISO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2021 - REABERTURA DE PRAZO  
 Processo Administrativo n. 13174/2021

Objeto: Contratação, por meio de Sistema de Registro de Preços para aquisição futura e eventual, de materiais civis para atender as demandas da Sanemar.

A Pregoeira da Companhia de Saneamento de Maricá, no uso de suas atribuições, informa que o Pregão Eletrônico que estava marcado para acontecer no dia 20/04/2022, será remarcado para o dia 02/05/2022 às 09h, tendo em vista o Decreto nº 842 de 08 de Abril de 2022, publicado na Edição nº 1297 do Jornal Oficial de Maricá, que considerou facultativo o ponto nas repartições públicas municipais nos dias 14, 20 e 22 de abril de 2022. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, 907 - Centro, Maricá, RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 08h às 16:30h, solicitar pelo e-mail licitacao@sanemar-sa.com.br ou realizar o download no site pelo link <https://sanemar-sa.com.br/licitacoes-e-contratos/>. Informações pelo sitio <https://sanemar-sa.com.br> ou através do e-mail: [licitacao@sanemar-sa.com.br](mailto:licitacao@sanemar-sa.com.br) Telefone: 21 2634-0534.

### **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARICÁ**

RESOLUÇÃO CMAS Nº 006/2022 DE 11 ABRIL DE 2022.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARICÁ em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social – Lei Federal no 8742/93 e com a Lei Municipal nº 1544/96, alterada pela Lei nº 2055/03, e cumprindo o Regimento Interno do CMAS;

Considerando a deliberação registrada na ata nº 001/2022, objeto da Reunião Extraordinária realizada no dia 11 de abril de 2022 às 10h, na EMAR, Escola Municipal de Administração.

Resolve:

Art. 1º- Aprovar a Concessão de Benefícios Eventuais para as famílias que foram atingidas em consequência da forte chuva que ocorreu no nosso município, no dia 1º de abril de 2022, em atendimento ao Ofício GAB SMAS nº 541/2022, de 08 de abril de 2022.

Art. 2º- De acordo com a LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social, dos benefícios eventuais, Seção II, no Art.22, que se entendem, por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública redação dada pela Lei nº12.435, de 2011.

Art. 3º - Ressalvadas às condições especificada em ata deste Conselho.

Art. 4º- Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

Misael dos Santos

Presidente do CMAS de Maricá

### **EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES**

AVISO

PESQUISA DE PREÇOS

A Coordenadoria de Compras, no uso de suas atribuições, convoca pessoas jurídicas a apresentarem orçamentos para os objetos abaixo relacionados. Os interessados poderão obter cópia do Termo de Referência pelo e-mail: [compras@eptmarica.rj.gov.br](mailto:compras@eptmarica.rj.gov.br) e maiores informações por meio do telefone: (21) 97232-5086.

Número do Processo	Objeto
0016987/2020	PESQUISA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE BICICLETAS PÚBLICAS, QUE CONSISTIRÁ NOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UMA REDE DE ESTAÇÕES DE BICICLETAS PÚBLICAS, EM ÁREA DE INTERESSE À MOBILIDADE URBANA NO MUNICÍPIO DE MARICÁ, AS QUAIS SERÃO DISPONIBILIZADAS PARA O USO PÚBLICO GRATUITO, CONFORME CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA

Atenciosamente,  
 CARLA DANTAS DURAN  
 Responsável pelo Setor de Compras  
 Matrícula 1000175

PORTARIA Nº 115, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, no uso das suas atribuições contidas nos termos da delegação prevista da Lei Complementar Municipal nº 346 de 15 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar ÁLVARO LUÍS BARROS DE ALARCÃO BENTO, ocupante do cargo de Advogado, matrícula funcional nº 1100119; SERGIO DUTRA DE CASTRO, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, matrícula funcional nº 1100005; e CRISTIANE MARTINS RODRIGUES, matrícula 1100093, ocupante do cargo de Contadora, para sob a presidência do primeiro (relacionados na Comissão de Inquérito, instaurada pela Portaria nº 105/2022, darem início aos trabalhos de apuração, no prazo de 60 (sessenta) dias, quanto aos fatos de que tratam o Processo Administrativo nº 0003551/2022 bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Este processo tramitará em caráter sigiloso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maricá, 12 de abril de 2022.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT

Matrícula 1000122

PORTARIA Nº 116 DE 12 DE ABRIL DE 2022.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Complementar 346 de 15/12/2021, bem como o apresentado no processo nº 0008306/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido formulado pela servidora Aryanne de Souza Siqueira, matrícula 1100003, concedendo-lhe o acréscimo de 5% (cinco por cento) no adicional por tempo de serviço, de acordo com o Artigo 83, "a" da Lei Complementar nº 001/90;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01 de abril de 2022.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT.

Maricá, 12 de abril de 2022.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT

Matrícula: 1000122

PORTARIA Nº 117 DE 12 DE ABRIL DE 2022.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Complementar 346 de 15/12/2021, bem como o apresentado no processo nº 0008229/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido formulado pelo servidor Israel Galdino Machado Moreno, matrícula 1100009, concedendo-lhe o acréscimo de 5% (cinco por cento) no adicional por tempo de serviço, de acordo com o Artigo 83, "a" da Lei Complementar nº 001/90;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01 de abril de 2022.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT.

Maricá, 12 de abril de 2022.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT

Matrícula: 1000122

PORTARIA Nº 118 DE 12 DE ABRIL DE 2022.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Complementar 346 de 15/12/2021, bem como o apresentado no processo nº 0008366/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido formulado pelo servidor Marcio Luis Ribeiro do Rosario, matrícula 1100004, concedendo-lhe o acréscimo de 5% (cinco por cento) no adicional por tempo de serviço, de acordo com o Artigo 83, "a" da Lei Complementar nº 001/90;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01 de abril de 2022.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT.

Maricá, 12 de abril de 2022.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT

Matrícula: 1000122

PORTARIA Nº 119 DE 12 DE ABRIL DE 2022.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Complementar 346 de 15/12/2021, bem como o apresentado no processo nº 0008652/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido formulado pelo servidor Carlos Coutinho Rodrigues, matrícula 1100006, concedendo-lhe o acréscimo de 5% (cinco por cento) no adicional por tempo de serviço, de acordo com o Artigo 83, "a" da Lei Complementar nº 001/90;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01 de abril de 2022.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT.

Maricá, 12 de abril de 2022.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT

Matrícula: 1000122

PORTARIA Nº 120 DE 12 DE ABRIL DE 2022.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Complementar 346 de 15/12/2021, bem como o apresentado no processo nº 0008227/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido formulado pelo servidor Sergio Dutra de Castro, matrícula 1100005, concedendo-lhe o acréscimo de 5% (cinco por cento) no adicional por tempo de serviço, de acordo com o Artigo 83, "a" da Lei Complementar nº 001/90;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01 de abril de 2022.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT.

Maricá, 12 de abril de 2022.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT

Matrícula: 1000122

PORTARIA Nº 121 DE 12 DE ABRIL DE 2022.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Complementar 346 de 15/12/2021, bem como o apresentado no processo nº 0008224/2019.

**RESOLVE:**

Art. 1º Deferir o pedido formulado pelo servidor Vitor Emanuel Cruz Vieira, matrícula 1100001, concedendo-lhe o acréscimo de 5% (cinco por cento) no adicional por tempo de serviço, de acordo com o Artigo 83, "a" da Lei Complementar nº 001/90;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01 de abril de 2022.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT.

Maricá, 12 de abril de 2022.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT

Matrícula: 1000122

PORTARIA Nº 122 DE 12 DE ABRIL DE 2022.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Complementar 346 de 15/12/2021, bem como o apresentado no processo nº 0008907/2019.

**RESOLVE:**

Art. 1º Deferir o pedido formulado pelo servidor Leandro Rodrigues Costa, matrícula 1100002, concedendo-lhe o acréscimo de 5% (cinco por cento) no adicional por tempo de serviço, de acordo com o Artigo 83, "a" da Lei Complementar nº 001/90;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 04 de abril de 2022.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT.

Maricá, 12 de abril de 2022.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT

Matrícula: 1000122

Portaria EPT nº 123 de 12 de abril de 2022

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Complementar nº 346 de 15/12/2021 e CONSIDERANDO o processo nº 0014118/2021, de 20/12/2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER A LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR EDSON MARCONDES ROCHA TORRES, MOTORISTA, SOB MATRÍCULA 1100044, COM LOTAÇÃO NA DIRETORIA OPERACIONAL, POR 03 (TRÊS) MESES, A PARTIR DO DIA 01 DE AGOSTO DE 2022 À 29 OUTUBRO DE 2022, RETORNANDO ÀS ATIVIDADES EM 30 DE OUTUBRO DE 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT,

Maricá, 12 de abril de 2022.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente EPT

Mat.: 1000122

PORTARIA Nº 124 DE 12 DE ABRIL DE 2022.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Complementar 346 de 15/12/2021, bem como o apresentado no processo nº 0008112/2019.

**RESOLVE:**

Art. 1º Deferir o pedido formulado pelo servidor Altair Araujo, matrícula 1100007, concedendo-lhe o acréscimo de 5% (cinco por cento) no adicional por tempo de serviço, de acordo com o Artigo 83, "a" da Lei Complementar nº 001/90;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01 de abril de 2022.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT.

Maricá, 12 de abril de 2022.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT

Matrícula: 1000122

ERRATA DO EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº1 DO CONTRATO 026/2019

Na edição nº 1283 do JOM de 09 de março de 2022, em folha 121, do extrato do termo de apostilamento nº 1 do contrato 026/2019, faça-se a seguinte correção:

Onde se lê:

PARTES: AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT E SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA

OBJETO: SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UMA REDE DE BIICICLETAS E ESTAÇÕES PÚBLICAS, EM ÁREA DE INTERESSE À MOBILIDADE URBANA NO MUNICÍPIO DE MARICÁ

VIGÊNCIA: A PARTIR DE 03/02/2022

VALOR MENSAL: R\$ 122.627,71 (CENTO E VINTE E DOIS MIL SEISCENTOS

E VINTE E SETE REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS)

PROGRAMA DE TRABALHO: 71.01.26.782.0085.1264;

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 206 (Royalties);

NOTAS DE EMPENHO: 000099;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: REGENDO-SE PELAS NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, DO DECRETO MUNICIPAL 158 DE 2018, DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA, PELO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 DO CONTRATO Nº 026/2019, CONFORME AUTORIZADO PELO PROCESSO DE UTILIZAÇÃO Nº 12777/2019, CONSIDERANDO O DESAÇO

DECISÓRIO FL.1111 E O TEOR DA MEMÓRIA DE CÁLCULO FL. 1100.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, Maricá, 03 DE FEVEREIRO DE 2022

Leia-se:

PARTES: AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT E SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA

OBJETO: SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UMA REDE DE BIICICLETAS E ESTAÇÕES PÚBLICAS, EM ÁREA DE INTERESSE À MOBILIDADE URBANA NO MUNICÍPIO DE MARICÁ

VIGÊNCIA: A PARTIR DE 08/02/2022

VALOR MENSAL: R\$ 122.627,71 (CENTO E VINTE E DOIS MIL SEISCENTOS

E VINTE E SETE REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS)

PROGRAMA DE TRABALHO: 71.01.26.782.0085.1264;

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 206 (Royalties);

NOTAS DE EMPENHO: 000099;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: REGENDO-SE PELAS NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, DO DECRETO MUNICIPAL 158 DE 2018, DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA, PELO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 DO CONTRATO Nº 026/2019, CONFORME AUTORIZADO PELO PROCESSO DE UTILIZAÇÃO Nº 12777/2019, CONSIDERANDO O DESAÇO

DECISÓRIO FL.1111 E O TEOR DA MEMÓRIA DE CÁLCULO FL. 1100.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, Maricá, 03 DE FEVEREIRO DE 2022

Maricá-RJ, 12 de abril de 2022

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT

Matrícula: 1000122

## **INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

**CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES PARA SOLUÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE ECOSISTEMA COOPERATIVO ALIMENTAR PARA O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR, AGROECOLÓGICA, ORGÂNICA E DO BEM VIVER ALIMENTAR NO MUNICÍPIO DE MARICÁ E REGIÃO.**

#### **1. APRESENTAÇÃO**

Este Termo de Referência trata da contratação de solução que permita a promoção de uma cultura de bem viver alimentar no município e região através da construção de um ecossistema alimentar, com foco na produção de alimentos saudáveis e livre de resíduos tóxicos, estimulando e apoiando a agricultura familiar, agroecológica e orgânica e movimentando a economia local.

Em função da solicitação de demanda gerada pela Secretaria Municipal de Educação de Maricá, através do OFÍCIO Gabinete-SME/GABINETE N.º 402/2021, com o objetivo de desenvolver e fomentar as iniciativas de alimentação escolar nas unidades escolares através da contratação de produtores locais, provendo aos alunos da rede escolar uma alimentação orgânica, sustentável e com redução na pegada de carbono; de demanda gerada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca, através do OFÍCIO N.º 034 – SECAPP, de 22 de junho de 2021, que descreve a necessidade de inovar e melhorar a questão da produção de alimentos em nosso município, promovendo a produção de novas sementes adequadas à região e implantando processos organizacionais inovadores relativos aos processos produtivos, com ênfase nos processos colaborativos, de produção de alimentos saudáveis e de economia solidária; de demanda gerada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Comércio, Indústria, Petróleo e Portos, através do OFÍCIO N.º 033 – SECAPP, de 22 de junho de 2021, que apresenta a demanda de solução para a inovação e modernização das atividades agrícolas e da aquicultura no município de Maricá com o objetivo de desenvolver atividades econômicas no setor de produção de alimentos, apoiando e estruturando a agricultura familiar no município através de soluções sustentáveis, e em função de demanda pela Secretaria de Economia Solidária através OFÍCIO N.º 145/21 de 08 de novembro de 2021 que apresenta a necessidade de inovar e melhorar a questão da segurança alimentar e projetos para melhoria

de qualidade de vida dos pequenos agricultores e demais atores que serão inseridos neste processo com características interdisciplinar e multidisciplinar, o ICTIM desenvolve estudos preliminares para o atendimento destas demandas.

O município de Maricá, após o aumento da insegurança alimentar, agravado principalmente pelo processo de pandemia, avalia e procura constantemente incentivar a melhoria e estruturação de cooperativas e produtores da região por meio de políticas públicas que estimulem o desenvolvimento da produção agrícola e forneçam subsídios aos produtores para o aprimoramento dos processos produtivos e logísticos. O retorno para Maricá e região se dará por aumento no bem-estar e qualidade de vida da população através do estímulo a uma alimentação saudável, no desenvolvimento econômico através da geração de trabalho e renda e em um menor consumo de recursos naturais através de um modelo de produção mais sustentável.

O aprimoramento de tecnologias já existentes e geração de novas tecnologias e a realização de P&D com a solução em que seja feita a continuidade, com o apoio de pesquisadores bolsistas do ICTIM, será ponto focal do desenvolvimento. Espera-se atrair para o município de Maricá empresas e parcerias inovadoras, com destaque para a criação de mão-de-obra qualificada e novas atividades que permitam o crescimento do setor da alimentação do município em apoio a projetos municipais já existentes, como a Semana da Alimentação, o Programa Inovador de Gestão Alimentar nas escolas, o Caminhão do Peixe e projetos de incentivo e formação para agricultores locais.

Considerando que as soluções, obrigatoriamente, passam pela preocupação com uma alimentação mais saudável e com a qualidade e origem do alimento, o município tem como meta fazer com que alimentos provenientes da agricultura familiar e orgânica ganhem cada vez mais espaço, com destaque para a distribuição nas unidades escolares e demais equipamentos públicos, permitindo reduzir o problema da insegurança alimentar agravados com a pandemia.

As atividades de P&D trarão ao município a possibilidade de alavancar produção de novas tecnologias em produtos e serviços essenciais ao desenvolvimento da produção alimentar no município. O desenvolvimento destes recursos, além de considerar a qualidade do alimento e uma produção mais sustentável, permitirá à produtores e agricultores a ocupação de novos postos de trabalho com a melhoria do sistema produtivo da região, incentivando a chegada de novas empresas, investimentos em novos projetos e resultando na criação de um ecossistema cooperativo na área com diversos atores.

Desta forma a solução deverá proporcionar ao município geração de emprego, renda e bem-estar social, além dos benefícios já elencados acima.

#### **2. JUSTIFICATIVAS**

A pandemia causada pela Covid-19 se inicia simultaneamente a um período de crise econômica e agravamento da pobreza e da desigualdade, prejudicando ainda mais os menos favorecidos, que além de sentir os impactos da crise de forma mais rápida e intensa, demoram mais tempo para se recuperar desta condição.

No Brasil, a fome e a desigualdade são decorrências de uma soma de opressões no que se refere aos segmentos historicamente excluídos. Ao relacionar as desigualdades de gênero, classe e raça com o tema da alimentação, é possível perceber complexidades que impedem e/ou limitam o acesso de segmentos populacionais vulneráveis a produtos locais, frescos, saudáveis e sem agrotóxicos, incluindo moradores de zonas urbanas e rurais.

De acordo com pesquisa realizada por um grupo de pesquisadores da Universidade Livre de Berlim, na Alemanha, em parceria com a Universidade Federal de Minas Gerais e a Universidade de Brasília, o quadro de insegurança alimentar já atinge mais da metade dos domicílios brasileiros. Em 15% dos lares já existe escassez de alimentos e fome. Em relação à regularidade no consumo de alimentos saudáveis naturais e minimamente processados, houve uma redução relevante durante a pandemia, com diminuição no consumo de carnes, frutas, queijos, hortaliças e legumes. A pesquisa também avaliou que houve uma redução de mais de 85% no consumo dos alimentos considerados saudáveis entre os domicílios em situação de insegurança alimentar.

As técnicas utilizadas no cultivo tradicional trazem impactos expressivos para o meio ambiente, como desmatamentos para produção agrícola, poluição dos solos e água devido à agrotóxicos e outros produtos químicos utilizados. No cenário atual em que há uma ampla discussão acerca da necessidade de preservação ambiental e de medidas que minimizem os efeitos das mudanças climáticas, a agricultura orgânica e familiar tem como base a sustentabilidade e princípios que estabelecem uma relação de harmonia do homem, o meio ambiente e seus recursos naturais. Incentivar e fortalecer a agricultura familiar é o que trará o desenvolvimento construído na base da responsabilidade social, ambiental e econômica.

O interesse por uma alimentação mais saudável faz com que alimentos provenientes da agricultura familiar e orgânica ganhem cada vez mais espaço. O cultivo de alimentos sem agrotóxicos, com modos de produção que respeitem a sazonalidade do alimento e cultivados com técnicas alternativas ao modelo do agronegócio trazem benefícios tanto ao meio ambiente quanto aos consumidores.

De acordo com levantamento do censo agropecuário realizado no município de Maricá, seguem os dados acerca da produção de alimentos no município:

**LAVOURA PERMANENTE**

<b>BANANA</b>		
Número de estabelecimentos agropecuários com 50 pés e mais	63 estabelecimentos	
Quantidade produzida nos estabelecimentos agropecuários com 50 pés e mais	320 toneladas	
Número de pés existentes nos estabelecimentos agropecuários com 50 pés e mais	123 (x 1000) unidades	
Área nos estabelecimentos agropecuários com 50 pés e mais	105 hectares	
Área colhida nos estabelecimentos agropecuários com 50 pés e mais	67 hectares	
Valor da produção nos estabelecimentos agropecuários com 50 pés e mais	335.229 (x 1000) R\$	
<b>COCO-DA-BAÍÁ</b>		
Número de estabelecimentos agropecuários com 50 pés e mais	19 estabelecimentos	
Quantidade produzida nos estabelecimentos agropecuários com 50 pés e mais	136 toneladas	
Número de pés existentes nos estabelecimentos agropecuários com 50 pés e mais	5 (x 1000) unidades	
Área nos estabelecimentos agropecuários com 50 pés e mais	16 hectares	
Área colhida nos estabelecimentos agropecuários com 50 pés e mais	11 hectares	
Valor da produção nos estabelecimentos agropecuários com 50 pés e mais	145.095 (x 1000) R\$	
<b>LARANJA</b>		
Número de estabelecimentos agropecuários com 50 pés e mais	7 estabelecimentos	
Quantidade produzida nos estabelecimentos agropecuários com 50 pés e mais	25 toneladas	
Número de pés existentes nos estabelecimentos agropecuários com 50 pés e mais	1 (x 1000) unidades	
Área nos estabelecimentos agropecuários com 50 pés e mais	5 hectares	
Área colhida nos estabelecimentos agropecuários com 50 pés e mais	3 hectares	
Valor da produção nos estabelecimentos agropecuários com 50 pés e mais	24.750 (x 1000) R\$	
<b>LIMÃO</b>		
Número de estabelecimentos agropecuários com 50 pés e mais	17 estabelecimentos	
Quantidade produzida nos estabelecimentos agropecuários com 50 pés e mais	259 toneladas	
Número de pés existentes nos estabelecimentos agropecuários com 50 pés e mais	7 (x 1000) unidades	
Área nos estabelecimentos agropecuários com 50 pés e mais	16 hectares	
Área colhida nos estabelecimentos agropecuários com 50 pés e mais	9 hectares	
Valor da produção nos estabelecimentos agropecuários com 50 pés e mais	309.920 (x 1000) R\$	
<b>MARACUJÁ</b>		
Número de estabelecimentos agropecuários com 50 pés e mais	1 estabelecimentos	
<b>PALMITO</b>		
Número de estabelecimentos agropecuários com 50 pés e mais	1 estabelecimentos	

**LAVOURA TEMPORÁRIA:**

<b>ABACAXI</b>		
Número de estabelecimentos agropecuários	1 estabelecimentos	

<b>ABÓBORA, MORANGA, JERIMUM</b>		
Número de estabelecimentos agropecuários	4 estabelecimentos	
Quantidade produzida	7 toneladas	
Área colhida	2 hectares	
Valor da produção nos estabelecimentos agropecuários com 50 pés e mais	9.400 (x 1000) R\$	

<b>CANA-DE-AÇÚCAR</b>		
Número de estabelecimentos agropecuários	11 estabelecimentos	
Quantidade produzida	135 toneladas	
Área colhida	11 hectares	
Valor da produção nos estabelecimentos agropecuários com 50 pés e mais	103.255(x 1000) R\$	

<b>MANDIOCA (AIPIM, MACAXEIRA)</b>		
Número de estabelecimentos agropecuários	66 estabelecimentos	
Quantidade produzida	238 toneladas	
Área colhida	28 hectares	
Valor da produção nos estabelecimentos agropecuários com 50 pés e mais	273.917 (x 1000) R\$	

<b>MILHO</b>		
Número de estabelecimentos agropecuários	4 estabelecimentos	

**PECUÁRIA**

<b>ASININOS</b>		
Número de estabelecimentos agropecuários	2 estabelecimentos	

<b>BOVINOS</b>		
Efetivo do rebanho	5.583 cabeças	
Efetivo do rebanho vaca ordenhada	106 cabeças	
Número de estabelecimentos agropecuários	114 estabelecimentos	
Número de estabelecimentos agropecuários que produziram leite no ano	35 estabelecimentos	
Leite de vaca quantidade produzida no ano	180 (x 1000) litros	
Leite de vaca valor da produção	465,949 (x 1000) R\$	

<b>BUBALINOS</b>		
Número de estabelecimentos agropecuários	1 estabelecimentos	

<b>CAPRINOS</b>		
Efetivo do rebanho	367 cabeças	
Número de estabelecimentos agropecuários	14 estabelecimentos	

<b>CODORNAS</b>		
Efetivo do rebanho	3.127 cabeças	
Número de estabelecimentos agropecuários	3 estabelecimentos	

<b>EQUINOS</b>		
Efetivo do rebanho	818 cabeças	
Número de estabelecimentos agropecuários	96 estabelecimentos	

<b>GALINÁCEOS (GALINHAS, GALOS, FRANGAS, FRANGOS E PINTOS)</b>		
Efetivo do rebanho	21 (x 1000) cabeças	
Número de estabelecimentos agropecuários	127 estabelecimentos	
Número de estabelecimentos agropecuários que produziram ovos de galinhas no ano	121 estabelecimentos	

<b>MUARES</b>		
Efetivo do rebanho	11 cabeças	
Número de estabelecimentos agropecuários	9 estabelecimentos	

<b>OVINOS</b>		
Efetivo do rebanho	596 cabeças	
Número de estabelecimentos agropecuários	26 estabelecimentos	

<b>PATOS, GANSOS, MARRECOS, PERDIZES E FAISÕES</b>		
Efetivo do rebanho	830 cabeças	
Número de estabelecimentos agropecuários	30 estabelecimentos	

<b>PERUS</b>		
Efetivo do rebanho	66 cabeças	
Número de estabelecimentos agropecuários	12 estabelecimentos	

<b>SUÍNOS</b>		
Efetivo do rebanho	228 cabeças	
Número de estabelecimentos agropecuários	26 estabelecimentos	
Número de estabelecimentos agropecuários que produziram ovos de galinhas no ano	121 estabelecimentos	

<b>MUARES</b>		
Efetivo do rebanho	11 cabeças	
Número de estabelecimentos agropecuários	9 estabelecimentos	

**PESSOAL OCUPADO EM ESTABELECIMENTOS AGROPECUÁRIOS**

PESSOAL OCUPADO EM ESTABELECIMENTOS AGROPECUÁRIOS - Total	634 pessoas
COM LAÇO DE PARENTESCO COM O PRODUTOR MASCULINO acima de 14 anos	296 pessoas
COM LAÇO DE PARENTESCO COM O PRODUTOR FEMININO acima de 14 anos	96 pessoas
SEM LAÇO DE PARENTESCO COM O PRODUTOR Total	242 pessoas
SEM LAÇO DE PARENTESCO COM O PRODUTOR Permanente	162 pessoas
SEM LAÇO DE PARENTESCO COM O PRODUTOR Temporário	75 pessoas
SEM LAÇO DE PARENTESCO COM O PRODUTOR Parceiros	5 pessoas
<b>TRATORES, IMPLEMENTOS E MÁQUINAS</b>	
Tratores	45 unidades

Os dados demonstram as potencialidades do município no setor de produção de alimentos. Neste cenário, algumas experiências para aumentar a produção agrícola na região metropolitana da capital, incluindo a região de Maricá, tem sido realizada, porém, a desmonetização de pequenos produtores, associada às dificuldades no escoamento da produção e ao apelo imobiliário nestas áreas tem gerado dificuldades. O enfrentamento deste cenário requer a combinação de políticas intersectoriais e investimentos nas áreas de produção, colheita, beneficiamento, abastecimento, comercialização e acesso aos alimentos saudáveis, além do incentivo à educação alimentar através da alimentação escolar. Também é importante destacar a importância do acesso e potencialização da utilização da água para consumo e produção de alimentos, otimização recursos essencial a vida, que será mitigado com técnicas de irrigação com consumo preciso e necessário, o acesso à terra, às políticas de crédito e assistência técnica para a produção agroecológica de alimentos.

A Prefeitura Municipal de Maricá em parceria com a Companhia de Desenvolvimento de Maricá (Codemar) e as secretarias de Economia Solidária, Agricultura e Pecuária e Pesca vem fomentando e estimulando práticas de agricultura agroecológica e solidária com o objetivo de promover o cultivo familiar bem como a melhoria da qualidade nutricional da alimentação do município.

Além disso, as iniciativas têm como propósito mitigar a desigualdade social através da transferência de renda e de geração de outras fontes, trazendo crescimento econômico para o município, incentivando o comércio local e produzindo uma nova realidade social, mais inclusiva, emancipada, participativa e sustentável. Dentre essas, destacam-se o termo de cooperação técnica com a COOPERAR (Cooperativa de Trabalho em Assessoria a Empresas Sociais de Assentamentos de Reforma Agrária) para a implantação de sistemas agroecológicos de produção de alimentos (como as hortas públicas comunitárias, as unidades agroecológicas), o circuito de feiras livres solidárias, que tem

como objetivo valorizar a produção local e artesanal, a criação do Plano Municipal de Segurança Alimentar Nutricional com indicativos de metas, recursos e diretrizes que compõem a política pública de soberania alimentar do município e a elaboração do Programa Municipal de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social de Maricá. A UPES – Restaurante Escola, trata a qualificação na aplicação de novo portfólio de produtos agroecológicos e orgânicos, dos colaboradores da área de alimentação no município. Diante deste cenário, evidencia-se a necessidade de desenvolver, através deste projeto, a criação de um complexo para capacitação e estruturação da produção alimentar, buscando aperfeiçoar a qualidade dos já existentes ou aplicação de novas tecnologias, envolvendo diversos atores na construção de um ecossistema alimentar cooperativo de uma cadeia alimentar saudável, com a possibilidade de garantir o equilíbrio do ecossistema que impulse a produção orgânica e agroecológica na região, que são etapas integrantes da solução para um ecossistema alimentar.

A produção de orgânicos no município anda não apresenta produtores certificados, que tem indicativos de certificação de toda a cadeia produtiva. O processo de certificação será norteador na implementação e implantação do ecossistema de alimentação no município de Maricá.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Constituição de 1988 consagrou, entre seus princípios fundamentais, a “participação popular” na gestão pública como direito à dignidade da pessoa humana. Em seu artigo 1º, parágrafo único, o legislador constituinte, expressa o princípio da soberania popular pelo qual “todo o poder emana do povo” que o exerce através de seus representantes ou “diretamente”, na forma estabelecida pela Constituição. Este princípio reúne as concepções de democracia direta e democracia representativa, de modo a somar seus efeitos em benefício da coletividade, objetivo final do Estado e da Administração Pública. A Constituição também garante mecanismos de participação popular tais como Ação Popular, Audiência Pública, assim como a garantia de acesso a informação.

• O Art. 23 da CF/88 - competência comum dos Municípios c/ outros membros Federativos (inciso V) - proporciona os meios de acesso... à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação, (inciso VI) - proteger o meio ambiente e... (inciso VII) - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar, (inciso X) - combater as causas da pobreza e ...

E ainda o Art. 218, §1º até §4º da CF/88 - que promoverá e incentivará o desenvolvimento científico à pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.

• Lei 8.666/93 em seu art. 24. dispõe sobre as hipóteses de dispensa de licitação:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XXXI – nas contratações visando ao cumprimento do disposto nos arts. 3o, 4o, 5o e 20 da Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação dela constantes. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010).

• Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

(...)

Art. 2º Na aplicação do RDC, deverão ser observadas as seguintes definições: (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

I - Empreitada integral: quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendendo a totalidade das etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para a qual foi contratada;

II - Empreitada por preço global: quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

III - empreitada por preço unitário: quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

IV - Projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para, observado o disposto no parágrafo único deste artigo:

a) caracterizar a obra ou serviço de engenharia, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares;

b) assegurar a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento; e

(...)

• Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004

Art. 20. Os órgãos e entidades da administração pública, em matéria de interesse público, poderão contratar diretamente ICT, entidades de direito privado sem fins lucrativos ou empresas, isoladamente ou em consórcios, voltadas para atividades de pesquisa e de reconhecida capacitação tecnológica no setor, visando à realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

(...)

§ 4º O fornecimento, em escala ou não, do produto ou processo inovador resultante das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação encomendadas na forma do caput poderá ser contratado mediante dispensa de licitação, inclusive com o próprio desenvolve-

dor da encomenda, observado o disposto em regulamento específico. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

(...)

“Art. 3º da Lei 8666” - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º .....

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

§ 5º Nos processos de licitação previstos no caput, poderá ser estabelecido margem de preferência para produtos manufaturados e para serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras.

§ 6º A margem de preferência de que trata o § 5o será estabelecida com base em estudos revistos periodicamente, em prazo não superior a 5 (cinco) anos, que levem em consideração:

I - Geração de emprego e renda;

II - Efeito na arrecadação de tributos federais, estaduais e municipais;

III - Desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País;

IV - Custo adicional dos produtos e serviços; e

V - Em suas revisões, análise retrospectiva de resultados.

§ 7º Para os produtos manufaturados e serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País, poderá ser estabelecido margem de preferência adicional àquela prevista no § 5o.

§ 8º As margens de preferência por produto, serviço, grupo de produtos ou grupo de serviços, a que se referem os §§ 5o e 7o, serão definidas pelo Poder Executivo federal, não podendo a soma delas ultrapassar o montante de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o preço dos produtos manufaturados e serviços estrangeiros.

§ 9º As disposições contidas nos §§ 5o e 7o deste artigo não se aplicam aos bens e aos serviços cuja capacidade de produção ou prestação no País seja inferior:

I - À quantidade a ser adquirida ou contratada; ou

II - Ao quantitativo fixado com fundamento no § 7o do art. 23 desta Lei, quando for o caso.

§ 10. A margem de preferência a que se refere o § 5o poderá ser estendida, total ou parcialmente, aos bens e serviços originários dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul - Mercosul.

§ 11. Os editais de licitação para a contratação de bens, serviços e obras poderão, mediante prévia justificativa da autoridade competente, exigir que o contratado promova, em favor de órgão ou entidade integrante da administração pública ou daqueles por ela indicados a partir de processo isonômico, medidas de compensação comercial, industrial, tecnológica ou acesso a condições vantajosas de financiamento, cumulativamente ou não, na forma estabelecida pelo Poder Executivo federal.

• Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP. (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

Art. 4º São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:

I – Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II – Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV – Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V – Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI – Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

VII – origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

VIII – origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros

originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento. (Incluído pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

• Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004

Art. 5º São a União e os demais entes federativos e suas entidades autorizadas, nos termos de regulamento, a participar minoritariamente do capital social de empresas, com o propósito de desenvolver produtos ou processos inovadores que estejam de acordo com as diretrizes e prioridades definidas nas políticas de ciência, tecnologia, inovação e de desenvolvimento industrial de cada esfera de governo. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 1º A propriedade intelectual sobre os resultados obtidos pertencerá à empresa, na forma da legislação vigente e de seus atos constitutivos. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 2º O poder público poderá condicionar a participação societária via aporte de capital à previsão de licenciamento da propriedade intelectual para atender ao interesse público. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 3º A alienação dos ativos da participação societária referida no caput dispensa realização de licitação, conforme legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 4º Os recursos recebidos em decorrência da alienação da participação societária referida no caput deverão ser aplicados em pesquisa e desenvolvimento ou em novas participações societárias. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

• Lei 13.243 de 2016

“Art. 5º São a União e os demais entes federativos e suas entidades autorizadas, nos termos de regulamento, a participar minoritariamente do capital social de empresas, com o propósito de desenvolver produtos ou processos inovadores que estejam de acordo com as diretrizes e prioridades definidas nas políticas de ciência, tecnologia, inovação e de desenvolvimento industrial de cada esfera de governo.

§ 1º A propriedade intelectual sobre os resultados obtidos pertencerá à empresa, na forma da legislação vigente e de seus atos constitutivos.

§ 2º O poder público poderá condicionar a participação societária via aporte de capital à previsão de licenciamento da propriedade intelectual para atender ao interesse público.

§ 3º A alienação dos ativos da participação societária referida no caput dispensa realização de licitação, conforme legislação vigente.

§ 4º Os recursos recebidos em decorrência da alienação da participação societária referida no caput deverão ser aplicados em pesquisa e desenvolvimento ou em novas participações societárias.

• Decreto 9.283/2018

Art. 31. O fornecimento, em escala ou não, do produto, do serviço ou do processo inovador resultante das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação encomendadas na forma estabelecida neste Decreto poderá ser contratado com dispensa de licitação, inclusive com o próprio desenvolvedor da encomenda.

Parágrafo único. O contrato de encomenda tecnológica poderá prever opção de compra dos produtos, dos serviços ou dos processos resultantes da encomenda.

Art. 32. Quando o contrato de encomenda tecnológica estabelecer a previsão de fornecimento em escala do produto, do serviço ou do processo inovador, as partes poderão celebrar contrato, com dispensa de licitação, precedido da elaboração de planejamento do fornecimento, acompanhado de termo de referência com as especificações do objeto encomendado e de informações sobre:

I - a justificativa econômica da contratação;

II - a demanda do órgão ou da entidade;

III - os métodos objetivos de mensuração do desempenho dos produtos, dos serviços ou dos processos inovadores; e

IV - quando houver, as exigências de certificações emitidas por instituições públicas ou privadas credenciadas.

As novidades trazidas pelo Novo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, regulamentado pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, em referência à Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que deu nova redação a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e à Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, introduziram novas modalidades de contratação (neste caso Acordo de Cooperação Técnica e Financeira), que são recepcionadas pela Lei das Estatais através do inciso XIV e caput do art. 29, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016:

“Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

(...)

XIV - nas contratações visando ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 4º, 5º e 20º da Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação dela constantes”.

O Art. 20 da Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, cuja nova redação foi dada pela Lei nº 13.243, de 2016 diz que:

“Art. 20. Os órgãos e entidades da administração pública, em matéria de interesse público, poderão contratar diretamente ICT, entidades de direito privado sem fins lucrativos ou empresas, isoladamente ou em consórcios, voltadas para atividades de pesquisa e de reconhecida capacitação tecnológica no setor, visando à realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador.”

O Regulamento da citada Lei, o Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro

de 2018, diz que:

“Art. 27. Os órgãos e as entidades da administração pública poderão contratar diretamente ICT pública ou privada, entidades de direito privado sem fins lucrativos ou empresas, isoladamente ou em consórcio, voltadas para atividades de pesquisa e de reconhecida capacitação tecnológica no setor, com vistas à realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador, nos termos do art. 20 da Lei nº 10.973, de 2004, e do inciso XXXI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

(...)

§ 2º Na contratação da encomenda (tecnológica), também poderão ser incluídos os custos das atividades que precedem a introdução da solução, do produto, do serviço ou do processo inovador no mercado (...).”

Quando à observância dos princípios gerais de contratação constantes do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, acima citado, destacamos aspectos relevantes (nosso grifo):

• Na Emenda Constitucional nº 85/2015:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 167 (...)

(...)

§ 5º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa prevista no inciso VI deste artigo.

(...)

Art. 213. (...)

(...)

§ 2º As atividades de pesquisa, de extensão e de estímulo e fomento à inovação realizadas por universidades e/ou por instituições de educação profissional e tecnológica poderão receber apoio financeiro do Poder Público.

(...)

Art. 2º O Capítulo IV do Título VIII da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes arts. 219-A e 219-B:

“Art. 219-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão firmar instrumentos de cooperação com órgãos e entidades públicos e com entidades privadas, inclusive para o compartilhamento de recursos humanos especializados e capacidade instalada, para a execução de projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico e tecnológico e de inovação, mediante contrapartida financeira ou não financeira assumida pelo ente beneficiário, na forma da lei.”

“Art. 219-B. O Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI) será organizado em regime de colaboração entre entes, tanto públicos quanto privados, com vistas a promover o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação.

(...)

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios legislarão concorrentemente sobre suas peculiaridades.»

• Na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 (nova redação dada pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016):

“Art. 1º Esta Lei estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional do País, nos termos dos arts. 23, 24, 167, 200, 213, 218, 219 e 219-A da Constituição Federal. (Redação pela Lei nº 13.243/2016)

Parágrafo único. As medidas às quais se refere o caput deverão observar os seguintes princípios: (Incluído pela Lei nº 13.243/2016)

(...)

XII - simplificação de procedimentos para gestão de projetos de ciência, tecnologia e inovação e adoção de controle por resultados em sua avaliação; (Incluído pela Lei nº 13.243/2016)”

“Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

(...)

IV - inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho; (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

(...)

XII - extensão tecnológica: atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)”

“Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as respectivas agências de fomento poderão estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas, ICTs e entidades privadas sem fins lucrativos voltados para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

Parágrafo único. O apoio previsto no caput poderá contemplar as redes e os projetos internacionais de pesquisa tecnológica, as ações de

empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes de inovação, inclusive incubadoras e parques tecnológicos, e a formação e a capacitação de recursos humanos qualificados. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)”

“Art. 6º É facultado à ICT pública celebrar Acordo de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida isoladamente ou por meio de parceria. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

(...)

§ 2º Quando não for concedida exclusividade ao receptor de tecnologia ou ao licenciado, os Acordos previstos no caput deste artigo poderão ser firmados diretamente, para fins de exploração de criação que deles seja objeto, na forma do regulamento. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)”

“Art. 8º facultado à ICT prestar a instituições públicas ou privadas serviços técnicos especializados compatíveis com os objetivos desta Lei, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, visando, entre outros objetivos, à maior competitividade das empresas. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)”

“Art. 9º É facultado à ICT celebrar acordos de parceria com instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

(...)

§ 4º A bolsa concedida nos termos deste artigo caracteriza-se como doação, não configura vínculo empregatício, não caracteriza contraprestação de serviços nem vantagem para o doador, para efeitos do disposto no art. 26 da Lei no 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária, aplicando-se o disposto neste parágrafo a fato pretérito, como previsto no inciso I do art. 106 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)”

Art. 9º-A. Os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios são autorizados a conceder recursos para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação às ICTs ou diretamente aos pesquisadores a elas vinculados, por termo de outorga, convênio, Acordo ou instrumento jurídico assemelhado. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 1º A concessão de apoio financeiro depende de aprovação de plano de trabalho. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 2º A celebração e a prestação de contas dos instrumentos aos quais se refere o caput serão feitas de forma simplificada e compatível com as características das atividades de ciência, tecnologia e inovação, nos termos de regulamento. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 3º A vigência dos instrumentos jurídicos aos quais se refere o caput deverá ser suficiente à plena realização do objeto, admitida à prorrogação, desde que justificada tecnicamente e refletida em ajuste do plano de trabalho. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 4º Do valor total aprovado e liberado para os projetos referidos no caput, poderá ocorrer transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, de acordo com regulamento. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)”

“Art. 27. Na aplicação do disposto nesta Lei, serão observadas as seguintes diretrizes:

(...)

V - promover a simplificação dos procedimentos para gestão dos projetos de ciência, tecnologia e inovação e do controle por resultados em sua avaliação; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

VI - promover o desenvolvimento e a difusão de tecnologias sociais e o fortalecimento da extensão tecnológica para a inclusão produtiva e social. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)”

• A Lei Municipal de Inovação de Maricá:

Art. 1º Cria a Política Pública de Incentivo à Inovação e a Pesquisa Tecnológica, ao Desenvolvimento Sustentável e a Consolidação dos Ambientes de Inovação nos Setores Produtivos e Sociais da cidade de Maricá.

Art. 2º Esta Lei estabelece medidas de incentivo às atividades de tecnológicas e de inovação realizadas pelas organizações e cidadãos estabelecidos, ou que deseje oficialmente se estabelecer no município de Maricá, visando promover o desenvolvimento econômico, social e ambiental e a melhoria da oferta dos serviços públicos municipais, com fulcro nos termos da Lei Federal nº 10.973/2004, com vistas:

I – À melhoria das condições de vida de sua população, notadamente no que se refere aos padrões de saúde, educação, habitação, lazer, emprego, transporte, ambiente e infraestrutura;

• A Lei Orgânica do Município de Maricá estabelece como objetivos fundamentais assegurar a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento local e regional; erradicar a pobreza e a marginalidade e reduzir as desigualdades sociais na área urbana e na área rural; além de promover o bem comum, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

• Lei Art. 4º Para os fins do disposto no art. 2º, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras: (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de ori-

gem local;

III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI – uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

VII – origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

VIII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

IX - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento. (Incluído pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

• A Lei Nº 2.639, de 09 de dezembro de 2015 institui a política municipal do Cooperativismo, que consiste no conjunto de diretrizes e normas voltadas para o incentivo à atividade cooperativista e o desenvolvimento no município de Maricá. Dentre seus principais objetivos:

I – criar instrumentos e mecanismos que estimulem o contínuo crescimento das atividades cooperativistas;

II – prestar assistências educativas e técnicas às cooperativas sediadas no Município quando instado para esse fim;

III – estabelecer incentivos quando requisitado para a constituição, manutenção, fomento e desenvolvimento do sistema cooperativista;

IV – facilitar o contato das Cooperativas entre si e com seus parceiros;

V – apoiar técnica e operacionalmente o cooperativismo no Município de Maricá, promovendo parcerias para o seu desenvolvimento;

VI – estimular a forma cooperativista de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do Associativismo com base na legislação vigente;

VII – estimular e propor inclusão do estudo do cooperativismo nas escolas visando estimular o empreendedorismo e explorando as potencialidades e os recursos naturais e culturais do Município de Maricá; e específica - as escolas de ensino fundamental, integrantes do Sistema Municipal de Educação, poderão incluir em suas grades curriculares conteúdos e atividades relativas ao empreendedorismo, cooperativismo e cultura da cooperação.

• A Lei nº 2.652, de 15 de dezembro de 2015, institui Programa Municipal de Economia Popular e Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Sustentável no Município de Maricá. Em seu Art. 6º afirma que o Programa se destina a apoiar iniciativas coletivas de geração de trabalho e renda que se organizam com base na autogestão, cooperação e solidariedade com os seguintes objetivos:

I – proporcionar a assessoria aos empreendimentos econômicos solidários desde o processo inicial de formação, e depois de estruturados, com formação continuada nas áreas conceitual, técnica e de gestão;

II – apoiar a constituição e contribuir para o fortalecimento de redes solidárias de produção, comercialização e consumo, que apoiem a preservação do meio ambiente;

III – apoiar iniciativas que promovam a comercialização dos empreendimentos econômicos solidários;

IV – promover acesso a políticas de investimento social;

V – criar, fomentar e apoiar instrumentos de finanças solidárias, bancos comunitários, moedas sociais, fundos solidários e cooperativas de crédito promovendo o acesso a serviços financeiros e bancários a população de Maricá, com base na Economia Popular e Solidária.

• A Lei nº 2.804 de 03 de julho de 2018, estabelece os Componentes Municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, em consonâncias com os princípios, diretrizes e definições fixadas na Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e na sua regulamentação, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada.

• Lei Nº 11.947 de 16 de junho de 2009, dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nos 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória no 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei no 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências.

No intuito de promover o desenvolvimento econômico por meio da inovação tecnológica, o ICTIM deve agir de todas as maneiras que lhe sejam palpáveis, para que se permita a inserção social, a consecução dos anseios sociais, bem como o desenvolvimento, em defesa da dignidade da pessoa humana.

4. OBJETO

O objeto do Projeto de Pesquisa Científico-Tecnológico é a realização de desenvolvimento tecnológico incremental, de base científica, para a promoção de uma cultura de bem viver alimentar através da construção de um ecossistema colaborativo e de cooperação envolvendo atores do município de Maricá e região, articulando os diversos setores envolvidos para o apoio da agricultura familiar, agroecológica e orgânica. Com isto, será possível movimentar a economia local no município e região e tornar Maricá uma referência na produção e promoção da alimentação saudável e orgânica, abrangendo os três

princípios do tripé da sustentabilidade: social, ambiental e econômico. O projeto envolve a implantação de tecnologias inovadoras agroecológicas para a produção de alimentos, compreendendo as particularidades de cada cultivo através do estudo do ambiente, análise de propriedades dos alimentos, dentre outros critérios, com o objetivo de empregar métodos produtivos inovadores com procedimentos biológicos de adubação e controle de pragas, substituindo os pesticidas, fertilizantes químicos e outros que são prejudiciais à saúde e ao meio ambiente. Além disso, abrange a concepção de unidades de pesquisa para desenvolvimento de novos produtos, indústrias para processamento de alimentos e centros de formação para treinamento profissional de produtores e trabalhadores agrícolas, além de divulgação educativa e de conscientização da população local sobre a importância da alimentação saudável.

A consecução do presente projeto oferece à Prefeitura Municipal de Maricá a oportunidade de promover a introdução do município em um ambiente de inovação, dando ao Município projeção nacional e internacional pelo pioneirismo com ações de vanguarda que refletem tendências mundiais na agricultura familiar.

As propostas serão enquadradas de acordo com seu Nível de Maturidade Tecnológica (TRL) definido como "um sistema de medição e uma métrica sistemática empregada na avaliação da maturidade de uma tecnologia particular, assim como na comparação da maturidade de diferentes tipos de tecnologias". As análises iniciais indicam que o desenvolvimento da solução se encontra em nível de maturidade (TRL) descritas abaixo por desenvolver da solução, utilizando como referência os níveis de maturidade indicados abaixo:

Os níveis de Maturidade Tecnológica obedecem aos seguintes critérios:

- TRL 1 - Princípios Básicos Observados e Reportados;
- TRL 2 - Conceito e/ou Aplicação Tecnológica Identificada ou Formulada;
- TRL 3 - Função Crítica Analítica e Experimental e/ou Prova de Conceito Característica;
- TRL 4 - Componente e/ou Protótipo Rústico Validado em Ambiente de Laboratório;
- TRL 5 - Componente e/ou Protótipo Rústico Validado em Ambiente Relevante;
- TRL 6 - Modelo de Sistema / Subsistema ou Protótipo Demonstrado em Ambiente Relevante;
- TRL 7 - Protótipo de Sistema Demonstrado em Ambiente Operacional;
- TRL 8 - Sistema Real Completado e Qualificado através de Testes e Demonstrações;
- TRL 9 - Sistema Real Provado com Sucesso de Operação em Missão.

Entre os projetos desenvolvidos pela COOPERAR no município de Maricá, estão a implantação de uma Unidade de Produção Agroecológica (Manu Manuela), realização de formação, capacitação e intercâmbios de experiências com foco no desenvolvimento da produção de alimentos agroecológicos, e a elaboração do Plano de Desenvolvimento da Comuna Agroecológica de Maricá (PDCA), firmando um convênio com a Prefeitura de Maricá. Em função da proposta de solução que objetiva a construção de um ecossistema na área de alimentação, em que temos a participação de diversos atores, identificamos para o projeto Horta em Casa o nível de maturidade TRL 3.

A Universidade Popular de Educação para a Sustentabilidade (UPES) uma entidade da Sociedade Civil do Rio de Janeiro com profissionais em diversas áreas do conhecimento. Com trabalhos na área da pesquisa social que contribuíram de forma decisiva para formatação de políticas pública no plano nacional e estadual, destaca-se o Programa Fome Zero e o Mutirão de Combate à Desnutrição Materno Infantil. Em função da proposta de solução que objetiva a construção de um ecossistema na área de alimentação, em que temos a participação de diversos atores, a UPES - Restaurante Escola apresenta componente de solução fundamental para a integração dos atores envolvidos no processo e cuja a proposta apresenta o nível de maturidade TRL 4.

#### 4.1 DO ESCOPO

O objetivo do presente Projeto de Pesquisa Científico-Tecnológica sobre bem viver alimentar é o desenvolvimento de um ecossistema cooperativo alimentar por meio de parcerias com empresas e instituições de ensino para o desenvolvimento de novos produtos e tecnologias na produção de alimentos orgânicos, agroecológicos e da agricultura familiar, permitindo infraestrutura necessária para modernização do processo produtivo local e utilizando práticas sustentáveis em todas as etapas do projeto.

Será realizada pesquisa para levantamento da produção de alimentos da região, compreendendo as potencialidades e identificando oportunidades no processo produtivo que possam ser absorvidos pela demanda local de equipamentos públicos, empresas e o público em geral, além de estudo de variedade de produtos e de viabilidade financeira dos modelos de produção.

O projeto também envolverá a instalação e operação de unidades de produção de alimentos de indústrias que possivelmente se instalarão no município, com foco no desenvolvimento de novos produtos, centros de formação de produtores e da mão de obra local, polos gastronômicos que integrarão formação profissional e atendimento ao público, além da instalação de estufas de alta produtividade em pequenos espaços, que permitirão a produção de alimentos orgânicos

considerados sazonais durante todo o ano sem aditivos químicos, através de sistemas com controle de irrigação, iluminação e temperatura adequados ao alimento produzido. As estufas permitirão um melhor aproveitamento do espaço e aumento da produtividade no plantio de culturas que se adequem às especificidades destas, tendo como principal característica a produção vertical, beneficiando o pequeno produtor e a agricultura familiar através da autogestão e de uma cultura cooperativa e empreendedora, além da implementação de técnicas inovadoras em todas as etapas do projeto.

Trata-se de tecnologias desenvolvidas através de parcerias com universidades e centros de P&D no Brasil, além de tecnologia israelense para produção em espaços controlados que operará com sistemas de irrigação que utilizam quantidade reduzida de água e energia.

O projeto visa também a possibilidade de redução no consumo de carne com o fornecimento de alimentos de origem vegetal em substituição à proteína animal no atendimento à demanda da merenda escolar, através do desenvolvimento de novos produtos à base de plantas. Para tanto, a parceria com instituições como a Cooperar – Horta em Casa e UPES – Restaurante Escola em colaboração com instituições de ensino e pesquisa, bem como outros atores envolvidos na produção de alimentos, demonstrará no município de Maricá o inventivo às boas práticas no cultivo de alimentos, promovendo a melhoria de produtividade no plantio e contribuindo para o progresso da agricultura de subsistência e para o desenvolvimento da economia local.

Os atores envolvidos trabalharão de forma colaborativa, complementando entre si as ofertas de produtos e serviços e criando assim um ecossistema cooperativo alimentar na região.

Assim sendo, as ações desse projeto para a Prefeitura de Maricá incluem, de forma resumida:

- a) Fomentar a produção de alimentos orgânicos, agroecológicos e da agricultura familiar, permitindo a infraestrutura necessária para a atividade;
- b) Fornecer alimentação saudável nas unidades escolares e demais equipamentos públicos;
- c) Potencializar P&D para aprimoramento dos processos produtivos;
- d) Treinamento das soluções e novas tecnologias a serem envolvidas para produtores e agricultores.

Para tanto, a parceria com empresas e instituições de ensino possibilitarão o desenvolvimento de solução que atendam os objetivos já indicados nos Estudos Preliminares e nos respectivos planos de trabalho de cada candidato a desenvolvedor de solução selecionado por suas expertises no município de Maricá.

#### 4.1.1 DO DETALHAMENTO DO ESCOPO

As atividades constantes no item 4, referentes aos Objetivos e Escopo do Projeto, as quais são de responsabilidade das empresas participantes do projeto, são resumidamente:

Universidade Popular de Educação para a Sustentabilidade - UPES – Restaurante Escola

- a) Desenvolver atividades de formação e qualificação profissional na cadeia produtiva da alimentação saudável com ênfase na culinária vegana;
- b) Estabelecer diálogos e conexões com o tecido associativo da cidade, em especial com agricultores urbanos e demais organizações sociais que trabalhem nessa área específica;
- c) Desenvolver o projeto em parceria com demais órgãos da administração municipal que estabeleçam elo de ligação com as temáticas articuladas aos eixos centrais do projeto. Destacam-se aqui: Ciência e Tecnologia, Educação, Economia Solidária, Desenvolvimento Econômico;
- d) Estimular o empreendedorismo entre os alunos alunas que frequentarão as atividades desenvolvidas pelo Restaurante & Escola;
- e) Oferecer de forma gratuita ou com baixo custo diariamente os alimentos que serão produzidos pelos alunos a população em geral;
- f) Realizar parcerias com as secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social com objetivo de ampliar a inserção de alimentação saudável no cardápio de seu público alvo;
- g) Apresentar o projeto ao painel de inspeção da ONU como uma experiência de sucesso visando atingir os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.
- h) Estabelecer parcerias estratégicas com universidades e demais núcleos que tragam consigo experiências exitosas de realização de restaurante escola;

Cooperativa de Trabalho em Assessoria a Empresas Sociais de Assentamentos da Reforma Agrária – COOPERAR – Horta em Casa

- 1 – Identificar áreas de produção e pessoas interessadas com potencial para a produção de horta em casa e quintais produtivos no contexto urbano e periurbano de Maricá;
- 2 - Assistência Técnica para produção agroecológica nos espaços produtivos identificados e aptos à produção;
- 3 - Formação Popular em Agroecologia por meio de processos formativos de base teórica e práticas.

Identificação de áreas de produção e pessoas interessadas com potencial para a produção de horta em casa.

- Identificar áreas e agricultores urbanos;
- Mapear potenciais quintais produtivos;
- Levantar dados sobre o contexto do potencial produtivo e de produção já existente.

Assistência Técnica

- Realizar visitas técnicas individuais e coletivas;

- Introduzir conceitos, princípios e práticas agroecológicas nas unidades de produção urbana de Maricá;

- Dar suporte e estimular o produtor local em busca do seu desenvolvimento e autonomia produtiva, proporcionando melhoria na qualidade de vida;

- Promover capacitação e desenvolver atividades que estimulem o desenvolvimento da agricultura urbana agroecológica e sustentável para agricultores (as) e juventude;

- Estimular o desenvolvimento e formas de cooperação no trabalho e na produção agrícola, pecuária e aquícola;

- Realizar encontros gerais com todos os envolvidos no projeto.

#### Formação Popular em Agroecologia

- Desenvolver e fortalecer uma cultura de produção agroecológica, através da disponibilização de oficinas, encontros, intercâmbio e outras formas de difundir o conhecimento e a formação em agroecologia, envolvendo também o cooperativismo, associativismo e outras formas organizativas para o município de Maricá;

- Fortalecer a implementação de espaços pedagógicos que dialoguem com a realidade material dos espaços de produção;

- Formação de jovens e mulheres em Agentes Populares em Agroecologia.

Todas as empresas e ou instituições deverão investir em qualificação de seus profissionais com intercâmbios, elaboração de eventos, viagens e cursos de aperfeiçoamento e qualificação, com participação em locais que sejam referência nos processos de pesquisa que oportunamente estejam disponibilizados.

#### 4.2 DOS REQUISITOS GERAIS DE EXECUÇÃO

Todos os serviços/produtos objetos deste Termo deverão ser executados de acordo com o presente Termo de Referência.

Cada empresa deverá nomear responsáveis técnicos pela execução do projeto, segundo orientação dos respectivos planos de trabalho. Este profissional fará representação junto ao ICTIM - Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação em Maricá e a Prefeitura Municipal de Maricá.

Toda documentação produzida pelas empresas, relativa ao projeto objeto deste Termo de Referência, será de propriedade exclusiva do ICTIM e será entregue, de forma impressa e em meio magnético, sem proteção de senha ou qualquer outro meio que restrinja o acesso e utilização dos dados, textos, valores, fórmulas ou códigos de programação, nos prazos definidos em cronograma a ser elaborado.

O Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento foi estruturado considerando-se execução em as etapas indicadas por cada empresa e seus planos de trabalho e seus respectivos cronogramas.

#### 5. BENEFICIÁRIOS DO PROJETO

Os beneficiários do projeto têm capilaridade, inicialmente, no atendimento do município de Maricá, mesmo com sua extensa área territorial de, aproximadamente 350km<sup>2</sup>, atendendo a todos os seus bairros de forma igualitária, podendo ter amplitude de atendimento de todo Conleste, consórcio público formado por 16 municípios do Leste Fluminense, em função de sua capilaridade. A busca por maior qualidade de vida, com mais saúde, principalmente, tem orientado a sociedade na busca de alimentação saudável. A insegurança alimentar junto a utilização de agrotóxicos nos processos de produção tem sido parâmetro de decisão para atendimento destas demandas.

Maricá, mais uma vez, antecipa no atendimento às demandas da sociedade ofertando a sua população solução que tragam o atendimento de seus anseios. O desenvolvimento da solução com a implementação e implantação de um Ecossistema alimentar trará ao município de Maricá uma nova realidade na qualidade da alimentação e na oportunidade ao agricultor familiar e pequeno agricultor estarem inseridos no processo de geração de município sustentável ecologicamente e socialmente, corroborando com as políticas sociais já implantadas no município.

A perspectiva de valor de uso e troca por parte do munícipe colaborador da área agrícola será o maior beneficiado com a imersão e inserção dos processos gerados pelo Ecossistema.

#### 6. CRONOGRAMA FÍSICO, MEMÓRIA DE CÁLCULO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E FORMA DE PAGAMENTO

Para a realização do Projeto, o ICTIM investirá, com aporte de recursos e apoio conceitual do projeto, respectivamente, às instituições Cooperar – Horta em Casa e UPES – Restaurante Escola, através de instrumentos específicos com Cooperar – Horta em Casa, o montante de R\$ 15.542.665,06 (Quinze milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e seis centavos), com a Instituição UPES – Restaurante escola, o valor de R\$ 5.222.000,00 (Cinco milhões duzentos e vinte e dois mil reais).

#### 6.1 Cronograma de atividades e de desembolso

A execução do projeto terá duração de até 2 (dois) anos, iniciando imediatamente após assinatura do contrato, e o cronograma de desembolso encontra-se demonstrado abaixo:

##### 6.1.1. Cooperar Horta em casa

##### Cronograma de Atividades

ETAPAS DE EXECUÇÃO																								
PERÍODO DE EXECUÇÃO/MESES																								
ETAPAS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
1- Garantir os recursos materiais, humanos e estruturais para o funcionamento do projeto.																								
02 – Identificação dos produtores e possíveis produtores																								
03 - Assistência Técnica para as hortas urbanas agroecológicas selecionadas e criação do app																								
04 – Processo organizativo e formativo da comunidade, acompanhado da adoção de estratégias de mobilização, agitação e propaganda																								
4.1 Encontros gerais com todos os beneficiários do projeto.																								
05 – Formação em agroecologia, cooperação e Comercialização																								
06 – Controle e seguimento																								
07 – Monitoramento, Avaliação e Divulgação																								

**Cronograma de Desembolso**

Entregável	Descrição do Entregável (referente as etapas do cronograma)	Data	Percentuais de Desembolsos Financeiros pela Prefeitura (referentes ao valor total do projeto)	R\$
	Assinatura do contrato	D 0	10%	R\$ 1.554.266,51
1	Etapa 1	D+30	25%	R\$ 3.885.666,27
2	Etapa 2,3	D+60	15%	R\$ 2.331.399,76
3	Etapa 2,3,4,6	D+150	10%	R\$ 1.554.266,51
4	Etapa 2,3,4,6	D+240	10%	R\$ 1.554.266,51
5	Etapa 2,3,4,5,6	D+330	5%	R\$ 777.133,25
6	Etapa 2,3,4,5,6	D+360	5%	R\$ 777.133,25
7	Etapa 2,3,4,5,6	D+420	5%	R\$ 777.133,25
8	Etapa 2,3,4,5,6	D+450	10%	R\$ 1.554.266,51
9	Etapa 2,3,4,5,6,7	D+690	5%	R\$ 777.133,25
Total		100%		R\$ 15.542.665,06

**6.1.2 UPES – Restaurante Escola**

**Cronograma de Atividades**

FASE	ATIVIDADE	PERÍODO DE REALIZAÇÃO							
		1º TRIM	2º TRIM	3º TRIM	4º TRIM	5º TRIM	6º TRIM	7º TRIM	8º TRIM
I	Estruturação técnico-operacional da equipe								
	Locação de imóvel para implantação do Projeto								
	Reforma e Adequação do Espaço para o Restaurante								
	Montagem da plataforma Pedagógica de Formação								
	Estruturação Técnico-Administrativa do Projeto								
	Pesquisa sobre a demanda de formação na área de alimentação saudável em Maricá e região								
	Desenvolvimento de um software de gestão								
	Organização das mídias sociais e desenvolvimento de estratégias de diálogo com a sociedade								
	II	Aquisição de equipamentos e mobiliário para o projeto							
Inauguração do Restaurante & Escola									
Início das atividades de formação no Projeto									
Apresentação do Restaurante & Escola à população									
Realização de encontros e seminários com parceiros									
Certificação da 1ª Turma de profissionais									

	Reunião com entes públicos e privados para estabelecimento de parcerias que ampliem o alcance do projeto								
III	Elaboração do segundo ciclo de formação do Restaurante & Escola								
	Estabelecimento de parceria com a Secretaria de Educação para formação de merendeiras								
	Construção de APLs – Arranjos Produtivos Locais								
IV	Relatório final de atividades								
	Publicação do Relatório Final								
	Encontro de Prestação de contas – Prefeitura e Sociedade								
	Balço de encerramento								

### Cronograma de Desembolso

ETAPAS	PRODUTO	% DESEMBOLSO	VALORES	PREVISÃO DESEMBOLSO
V0	Assinatura do Contrato	10%	R\$ 522.200	abr/22
I	Relatório de Gestão referente as atividades de locação e projeto básico de engenharia e arquitetura do Restaurante & Escola e montagem da equipe	20%	R\$ 1.044.400,00	mai/22
	Montagem da plataforma pedagógica de formação			
	Estruturação Técnico- Administrativa do Restaurante & Escola			
	Pesquisa sobre demanda de formação e qualificação profissional			
	Desenvolvimento de Ferramentas Digital de Gestão			
	Pessoal			
II	Aquisição de equipamentos / mobiliário em geral	25%	R\$ 1.305.500,00	ago/22
	Inauguração do Restaurante & Escola			
	Certificação da 1ª Turma de Formandos do Restaurante & Escola			
	Estabelecimento de uma plataforma de diálogo societário			
	Pessoal			
	Insumos para produção de alimentos			
III	Certificação da 2ª Turma	15%	R\$ 783.300,00	dez/22
	Publicação de Revista sobre a experiência do Projeto			
	Encontro de Produtores Urbanos de Maricá e região			
	1º Seminário de Empreendedorismo popular voltado a práticas de alimentação saudável			
	Pessoal			
	Insumos para produção de alimentos			
VI	2º Seminário de Empreendedorismo popular voltado à práticas de alimentação saudável, encontro de negócios	15%	R\$ 783.300,00	abr/23
	Manutenção			
	Pessoal			
	Insumos para produção de alimentos			
V	Certificação da 4ª Turma	15%	R\$ 783.300,00	set/23
	3º Seminário de Empreendedorismo popular voltado à práticas de alimentação saudável, encontro de negócios			
	Manutenção			
	Pessoal			
	Insumos para produção de alimentos			

### 6.2 Memória de Cálculo e detalhamento dos custos

Memória de cálculo dos produtos a serem entregues por cada plano apresentado.

Empresa	Valor
Cooperar – Horta em Casa	R\$ 15.543.665,06
UPES – Restaurante Escola	R\$ 5.222.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 20.765.665,06</b>

#### 6.2.1. Cooperar – Horta em Casa

ITEM	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	SUB-TOTAL	%
1.1	RECURSOS HUMANOS	R\$ 6.859.854,24	44,14
1.2	M O B I L L I A R I O / S U P O R T E ADMINISTRATIVO	R\$ 504.830,81	3,25
1.3	CUSTO FIXO	R\$ 1.312.625,68	8,45
1.4	FERRAMENTAS/INSUMOS	R\$ 1.826.362,12	11,75
1.5	RECURSOS TECNOLÓGICOS E APP	R\$ 579.152,77	3,73
1.6	LOGISTICA	R\$ 4.131.211,44	26,58
1.7	MATERIAS FORMATIVOS/EVENTOS	R\$ 328.628,00	2,11
	<b>Total</b>	<b>R\$ 15.542.665,06</b>	<b>100</b>

#### 6.2.2. UPES – Restaurante Escola

ÁREA	SUB ÁREA	R\$
LOCAÇÃO, REFORMA E ADEQUAÇÃO	Aluguel de espaço físico, Projeto Técnico de Engenharia, Projeto Técnico de Arquitetura	780.000,00
REFRIGERAÇÃO	Freezers, Geladeiras, Câmara Fria, Balcão Refrigerado, Bebedouros e etc.	65.000,00
FOGÕES	Fogões, Fritadeiras, Fornos (a gás, convecção, combinado e salamandra)	54.000,00
ESTAÇÕES DE TRABALHO	Mesas, Cadeiras, Bancadas com cuba de inox	35.000,00
UTENSÍLIOS	Panelas, Caçarolas, Vasilhames, Talheres, Tabuleiros, Tábuas, Liquidificador, Processador, Pratos, copos e etc	55.000,00
SERVIÇOS	Toalhas de Mesa, Aventais, Uniformes, Panos de Cozinha	38.000,00
CLIMATIZAÇÃO	Ar Condicionado, Ventiladores	137.000,00
SEGURANÇA	Alarmes para incêndio, extintores, cadeados e etc.	28.000,00
PESSOAL	Professores, Coordenação, Assistente, Apoio, Encargos e etc.	1.410.000,00
TRANSPORTE	Locação de automóvel, combustível e passagem	150.000,00
ADMINISTRAÇÃO	Taxa de Administração do Projeto	250.000,00
PROG GESTÃO	Programa de gestão administrativo e pedagógico	50.000,00
GESTÃO DE MÍDIAS	Gestão de Redes Sociais	48.000,00
GRÁFICA	Confecção materiais de divulgação e didáticos	108.000,00
INSUMOS ALIMENTOS	Aquisição de produtos para produção	1.450.000,00
MATERIAL DIDÁTICO I	Material para desenvolvimento das aulas	65.000,00
MATERIAL DIDÁTICO II	Adequação de uma sala de aula	44.000,00
SEMINÁRIOS	Eventos de planejamento, monitoramento e resultados	55.000,00
MANUTENÇÃO	Manutenção geral do projeto	400.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>5.222.000,00</b>



Obs.: Deverão estar incluídos no preço todos os serviços técnicos, materiais, insumos, equipamentos, prêmios de seguro, taxas, tributos, impostos, emolumentos, despesas operacionais, mão-de-obra e respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais.

**6.3 Forma de remuneração**

Para remuneração dos planos a modalidade escolhida foi preço fixo. A escolha desta modalidade se deve ao fato de os planos apresentarem baixo risco tecnológico, dando uma margem de segurança para o poder público, visto que o risco maior ficará por conta dos fornecedores cabendo a eles a incerteza do projeto.

O pagamento pela implementação da solução será efetuado conforme cronograma de desembolso acordado com ICTIM, após o respectivo aceite da comissão de fiscalização e respectivos comitês de Avaliação de esforço e desempenho e Comitê Científico a serem criados após assinatura do contrato para cada etapa.

**7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Referência correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício, assim classificadas:

Natureza das despesas: 3.3.3.90.39

Fonte de recursos: Royalties

Programa de Trabalho: 94.01.19.573.0078.2414

Parágrafo Único: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**8. MODALIDADE DE AQUISIÇÃO DA SOLUÇÃO: ENCOMENDA TECNOLÓGICA**

O presente termo de referência realizará a aquisição de tecnologia, produto e serviços através de desenvolvimento de solução com indicativo de Encomenda Tecnológica, de acordo com Lei 13.243, Artigo 19, § 2º, Item V.

“Art. 19. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, as ICTs e suas agências de fomento promoverão e incentivarão a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, serviços e processos inovadores em empresas brasileiras e em entidades brasileiras de direito privado sem fins lucrativos, mediante a concessão de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infraestrutura a serem ajustados em instrumentos específicos e destinados a apoiar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, para atender às prioridades das políticas industrial e tecnológica nacional.

§ 2º - A. São instrumentos de estímulo à inovação nas empresas, quando aplicáveis, entre outros:

- I - Subvenção econômica;
- II - Financiamento;
- III - participação societária;
- IV - Bônus tecnológico;
- V - ENCOMENDA TECNOLÓGICA;
- VI - Incentivos fiscais;
- VII - Concessão de bolsas;
- VIII - Uso do poder de compra do Estado;
- IX - Fundos de investimentos;
- X - Fundos de participação;
- XI - Títulos financeiros, incentivados ou não;
- XII - Previsão de investimento em pesquisa e desenvolvimento em contratos de concessão de serviços públicos ou em regulações setoriais.

O artigo 20, § 4º da mesma Lei diz que:

“ Art. 20. Os órgãos e entidades da administração pública, em matéria de interesse público, poderão contratar diretamente ICT, entidades de direito privado sem fins lucrativos ou empresas, isoladamente ou em consórcios, voltadas para atividades de pesquisa e de reconhecida capacitação tecnológica no setor, visando à realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador.

§ 4º O fornecimento, em escala ou não, do produto ou processo inovador resultante das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação encomendadas na forma do caput poderá ser contratado mediante dispensa de licitação, inclusive com o próprio desenvolvedor da encomenda, observado o disposto em regulamento específico. A Encomenda Tecnológica também é prevista como dispensa de licitação, consoante o art. 24, inciso XXXI, da Lei 8.666/1993, que se aplica subsidiariamente ao presente instrumento, visto que a Lei de Inovação prevê regras específicas para esse tipo de contratação.

**9. MATRIZ DE RISCO**

Considerando os termos do disposto no artigo 69, inciso X, combinado com o artigo 42, inciso X da Lei Federal nº 13.303, de 01 de julho

de 2016, aplica-se ao presente Termo de Referência os seguintes riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizadores do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação. A seguir apresentamos a listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes do equilíbrio econômico-financeiro da avença e a previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência.

Os itens do presente Termo de Referência deverão ser entregues atendendo todas as descrições previstas no edital.

Tipo de Risco	Impacto	Probabilidade	Ações mitigadoras	Responsabilidade do Contratado	Responsabilidade do Contratante
Impacto climático afetando produção	5	3	Utilizar como referência a produção em áreas com pouco alagamento ou com cobertura	X	-
Paralisação injustificada de desenvolvimento da solução	5	3	Adotar procedimentos para manter-se adequado às normas que regem o contrato para não prejudicar o funcionamento correto do projeto	X	
Mudança de legislação pertinente às tecnologias utilizadas na solução e ambientais	4	3	Plano de contingência com utilização de tecnologias compatíveis	X	
Desabastecimento dos insumos necessários à execução da solução	5	3	Ter opções alternativas de fornecimento e/ou substituição de insumos	X	

MATRIZ 5X5						
Probabilidade /Impacto		1	2	3	4	5
		Sem impacto	Leve	Médio	Grave	Gravíssimo
5	Altíssima	Risco Moderado	Risco elevado	Risco crítico	Risco crítico	Risco crítico
4	Alta	Risco Moderado	Risco elevado	Risco elevado	Risco crítico	Risco crítico
3	Média	Risco baixo	Risco moderado	Risco elevado	Risco elevado	Risco crítico
2	Baixo	Risco baixo	Risco baixo	Risco moderado	Risco elevado	Risco elevado
1	Raro	Risco baixo	Risco baixo	Risco baixo	Risco elevado	Risco elevado

LEGENDA DE RISCO (PONTOS)		
4	Risco crítico	>=15<=25
3	Risco elevado	>=8<=12
2	Risco moderado	>=5<=6
1	Risco baixo	>=1<=4

**a. Eixo de Impacto:**

- a.1 Gravíssimo: pode fazer com que o projeto seja cancelado ou que o dano ocasionado por ele seja irreversível, se não forem tomadas as devidas providências;
- a.2. Grave: compromete de forma acentuada o resultado do projeto, ocasionando atraso ou insatisfação do cliente ou gestor;
- a.3. Médio: perda momentânea ao longo do projeto que pode ser corrigida, mas com impacto no escopo ou prazo, podendo ser necessária atualização no cronograma geral do projeto;
- a.4. Leve: desvio quase imperceptível dos objetivos do projeto e que pode ser facilmente corrigido;
- a.5. Sem Impacto: não gera nenhum tipo de problema perceptível para o projeto, por isso pode ser ignorado em 99% dos casos. Só dê atenção se esse risco ocorrer quase com certeza e com alta frequência.

**b. Eixo de responsabilidade:**

- b.1. Altíssimo: é praticamente impossível evitar que o risco aconteça, por isso vale a pena pensar em ações de mitigação do impacto do risco depois dele ocorrer;
  - b.2. Alta: a chance de o risco ocorrer é grande e frequentemente ele ocorre de fato;
  - b.3. Média: probabilidade ocasional de acontecimentos do risco. Ainda vale a pena planejar desdobramentos, mas não com tanta preocupação como nos casos anteriores;
  - b.4. Baixa: pouca chance de acontecer algum problema advindo desse risco;
  - b.5. Rara: é bastante improvável que o risco aconteça, só vale a pena se preocupar em casos de impacto grave ou gravíssimo para seu projeto.
- c. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar ao ICTIM e demais partes interessadas sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:**
- c.1. Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
  - c.2. As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
  - c.3. As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
  - c.4. As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
  - c.5. Outras informações relevantes.
- d. Após a notificação, o ICTIM decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a ICTIM poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.**
- e. A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções ou glosas previstas no Contrato;**
- f. O reconhecimento pelo ICTIM dos eventos descritos acima deste Termo de Referência que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.**

g. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

h. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido;

i. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior;

j. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver;

k. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa;

l. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior;

m. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos acima, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

#### 9.1 RISCOS ASSOCIADOS

Tratam-se de tecnologias inovadoras, as quais, estão sendo desenvolvidas e testadas atualmente, ainda quanto às plataformas tecnológicas concebidas, à robustez e à durabilidade, bem como, aos seus limites operacionais seguros estarão em processo de P&D, cujos resultados são desconhecidos, ainda, em que o esforço de desenvolvimento da solução permitirá a obtenção de sucesso nos atendimentos das demandas.

Com a tecnologia já aplicada pelas desenvolvedoras da solução e suas respectivas expertises, com a utilização de tecnologia nacional e no esforço para desenvolvimento da solução, teremos a produção de artefatos que com as respectivas adaptações podem ser replicados nacionalmente.

Os riscos do projeto estão mitigados com ações de P&D como por exemplo, utilização de água e energia, produção de insumos, cujo impacto, serão tratados com P&D nestes segmentos, diminuindo consideravelmente o risco.

Portanto, os possíveis riscos associados são:

COOPERAR – Horta em Casa

- Falta de insumos agrícolas para as pesquisas;

- Impacto de consumo de energia e não atendido pelas distribuidoras de energia;

- Produção de equipamentos e tecnologias não deferidas pelos órgãos de controle.

Ações mitigadoras com relação aos riscos associados:

- Mapeamento do agricultor familiar, pequenos agricultores na identificação de produção;

- Otimização de utilização de recursos hídricos e energéticos através de P&D;

- Pesquisa de componentes e insumos na indústria nacional.

UPES – Restaurante Escola

- Não aceitação por parte do munícipe e usuários dos serviços prestados pelo Restaurante Escola com relação ao seu portfólio de produtos;

- Impacto de consumo de energia e não atendido pelas distribuidoras de energia;

- Atendimento às exigências e normas dos órgãos de controle.

Ações mitigadoras com relação aos riscos associados:

- Utilização de energia renovável;

- Tratamento do descarte de forma sustentável;

- Otimização de utilização de recursos hídricos e energéticos através de P&D;

- Pesquisa de componentes e insumos na indústria nacional.

#### 10. REAJUSTE – EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

O equilíbrio econômico-financeiro do contrato deve ocorrer por meio de:

a) reajuste: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos que sejam normais e previsíveis, relacionadas com o fluxo normal da economia e com o processo inflacionário, devido ao completar 1 (um) ano a contar da data da proposta; ou

b) revisão: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima.

10.1 O reajuste deve ser solicitado pela CONTRATADA e deve observar a seguinte fórmula:

$$R = Po [( ipcAi / IPCAO ) - 1]$$

Onde:

R - Valor do reajuste

Po - Preço base proposto

IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor-amplio, calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)

I - Índice referente ao mês anterior ao de aniversário da data de apresentação da proposta.

O - Índice referente ao mês anterior ao da apresentação da proposta.

10.2 Caso haja novos itens a serem contratados por meio de Aditamento(s) a este contrato, o deflacionamento do valor de cada item será definido aplicando-se a fórmula constante no item 10.1 acima, para os correspondentes períodos completos de 12 (doze) meses que tenham decorrido desde a data-base do contrato até a data da apresentação do preço dos novos itens.

10.3 A revisão deve ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação:

a) dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;

b) da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão; e

c) de demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do contrato.

10.4 A revisão que não for solicitada durante a vigência do contrato considera-se preclusa com a prorrogação ou renovação contratual ou com o encerramento do contrato.

10.5 Caso, por motivos não imputáveis à CONTRATADA, sejam majorados os gravames e demais tributos ou se novos tributos forem exigidos da CONTRATADA, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, a CONTRATANTE absorverá os ônus adicionais, reembolsando a CONTRATADA dos valores efetivamente pagos e comprovados, desde que não sejam de responsabilidade legal direta e exclusiva da CONTRATADA.

#### 11. DESCRIÇÃO DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

As reuniões de briefing e apresentação dos resultados ocorrerão na Sede do ICTIM, localizada na Rua Barão de Inoã, 72 – Bairro Centro, Maricá - RJ, 24901-010.

#### 12. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

12.1 A documentação relativa à qualificação técnica será:

12.1.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da contratação,

12.1.2 Apresentação de documentos comprobatórios (relatórios técnicos, imagens e outros) de execução de projeto similar;

12.1.3 Apresentação da qualificação dos membros principais da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

12.1.4 Na hipótese de ocorrência de quaisquer eventos intercorrentes, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar ao ICTIM e demais partes interessadas sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

12.1.4.1 Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

12.1.4.2 As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

12.1.4.3 As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

12.1.4.4 As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,

12.1.5 Outras informações relevantes.

12.2 Após a notificação, o ICTIM decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão o ICTIM poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

12.3 A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções ou glosas previstas no Contrato;

12.3.1 O reconhecimento pelo ICTIM dos eventos descritos acima deste Termo de Referência que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

12.4 As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverá ser comunicado pelas partes em até 01

(um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

12.4.1 As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido;

12.4.2 As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior;

12.4.3 Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver;

12.4.4 O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

12.5 As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

12.6 Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos acima, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

#### 13. RESPONSABILIDADES

##### 13.1 DEVERES DO CONTRATANTE

13.1.1 Proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Referência.

13.1.2 Fiscalizar a execução do objeto contratual através do ICTIM/ Comissão de Fiscalização, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará no prazo máximo de 48 horas.

13.1.3 Efetuar o pagamento a CONTRATADA, de acordo com a forma e prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro presente no Contrato.

13.1.4 Notificar previamente a CONTRATADA quando da aplicação de sanções administrativas, observado o devido processo legal.

13.1.5 Emitir nota de empenho e efetuar os pagamentos no valor resultante da conclusão de cada etapa, através das métricas e do esforço, com a retenção dos impostos devidos no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

13.1.6 Efetuar o pagamento pela entrega das respectivas etapas indicadas no Plano de Trabalho exposto, por crédito em conta corrente da CONTRATADA, conforme Decreto Municipal nº 158/2018.

13.1.7 Havendo atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, serão aplicadas as normas da Lei 8666/93 e do Decreto 158/2018.

##### 13.2 DEVERES DA CONTRATADA

13.2.1 Executar o objeto contratual, de acordo com o Plano de Trabalho exposto neste processo, contendo as etapas de execução e o cronograma físico-financeiro previamente estabelecidos.

13.2.2 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no instrumento convocatório.

13.2.3 Obter todas as autorizações, aprovações e franquias necessárias a legalidade para o desenvolvimento da solução, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando as leis/ regulamentos aplicáveis. É obrigatório o cumprimento do pagamento, às suas custas, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas pela Administração Pública.

13.2.4 Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do objeto do Contrato e também das demais informações internas do CONTRATANTE a que a CONTRATADA tiver conhecimento.

13.2.5 Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE.

13.2.6 Responsabilizar-se pelo esforço no desenvolvimento do objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao CONTRATANTE.

13.2.7 Assumir a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho de execução do objeto pela CONTRATADA, ainda que resulte de caso fortuito e por qualquer causa, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos do objeto pela CONTRATADA, ainda que ocorridos na via pública.

13.2.8 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal,

prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

13.2.9 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

13.2.10 Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Termo de Referência que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do §1º, artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do §2º, Inciso II do mesmo artigo.

13.2.11 Não caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.

13.2.12 Não interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2.13 Manter atualizados seus dados cadastrais.

13.2.14 A CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem na execução contratual, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com o CONTRATANTE.

13.2.15 Ser responsável pela segurança do trabalho de seus empregados.

13.2.16 Arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

#### 14. PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

14.1 Novidades tecnológicas surgidas no decorrer do projeto, excluídos desenvolvimentos anteriores a ele, serão protegidos ou não na forma de patente, entre as Instituições Cooperar – Horta em Casa e UPES – Restaurante Escola, sendo a propriedade intelectual repartida em partes iguais entre os respectivos desenvolvedores da novidade tecnológica.

Parágrafo primeiro - Eventuais resultados econômicos decorrentes da concessão do fomento serão compartilhados entre as partes, na proporção de 0,5% (meio por cento) sobre o valor de venda dos produtos ou serviços, divididos de forma igualitária entre a cada desenvolvedor da solução e o ICTIM, independentemente de o invento ser ou não patenteado.

Parágrafo segundo - O registro de eventual patente, obrigatório prioritariamente no Brasil, se fará sempre em nome das empresas parceiras, assumindo todos os seus custos.

Parágrafo terceiro - O ICTIM e os desenvolvedores da solução poderão, a seu critério, ceder a terceiros, públicos ou privados, parcial ou totalmente, onerosa ou gratuitamente, a tecnologia resultante do projeto, desde que, em comum acordo entre os parceiros, através de instrumento específico devidamente assinado entre as PARTES.

14.2 Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um parceiro que este venha a utilizar para execução do Projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro parceiro cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

14.3 Eventuais impedimentos de um dos desenvolvedores da solução não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da Propriedade Intelectual pelos demais.

14.4 As Partes devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que a solução proposta e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinja direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

14.5 Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, desenvolvedores da solução concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

14.6 Caberá ao solicitante da patente, com exclusividade, a responsabilidade de preparar, arquivar, processar e manter pedidos de patente no Brasil e em outros países.

14.7 As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes deste instrumento, no Brasil e em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelos partícipes, ora acordantes.

14.8 Na hipótese de eventual infração de qualquer patente relacionada às tecnologias resultantes, os desenvolvedores da solução concordam que as medidas judiciais cabíveis visando a coibir a infração da respectiva patente podem ser adotadas pelos partícipes, em conjunto ou

separadamente.

14.9 Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às medidas judiciais, os desenvolvedores da solução concordam que as despesas deverão ser suportadas de acordo com os percentuais definidos na exploração comercial das tecnologias.

#### 15. DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

15.1 Os desenvolvedores da solução concordam em não utilizar o nome do outro ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao contrato ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito da PARTE referida.

15.2 Fica vedado aos desenvolvedores da solução utilizar, no âmbito deste Objeto, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

15.3 Os desenvolvedores da solução não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste Termo de referência, sem prévia autorização dos respectivos desenvolvedores da solução sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.

15.4 As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente Termo de Referência, deverão mencionar expressamente os recursos recebidos.

#### 16. DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

16.1 Os desenvolvedores da solução adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente Termo de Referência, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização dos desenvolvedores da solução.

16.2 Os desenvolvedores da solução informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do Termo de Referência, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

16.3 Os desenvolvedores da solução farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assume o compromisso de confidencialidade, por meio assinatura de Termo de Confidencialidade anexo ao contrato.

16.4 Não haverá violação das obrigações de CONFIDENCIALIDADE previstas no Termo de Referência/Contrato nas seguintes hipóteses:

16.4.1 informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento das PARTES na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o Acordado pelo desenvolvedor da solução que a revele;

16.4.2 Informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa da(s) Desenvolvedor(es) da solução;

16.4.2.1 Qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público.

16.4.3 Informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

16.4.4 informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

16.4.5 revelação expressamente autorizada, por escrito, pelas PARTES.

16.5 A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos Desenvolvedores da solução, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

16.6 As obrigações de sigilo em relação às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS serão mantidas durante o período de vigência de desenvolvimento desta solução.

16.7 Para efeito cláusula 16.6, todas as informações referentes ao "projeto" serão consideradas como INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL, retroagindo às informações obtidas antes da assinatura do acordo. Para efeito dessa cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como CONFIDENCIAIS por qualquer meio.

#### 17. DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO:

17.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o ICTIM, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, para tanto nomeará 03 (três) fiscais para o contrato;

17.2 A comissão de fiscalização será composta por servidores lotados no ICTIM.

17.3 Todos os serviços prestados pela CONTRATADA estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização do ICTIM, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

#### 18. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente termo poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65 e §§ da Lei nº 8.666/93, mediante Aditamento Contratual ou dependendo da circunstância por simples apostilamento conforme disposto no Decreto 158/2018.

#### 19. SUBCONTRATAÇÃO

Sem prejuízo da responsabilidade assumida no Contrato, a CONTRATADA poderá subcontratar, hipótese em que o subcontratado deverá observar as mesmas regras de proteção de segredo industrial, tecnológico e comercial aplicáveis a CONTRATADA.

#### 20. FISCALIZAÇÃO DO TERMO

20.1 O acompanhamento e a fiscalização do Contrato serão realizados pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE ESFORÇO E DESEMPENHO E COMITÊ CIENTÍFICO, designado pelo CONTRATANTE, devendo se pautar pela análise e mensuração dos resultados alcançados em cada etapa do cronograma e do esforço para avaliação da execução contratual a partir de uma perspectiva de êxito, nos termos do Artigo 28 do Decreto nº 9.283/2018.

20.2 O ICTIM deverá verificar a cada etapa o cumprimento de sua execução contratual e o cronograma físico-financeiro previamente estabelecido e o atingimento das metas previstas no Termo de Referência.

Parágrafo único. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

#### 21. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1 O CONTRATANTE fará o pagamento da prestação dos serviços, por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pela CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE, depois de atestada a entrega pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE ESFORÇO E DESENVOLVIMENTO E COMITÊ CIENTÍFICO.

21.2 Parágrafo Único: O pagamento a que se refere o item será pago de acordo com cronograma de desembolso, descrito em item 6.1 com aprovação e liberação dos respectivos marcos, contados a partir da data final de adimplemento de cada parcela da prestação do serviço, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, desde que cumpridos todo cronograma do Termo de Referência e Plano de Trabalho, e em consonância com o respectivo capítulo do Decreto Municipal no 158/2018.

21.3 Considera-se ocorrida a prestação do serviço no momento que o CONTRATANTE atestar a execução do cronograma estabelecido no objeto do contrato.

21.4 O pagamento só será realizado com comprovação da regularidade fiscal e/ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.5 Havendo erro nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

21.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

#### 22. VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato contará de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto total pela CONTRATADA, pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, desde que não haja interferência ou imprevistos na execução do objeto, fundamentado pelas partes. Em caso de prorrogação a mesma será feita por meio de Termo Aditivo.

#### 23. CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

A prestação do serviço não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

#### 24. RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pelo CONTRATANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo primeiro: Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no cronograma de execução apresentado pela CONTRATADA no plano de trabalho apresentado, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

Parágrafo segundo: A declaração de rescisão independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Maricá. Na verificação de inviabilidade técnica ou econômica do desenvol-

vimento do projeto, comprovado por meio de avaliação técnica e financeira conduzida pelo CONTRATANTE, poderá haver rescisão do contrato, por ato unilateral do CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes, de modo amigável.

Maricá, 08 de abril de 2022.

Cláudio de Souza Gimenez  
Diretor de Inovação e Científica  
Matrícula 1300002

#### AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO Nº 02/2022

A Comissão de Seleção de Chamamento Público do ICTIM, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a Publicação do Edital de Chamamento Público 004/2022, publicado no Jornal Oficial de Maricá (JOM), nº 1296 entre as páginas 09 e 34, em 08 de abril de 2022 em razão de necessária retificação no processo administrativo Nº 001209/2022.

Maricá, 13 de abril de 2022.

#### COMISSÃO DE SELEÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Lucia de Fátima Azevedo  
Matrícula: 1300018  
Hanna Beatriz Vieira da Silva Ramos  
Matrícula: 1300006  
Thaís Xavier Miranda  
Matrículas: 8501 e 3000439

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ-RJ

INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ (ICTIM)

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022

FIRMAR PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), PARA IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DE INCUBADORA DE INOVAÇÃO SOCIAL EM ECONOMIA SOLIDÁRIA “MUMBUCA FUTURO”

O INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ (ICTIM), com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, regulamentadas pelo Decreto Municipal 054 de 30 de maio de 2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO que tenha por Objeto a Implantação e Gestão de incubadora de Inovação Social em Economia Solidária “Mumbuca Futuro”. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital de Chamamento Público. Poderão participar deste Chamamento Público, Organização da Sociedade Civil (OSC/ORGANIZAÇÃO PARCEIRA), cujo ramo de atividade esteja compatível com o objeto deste Chamamento Público, apresentando-se no INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ (ICTIM), localizada na Rua Barão de Inoã, nº 72, Centro, Maricá/RJ, CEP: 24.901-010, no período compreendido entre 26/04/2022 à 26/05/2022 de 2ª a 6ª feira, em dias úteis, das 10h às 16h. O Edital se encontra-se disponível no Jornal Oficial de Maricá (JOM) e no Site do ICTIM [www.ictim.com.br](http://www.ictim.com.br). O TERMO DE COOPERAÇÃO será gerido pelo INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ (ICTIM) e a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA (OSC) vencedora do presente Chamamento Público, na forma do instrumento convocatório. Essa parceria terá como colaboradora na gestão a Secretaria Municipal de Economia Solidária (Ecosol).

#### 1. FINALIDADE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá (ICTIM), por meio da formalização de TERMO DE COLABORAÇÃO, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto 8.726/2016 e posteriores alterações e do Decreto Municipal nº 54/2017 e demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO.

1.4. A presente convocação pública visa à seleção da melhor proposta, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Edital, que deverá estar em conformidade com o Termo de Referência (ANEXO I), Plano de Trabalho (ANEXO II).

1.5. A participação da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA nesta convocação pública implica a aceitação integral e irretroatável dos termos, cláusulas, condições e anexos deste instrumento, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas e legislações

aplicáveis.

1.5.1. Não serão aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase da convocação pública e da execução.

1.6. A convocação pública a que se refere este Edital poderá ser adiada, revogada por razões de interesse público ou anulada, sem que caiba aos participantes qualquer direito à reclamação ou à indenização por estes motivos.

1.7. O Edital e seus anexos serão disponibilizados no Jornal Oficial de Maricá (JOM) e no endereço eletrônico [www.ictim.com.br](http://www.ictim.com.br) podendo, alternativamente, ser obtida cópia impressa mediante o fornecimento de papel A4, na Rua Barão de Inoã, nº 72, – Centro - Maricá/RJ, de 2ª a 6ª feira, em dias úteis, das 10h às 16h.

#### 2. OBJETO

2.1. O TERMO DE COLABORAÇÃO terá por objeto através do Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá (ICTIM), a Implantação e Gestão de incubadora de Inovação Social em Economia Solidária “Mumbuca Futuro”, de acordo com o Termo de Referência (ANEXO I), Plano de Trabalho (ANEXO II).

#### 2.2. Objetivos específicos da parceria

2.2.1. Contratar recursos com vistas à realização de ações articuladas em economia solidária e inovação social em Maricá em parceria com a Secretaria Municipal de Economia Solidária (Ecosol), tendo interface com o Programa Mumbuca Futuro, Decreto Municipal nº 98 de 19 de dezembro de 2017;

2.2.2. Estruturação e desenvolvimento de um polo de economia solidária, educação de jovens matriculados na rede municipal de ensino e famílias em situação de vulnerabilidade em Maricá;

2.2.3. Capacitação de empresas, empreendedores e recursos humanos em economia solidária e inovação social em Maricá;

2.2.4. Impactar e aumentar a qualidade de vida na cidade;

2.2.5. Gerar atrativos para empresas se estabelecerem em Maricá, com vistas à criação de um Arranjo Produtivo Local em economia solidária;

2.2.6. Aumentar a arrecadação do município, por meio da economia solidária, com iniciativas sustentáveis que respeitem o meio ambiente;

2.2.7. Realização de atividades híbridas, apoiadas em plataformas tecnológicas, combinando ambiente virtual com espaços físicos;

2.2.8. Promover encontros educacionais e pedagógicos em formato de oficinas itinerantes nos espaços e prédios público e privados, bem como em comunidades de Maricá;

2.2.9. Realizar seminários, congressos, debates e palestras sobre economia solidária e inovação social na cidade de Maricá;

2.2.10. Realizar a inclusão social e profissional em todas as áreas abrangidas por estes objeto de contrato para pessoas com necessidades especiais;

2.2.11. Fomentar a implantação de um Arranjo Produtivo Local (APL), da economia solidária, do qual os resultados se consolidem com o objetivo da produção local;

2.2.12. Implementação e implantação de soluções inovadoras na área de economia solidária para o município;

2.2.13. Conceder apoio à Administração Pública Municipal para a ordenação e execução de formação em economia solidária realizada no âmbito do Programa Mumbuca Futuro;

2.2.14. Cadastrar estudantes das escolas públicas municipais ou estaduais, do 6º ao 9º ano do ensino fundamental e do 1º ao 3º ano do ensino médio, para acesso ao Programa Mumbuca Futuro em suas modalidades mensal e anual, conforme critérios do Decreto Municipal nº 98/2017;

2.2.15. Capacitar 250 jovens em Agentes de Desenvolvimento Educacional e Territorial, organização popular, economia solidária, consumo consciente e comércio justo, agroecologia, soberania alimentar, finanças solidárias, autogestão de empreendimentos econômicos solidários;

2.2.16. Oferecer cursos de formação em economia solidária e inovação social aos estudantes cadastrados/as no Programa Mumbuca Futuro;

2.2.17. Fomentar e fortalecer práticas econômicas e sociais organizadas para aproximadamente 3.315 moradores, preferencialmente beneficiários/as dos programas de transferência de renda, com processos formativos nos distritos do Município.

#### 3. JUSTIFICATIVA

3.1. O município de Maricá, situado na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, tem uma população estimada de 164.504 habitantes (IBGE, População Estimada 2020). Nos últimos anos, Maricá vem apresentando um quadro de investimentos nos mais variados setores que englobam a administração pública na promoção de melhor qualidade de vida e ampliação da geração de emprego e renda.

3.2. A cidade de Maricá tem se destacado no cenário mundial por diversas ações que visam o desenvolvimento do município, produzindo um ambiente de bem-estar para a população. É por esse motivo que o Estado deve preocupar-se com medidas positivas, as quais impliquem em realizações nas mais diversas áreas, seja na saúde, educação, meio ambiente, economia, assistência, esporte, cultura ou lazer.

3.3. Diante dos avanços aos quais vêm ocorrendo no município, o progresso deve ser acompanhado de ações que contemplem as mais variadas necessidades que venham acompanhar o crescimento acele-

rado que o município vem tendo nos últimos anos, atraindo novos moradores e investimentos na cidade de forma consciente e sustentável. 3.4. Portanto, deve o Poder Público se utilizar de todas as suas prerrogativas de execução e possibilidades legais que lhe são outorgadas, para que se promova contínua e progressivamente a inserção social, a consecução dos anseios sociais, bem como o desenvolvimento, em defesa da dignidade da pessoa humana e seu bem-estar, criando ambiente favorável de vivência da cidade.

3.5. Consideramos que a Incubadora de Inovação Social em Economia Solidária – Mumbuca Futuro, atuará para ampliar e consolidar as potencialidades municipais na atenção e formação de jovens e adolescentes tanto no vértice da educação tradicional quanto na criação de nossas possibilidades e ofertas de uma renda mínima para planejar do futuro deste público alvo;

3.6. Considerando que tais ações ajudam na construção de uma cidade mais solidária no Município de Maricá, RJ;

3.7. Considerando que a criação de Incubadora de Inovação Social em Economia Solidária deve ser mais um novo fator para ampliar a empregabilidade formal de pessoas nesta situação.

3.8. Considerando que há grande urgência e a necessidade preeminente da criação de uma Incubadora de Inovação Social em Economia Solidária;

3.9. Considerando acontecimentos como a pandemia de Coronavírus, o novo normal com sistemas híbridos que se tornam cada vez mais presentes e a necessidade de modelos mais completos e de ações inovadoras, sobretudo, segundo as definições da OECD e da União Europeia, que a concebem como “[...] novas ideias (produtos, serviços e modelos), que simultaneamente promovem a resolução de necessidades sociais de forma mais eficaz do que as alternativas e criam novas relações sociais ou colaborações.” BACON et al., 2008);

3.10. Considerando que o Município de Maricá busca viabilizar um crescimento econômico justo, sustentável e solidário, com a destinação de recursos para a busca de novas formas de reduzir a dependência de royalties oriundos da indústria do petróleo e gás com a invenção de novas possibilidades a partir da criação de uma incubadora;

3.11. Considerando que este tipo de projeto, além de possibilitar a geração de renda e trabalho, também incrementa setores de como a tecnologia social e criativa, bem como a formação de recursos humanos, num cenário de incertezas e instabilidades;

3.12. Considerando, também, a oferta de soluções criativas para cumprir os ODS, objetivos do desenvolvimento solidário como preconiza a agenda da ONU 2030, contribuindo para metas mais ousadas que norteiam a economia solidária como um fim para atingirmos a dignidade e qualidade de vida para todos sem distinções e sem comprometer o meio ambiente com indústrias poluentes ou obsoletas.

Concluimos afirmando que a Incubadora de Inovação Social em Economia Solidária – Mumbuca Futuro, parceria entre o ICTIM e a Secretaria Municipal de Economia Solidária tem potencial para proporcionar tais oportunidades. Ao mesmo tempo em que conduz a novas formas de desenvolvimento econômico e social no Município de Maricá.

Nesta nova forma, a inovação social, com base na Economia Solidária deve apostar numa solidariedade de um tipo “forte” (AMARO; LAVILLE, 2016), visando ir além da mera questão econômica e buscando a nova economia criativa, solidária e transformadora, procurando superar as relações capitalistas tradicionais e relações de exploração dentro do mercado de trabalho, cada vez mais acentuadas.

Neste sentido, nada mais oportuno que o investimento em pesquisa e desenvolvimento em projetos como este para a inovação social em economia solidária.

Consequentemente protegendo e viabilizando, para as gerações futuras, recursos e novas formas de tecnologias criativas e limpas num plano de ação que envolve cultura, educação e entretenimento. Ao mesmo tempo visando erradicar a pobreza e o analfabetismo, buscamos também promover melhor qualidade de vida para a maior a agora e para as próximas gerações.

Incubadora de Inovação Social em Economia Solidária - Mumbuca Futuro.

Este projeto trata da criação e implantação de uma incubadoras para inovação em economia solidária, ponto de referência para setores de desenvolvimento humano e ligados ao comércio justo e solidário. Objetivando aperfeiçoar, formar e assessorar tanto atividades de agricultura, comércio ou de serviços que tenham escolhido projetos de empreendedorismo solidário e de responsabilidade social. Considerando também a formação de profissionais capazes de valorizar e realizar ideias criativas com a qualidade nos padrões internacionais. Levando em conta, ainda, oferecer aos participantes produtivos do setor de economia solidária novas técnicas profissionais com atualização de vanguarda.

Este projeto busca, ainda, se enquadrar no novo PIB criativo e na nova economia solidária. Se enquadra, também, na Lei de Inovação, que regulamenta e define o que é um ecossistema empreendedor, constituído de inovação, incubadoras, centros de inovação, arranjos produtores de inovação tipo clusters, startups, living labs, coworking etc. Considerando que o projeto Mumbuca futuro é elegível para compor um ecossistema empreendedor, acreditamos que sua inserção desde em processos de inovação, em incubadoras, centros de inovação, startups, living labs, coworking entre outros pode atrair novos players para o município de Maricá.

Considerando que ao analisar a Lei Nº 6788 de 28/10/2020 que define para o município do Rio de Janeiro encontramos exemplos de incentivos e mecanismos para unir, num mesmo escopo atividades de formação, ciência, tecnologia, ações inovativas e de economia criativa visando o desenvolvimento sustentável para aquele município citado. Segundo a ideia principal desta legislação, podemos criar, aqui no município de Maricá, um “ecossistema empreendedor” enquanto ambiente econômico e social, mas voltado à formação direta ou indiretamente à inovação. Com o aperfeiçoamento e a agregação de novas funcionalidades que possam melhorar a empregabilidade, o incentivo à continuidade dos estudos e principalmente o combate às desigualdades sociais.

Considerando a tecnologia como um conjunto ordenado de conhecimentos, técnicas e processos que podem ser empregados na produção e comercialização de bens e serviços visando o bem coletivo. Acreditamos que ao agregarmos novas tecnologias e ações de inovação, extensão, pesquisa científica, criação de laboratórios e start-ups etc na economia solidária integrando não apenas conhecimentos para a criação e implantação de uma Incubadora de Inovação Social em Economia Solidária para o projeto Mumbuca Futuro. Visando estimular ou prestar apoio que pode ser logístico, gerencial ou tecnológico aos jovens empreendedores solidários para criações, desenvolvimento de empresas e demais atividades voltadas à inovação no âmbito da nova economia citada acima.

Portanto, criar uma Incubadora de Inovação Social em Economia Solidária, seja de um modo geral ou específico, para um Programa como o Mumbuca Futuro, Lei Municipal nº 98/2017, tem potencial para torná-lo ponto de referência significativo no setor de formação e fomento à nova cultura de empreendedorismo solidário e social, oferecendo soluções tecnológicas e de inovação no território do município para a consolidação dos pilares de educação, ciência e tecnologia e de economia solidária.

Tais soluções têm como finalidade diminuir a vulnerabilidade das pessoas atendidas estabelecimento de políticas públicas sustentáveis econômica e socialmente. Indo, portanto, ao encontro à Lei nº 2.652, de 15 de dezembro de 2015 que instituiu o Programa Municipal de Economia Popular e Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Sustentável no Município de Maricá. Implica também na formação de público fomento à economia local e de redes de economia solidária..

#### 4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Constituição de 1988 consagrou, entre seus princípios fundamentais, a “participação popular” na gestão pública como direito à dignidade da pessoa humana. Em seu artigo 1º, parágrafo único, o legislador constituinte, expressa o princípio da soberania popular pelo qual “todo o poder emana do povo” que o exerce através de seus representantes ou “diretamente”, na forma estabelecida pela Constituição. Este princípio reúne as concepções de democracia direta e democracia representativa, de modo a somar seus efeitos em benefício da coletividade, objetivo final do Estado e da Administração Pública. A Constituição também garante mecanismos de participação popular tais como Ação Popular, Audiência Pública, assim como a garantia de acesso a informação.

- O Art. 23 da CF/88 - competência comum dos Municípios c/ outros membros Federativos; (inciso V) - proporciona os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação, (inciso VI) - proteger o meio ambiente e (inciso X) - combater as causas da pobreza e ...

- A Lei Orgânica do Município de Maricá estabelece como objetivos fundamentais assegurar a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento local e regional; erradicar a pobreza e a marginalidade e reduzir as desigualdades sociais na área urbana e na área rural; além de promover o bem comum, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

- A Celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO com ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) na implantação e gestão da Incubadora de Inovação Social em Economia Solidária, no Município de Maricá. O objeto do presente Termo de Referência encontra amparo na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 54/2017, demais legislações correlatas e disposições a serem estabelecidas no Edital de Chamamento Público e seus anexos.

4.1. O município de Maricá promulgou sua Lei de Inovação, Lei número 2871 de junho de 2019. A Lei, em seu Artigo 1º, estabelece seu objetivo:

“Art. 1º Cria a Política Pública de Incentivo à Inovação e a Pesquisa Tecnológica, ao Desenvolvimento Sustentável e a Consolidação dos Ambientes de Inovação nos Setores Produtivos e Sociais da cidade de Maricá.”

Art. 2º, destaca, em especial seu inciso II:

Art. 2º Esta Lei estabelece medidas de incentivo às atividades de

tecnológicas e de inovação realizadas pelas organizações e cidadãos estabelecidos, ou que deseje oficialmente se estabelecer no município de Maricá, visando promover o desenvolvimento econômico, social e ambiental e a melhoria da oferta dos serviços públicos municipais, com fulcro nos termos da Lei Federal nº 10.973/2004, com vistas:

...

II – Ao fortalecimento e à ampliação da base técnico-científica do Município, constituída por entidades de ensino, pesquisa e prestação de serviços técnicos especializados e por unidades de produção e de bens e serviços de elevado conteúdo tecnológico;

4.2. O ICTIM como Instituição de Ciência e de Tecnologia Pública, ICT Pública, foi concebido dentro do novo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, Lei 13.243 de 2016, e, portanto, cabe ao ICTIM estabelecer todo o contexto e arranjo legal que possibilite a articulação de projetos e negócios jurídicos com pesquisadores, empresas, incubadoras e outros entes e atores relevantes no desenvolvimento de inovação baseada em ciência e tecnologia.

4.3. Para o desenvolvimento e orientações de suas ações o ICTIM realizou a Estratégia Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá (EMCTI), em 2020. Dentre as justificativas da EMCTI destaca-se:

“Potencializar a oportunidade e as condições construídas, é fundamental e urgente a elaboração desta Estratégia Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – EMCTI, única no Estado do Rio de Janeiro e como poucas no Brasil. Integrada, envolvendo a prefeitura, instituições públicas e privadas, de ensino, pesquisa e Inovação, apoiadas por financiamento e infraestrutura adequados. Estratégia capaz de articular desafios urbanos, socioeconômicos e ambientais do município integrando esforço de pesquisa, Inovação e qualificação profissional (p.12)

“O processo de desenvolvimento científico, tecnológico e inovativo tem se tornado cada vez mais complexo, exigindo uma articulação eficiente dos agentes envolvidos: universidades, governo e empresas. Dessa forma, as interações entre estes agentes são fundamentais para a difusão do conhecimento e a promoção da Inovação tecnológica nas empresas e instituições” (p.19)

4.4. Dentre os elementos identificados pela EMCTI estão os desafios, relativos à: superar a dependência dos royalties, a economia pós-pandemia; a melhoria da infraestrutura sanitária e de tecnologia da informação; e a mudança da infraestrutura econômica. Para superação dos desafios, dentre outras premissas e instrumentos, é necessário o desenvolvimento de várias culturas tais como: a cultura empreendedora; a cultura em empreendimentos inovadores; a cultura de negócios sustentáveis e solidários; a cultura científica tecnológica e de inovação; e a cultura de gestão para a inovação dos gestores públicos.

4.5. Sendo assim, além da elaboração da EMCTI, fez-se necessário estabelecer sua política de inovação conforme Art.15-A da Lei 10.973 de 2004 e com as devidas alterações introduzidas pela Lei 13.243 de 2016, listado a seguir.

Art. 15-A. A ICT de direito público deverá instituir sua política de inovação, dispondo sobre a organização e a gestão dos processos que orientam a transferência de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo, em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

4.6. O ICTIM publicou sua política de inovação, Portaria 11, no JOM 1137 de 26 de fevereiro de 2012, p.10. Dentre os destaques da Política de Inovação destaca-se o Art. 3:

I – Buscar alinhamento com os desafios da municipalidade de Maricá com relação a superação da dependência dos royalties, do fomento a recuperação pós Covid-19, da mudança da infraestrutura econômica e atendimento a infraestrutura de saneamento básico e de Tecnologia da Informação e da Comunicação;

II – Atender às premissas relativas ao desenvolvimento da economia solidária, ao desenvolvimento de cooperativismo, ao comércio justo, solidário, sustentável e ao estudo de vocações naturais e a serem fomentadas;

III – prestigiar a necessidade de se criar cultura inovativa, científica, empreendedora, de negócios solidários e sustentáveis e do empreendedorismo intensivo em conhecimento;

IV – Utilizar de instrumentos que possibilitem o fomento natural de inovação pelo poder público via compras públicas de inovação, encomendas tecnológicas, estabelecimento de alianças estratégicas, criação de incubadoras, de aceleradoras, de investimentos em startups, de parques tecnológicos, de bolsas para inovação, de formação, de empreendedorismo intensivo em conhecimento e de desenvolvimento tecnológico em todas as etapas de apoio ao processo de inovação;

V – Perseguir, como referência de todos os projetos de pesquisa, de desenvolvimento e de inovação, o resultado final da inclusão social e da justiça social;

VI - Rever ao longo de marcos temporais específicos estas diretrizes e sugerir, quando for o caso, a atualização dos Marcos Legais de inovação e de desenvolvimento

X - Atender demandas específicas de necessidades locais que necessitam de melhorias contínuas e abruptas, tais como, habitação de interesse social, saúde laboratorial em microbiologia, agro tecnologia, transporte sustentável e turismo; e

XI - potencializar e desenvolver novos eixos econômicos no município para superar a dependência dos royalties da indústria de petróleo e gás.

4.7. Os esforços acima se integram com iniciativas de criação de mecanismos de desenvolvimento da economia solidária empreendedora e de inovação no município de acordo com o Decreto Municipal nº 98 de 19 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Programa Mumbuca Futuro, em seu “Art.3 Constituem com objetivo do Programa o incentivo ao estudo dos municípios no âmbito do Ensino Fundamental, médio e universitário e ao empreendedorismo na sua atividade empresarial, cooperativa e/ou associativa”.

4.8. O ICTIM tem desenvolvido uma série de projetos alinhados ao Programa de Qualificação Profissional em várias áreas, tais como: Inclusão Digital, Profissional de Mercado, Empresarial (Startup Socio-técnicas) e de Iniciação Científica e Tecnológica.

4.9. Estes projetos dentro do Programa de Qualificação estão alinhados com a Estratégia Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá, no direcionamento em criar localmente uma cultura inserida no digital, concededora de ciência e de tecnologia, inovadora e empreendedora.

4.10. O incentivo a formação e qualificação profissional no âmbito do digital, tecnológica e voltados para o empreendedorismo visa preparar o cidadão maricaense nesse ramo que a cada dia gera mais empregos e renda de melhor qualidade aos trabalhadores.

4.11. Para contribuir com a temática sobre a sustentabilidade e a geração de oportunidades de emprego e renda, o ICTIM através das iniciativas propostas nesta parceria busca desenvolver o fomento dessa cadeia no âmbito profissional.

4.12. Coerência com a legislação e atribuições específicas do ICTIM no que tange acerca das iniciativas inovadoras. A Lei Orgânica do Município destina um capítulo específico às associações e cooperativas. Neste, afirma que o “poder público incentivará a organização das associações sempre que o interesse e o da administração convergirem para a colaboração comunitária e a participação popular na formação e execução de políticas públicas de economia solidária, além de estabelecer programas especiais de apoio/fomento à iniciativa popular

#### 5. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSC/ORGANIZAÇÃO PARCEIRA), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

5.2. Para participar deste Edital, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá cumprir as seguintes exigências:

a) Estar habilitada através de Certificado de Credenciamento junto ao Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá (ICTIM);

b) Declarar, conforme modelo constante no ANEXO III - Declaração de Ciência e Concorrência, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

5.3. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais OSCs, para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, devendo a rede ser composta por:

a) Uma “ORGANIZAÇÃO PARCEIRA celebrante” da parceria com a administração pública (aquela que assinar o TERMO DE COLABORAÇÃO), que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

b) Uma ou mais “OSCs executantes e não celebrantes” da parceria com o ICTIM, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a ORGANIZAÇÃO PAR-

CEIRA celebrante.

5.4. A atuação em rede será formalizada entre a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA celebrante e cada uma das OSCs executantes e não celebrantes mediante assinatura de termo de atuação em rede, que especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA celebrante.

5.5. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA celebrante deverá comunicar ao ICTIM a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de assinatura do termo de atuação em rede. Não é exigível que o termo de atuação em rede seja celebrado antes da data de assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO.

5.6. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA celebrante da parceria com o ICTIM:

a) será responsável pelos atos realizados pela rede, não podendo seus direitos e obrigações ser sub-rogados à OSC executante e não celebrante; e

b) deverá possuir mais de 05 (cinco) anos de inscrição no CNPJ e, ainda, capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede, cabendo ao ICTIM verificar o cumprimento de tais requisitos no momento da celebração da parceria.

## 6. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

6.1 Para a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014).

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do PLANO DE TRABALHO, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, conforme ANEXO IV – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada mediante apresentação da documentação exigida neste instrumento;

h) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme ANEXO V;

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação;

l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);

m) Cadastramento da Organização da Sociedade Civil junto à Administração Municipal na forma do Decreto nº 54/2017;

n) Declaração de que a Organização não possui em seu quadro nenhum funcionário que ocupe ou tenha ocupado cargo integrante do 1º ou 2º escalão da Administração Pública Municipal, nos últimos 12 (doze) meses, emitida pelo seu representante legal, conforme inciso XI do art. 18, do Decreto Municipal nº 054, de 30 de maio de 2017;

o) prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

p) prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;

q) a prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da Organização será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a Organização, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

r) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da Organização será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a Organização, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

s) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

t) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

u) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

v) A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participante deverá comprovar capacidade técnica na área do objeto deste EDITAL, conforme se segue:

w) atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprovem que a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA tenha prestado, a contento, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto.

x) cumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, mediante apresentação de Declaração, conforme preconiza o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil – CF/88.

y) declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não incide em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no art. 22 do Decreto Municipal nº 54/2017.

6.2. Ficará impedida de celebrar o TERMO DE COLABORAÇÃO a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA que não atender aos preceitos da Lei nº 13.019/2014, art. 39, caput e incisos I, II, IV, V e VI, art. 73, incisos II e III; Lei nº 8.429, art. 12, incisos I, II e III, e ainda:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista na Lei nº 13.019/14.

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos na legislação ou que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014).

## 7. COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1. A COMISSÃO DE SELEÇÃO é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Portaria nº 0021/2022 em 11 de março de 2022, no Jornal Oficial de Maricá (JOM) nº 1284.

7.2. Os trabalhos da comissão se limitarão à análise e julgamento das propostas, restando ao Diretor-Presidente do ICTIM a competência de decidir quanto à oportunidade e conveniência da celebração da parceria.

7.3. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

7.4. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## 8. DA FASE DE SELEÇÃO

8.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	13/04/2022
2	Prazo para impugnação do Edital do Chamamento Público	Até 5 dias úteis
3	Prazo para resposta da impugnação pela COMISSÃO DE SELEÇÃO	Até 5 dias úteis
4	Envio das propostas pelas ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS	26/04/2022 a 26/05/2022
5	Abertura das propostas pela Comissão de Seleção.	27/05/2022
6	Divulgação do resultado preliminar	30/05/2022
7	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	31/05/2022 a 06/06/2022
8	Análise dos recursos pela COMISSÃO DE SELEÇÃO	07/06/2022 a 10/06/2022
9	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	13/06/2022 (data estimada)

8.2. A ausência de interposição de recursos dentro do prazo estipulado por este edital implicará na antecipação do prazo de homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção.

8.3. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da (s) Organização (s) Parceira (s) selecionada (s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

8.4. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

8.4.1. O presente Edital será divulgado no Jornal oficial de Maricá (JOM) e na página do site eletrônico oficial do ICTIM na internet www.ictim.com.br com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

8.5. Etapa 2: Prazo para Impugnação do Edital do Chamamento Público, em até 5 (cinco) dias a partir do dia da publicação no JOM;

8.6. Etapa 3: Prazo para resposta a impugnação pela COMISSÃO DE SELEÇÃO, em até 5 (cinco) dias a partir do protocolo da solicitação de impugnação na sede do ICTIM;

8.7. Etapa 4: Envio das propostas pelas ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS:

8.7.1. As propostas das OSCs, deverão ser entregues, pessoalmente, em dias úteis, no horário de 10h às 16h, em envelope lacrado e com identificação da Instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Proposta Edital de Chamamento Público 004/2022", no período compreendido de 26/04/2022 à 26/05/2022, destinado à Comissão de Seleção, na Rua Barão de Inoá, nº72, Centro, Maricá/RJ, CEP:24.901-010.

8.7.2. A data limite para postagem (Correios) será o último dia previsto para entrega dos envelopes, as propostas postadas após esta data não serão aceitas.

8.7.3. A proposta entregue, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou pen drive) da proposta.

8.7.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados ao ICTIM.

8.7.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

8.7.6. As propostas serão apresentadas pelas OSCs na forma de Plano de Trabalho bem como a documentação necessária a habilitação (inicial e final), e deverão ser apresentadas conforme instruções a seguir:

**INSTITUTO DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ – ICTIM  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 004/2022  
ENVELOPE Nº. 1 – PROPOSTA E HABILITAÇÃO IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE:**

8.7.7. A entrega da proposta e documentação estabelecidas nesse Edital de Chamamento Público e seus anexos implica na manifestação de interesse da parceria, bem como na aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital e seus anexos.

8.8. Etapa 5: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

8.8.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a COMISSÃO DE SELEÇÃO analisará as propostas apresentadas pelas ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela COMISSÃO DE SELEÇÃO, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

8.8.2. A COMISSÃO DE SELEÇÃO fará a conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

8.8.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos e observados no plano de trabalho - ANEXO II.

8.8.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirá o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) – Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) – O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica em eliminação da proposta.	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica em eliminação da proposta.	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	-Grau pleno da descrição (1,0)-Grau satisfatório da descrição(0,5)-O não atendimento ou o atendimento insatisfatório(0,0). OBS.:A atribuição de nota "zero" neste critério implica em eliminação da proposta.	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante desse Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ao valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério NÃO implica em eliminação da proposta, haja vista que, no termo de colaboração, o valor estimado pelo ICTIM é apenas uma referência, não um teto.	1,0
(E) Capacidade técnico operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	- Grau pleno de capacidade técnico operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica em eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0

8.8.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

8.8.6. Serão eliminadas aquelas propostas cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos ou que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E);

8.8.7. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da COMISSÃO DE SELEÇÃO, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

8.8.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

8.9. Etapa 6: Divulgação do resultado preliminar. O ICTIM divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do site oficial www.ictim.com.br.

8.10. Etapa 7: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

8.10.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

8.10.2. Os recursos deverão ser apresentados através de petição na sede do ICTIM, em dias úteis no horário de 10h às 16h. Não serão admitidos recursos por e-mail.

8.10.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, caso deseje cópia reprográfica, deverá arcar com os devidos custos. Todas as cópias devem ser solicitadas por escrito e devem aguardar o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para disponibilização.

8.10.4. Interposto recurso, o ICTIM dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

8.11 Etapa 8: Análise dos recursos pela COMISSÃO DE SELEÇÃO.

8.11.1. Havendo recursos, a COMISSÃO DE SELEÇÃO os analisará. Recebido o recurso, a COMISSÃO DE SELEÇÃO poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao dirigente máximo, com as informações necessárias à decisão final.

8.11.2. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente da Prefeitura Municipal de Maricá.

8.11.3 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.12. Etapa 9: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o ICTIM homologará e divulgará, no Jornal Oficial de Maricá (JOM) e no seu site eletrônico oficial, o resultado definitivo do processo de seleção.

8.12.1 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

8.12.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital de Chamamento Público e seus anexos, o ICTIM poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

## 9. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

9.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Etapa	Descrição da etapa
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do PLANO DE TRABALHO e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do PLANO DE TRABALHO.
3	Ajustes no PLANO DE TRABALHO e regularização de documentação, se necessário.
4	Elaboração do parecer de órgão técnico e assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO.
5	Publicação do extrato do TERMO DE COLABORAÇÃO no Diário Oficial do Município (JOM).

9.2. Etapa 1: Convocação da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA selecionada para apresentação do PLANO DE TRABALHO e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, o ICTIM convocará a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu PLANO DE TRABALHO e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.

9.2.1. Por meio do PLANO DE TRABALHO, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, observados os Anexos, o Modelo de PLANO DE TRABALHO, o Termo de Referência e o TERMO DE COLABORAÇÃO.

9.2.2. O PLANO DE TRABALHO deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição do objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

9.2.2. A previsão de despesas de que trata a alínea "e" do item 8.2.2. desse Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

9.2.3. Além da apresentação da Proposta na forma de PLANO DE TRABALHO, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio de apresentação dos documentos para HABILITAÇÃO. HABILITAÇÃO - Apresentação ENVELOPE "2" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, contendo os documentos especificados a seguir:

- I- Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- II- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA existe há, no mínimo, 3 (três) anos com cadastro ativo;
- III- Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 01 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
  - a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
  - b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
  - c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
  - d) Currículos profissionais de integrantes da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
  - e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
  - f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA.
- IV- Certidão negativa (art. 205 do Código Tributário Nacional c/c art. 34 da Lei 13.019/2015) de débitos relativos a créditos tributários federais e municipais.
- V- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VI- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- VII- Relação nominal do (s) Dirigente (s) da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA atualizada, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
- VIII- Cópia de documento que comprove que a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- IX- Declaração do representante legal da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA com informação de que a organiza-

ção e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no ANEXO VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

9.2.4. Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme modelo no ANEXO IV – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais.

9.2.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI previstas no (art. 206 do Código Tributário Nacional c/c art. 34 da Lei 13.019/2015).

9.2.6. A critério da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, os documentos previstos nos incisos IV e V logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

9.2.7. No caso da atuação em rede, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA "celebrante" deverá comprovar também o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I- Comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC "celebrante" existe há, no mínimo, 5 (cinco) anos com cadastro ativo; e

II- Comprovações de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

- a) Declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;
- b) Cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou
- c) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

9.2.8. As OSCs deverão reapresentar as certidões que se vencerem durante o certame.

9.2.9. A Proposta de Trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada. Tais documentos deverão ser entregues pessoalmente, em dias úteis, no horário de 10 às 16h, na Rua Barão de Inoã, n.º 72, Centro, MARICÁ/RJ, CEP: 24.901-010.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os documentos apresentados para fins de credenciamento, não impedem a apresentação dos documentos acima mencionados, que estejam fora da data de validade ou outros não requeridos no credenciamento. Somente poderá assinar o TERMO DE COLABORAÇÃO a entidade parceira OSC, que estiver com todos os documentos válidos na data da assinatura.

9.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do PLANO DE TRABALHO. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pelo ICTIM do atendimento, pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta etapa engloba, ainda, a análise do PLANO DE TRABALHO.

9.3.1. Somente será aprovado o PLANO DE TRABALHO que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, o ICTIM poderá solicitar a realização de ajustes no PLANO DE TRABALHO.

9.3.2. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos artigos 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

9.3.3. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

9.4. Etapa 3: Ajustes no PLANO DE TRABALHO e regularização de documentação, se necessário.

9.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

9.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no PLANO DE TRABALHO enviado pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, o ICTIM solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

9.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO.

9.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação vigente, incluindo a aprovação do PLANO DE TRABALHO, a emissão do parecer técnico pelo órgão requisitante e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

9.5.2. A aprovação do PLANO DE TRABALHO não gerará direito à celebração da parceria.

9.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

9.5.4. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

9.6. Etapa 5: Publicação do extrato do TERMO DE COLABORAÇÃO no Jornal Oficial de Maricá (JOM). O TERMO DE COLABORAÇÃO somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade.

10. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. O Objeto será executado no âmbito territorial do Município de Maricá, podendo ser modificado de acordo com o interesse público para melhor execução do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Organização Parceira poderá remanejar seus colaboradores para sede do ICTIM, com vistas ao acompanhamento dos projetos discriminados nesse Edital de Chamamento Público, para coleta de dados, informações e subsídios visando a execução do Termo de colaboração em conjunto com



os funcionários do ICTIM, sem que haja subordinação e vínculos diretos com a Administração do ICTIM.

**11. FORMA DE PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

11.1. As parcelas dos recursos serão liberadas pelo ICTIM em estrita conformidade com o Cronograma aprovado, e nos termos da Minuta do TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária no Banco a ser indicado pela organização de sociedade civil e de titularidade da mesma, e devidamente cadastrada junto à Subsecretaria do Tesouro Municipal.

11.2. A partir da segunda parcela os repasses estão condicionados à apresentação da prestação de contas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA. Não serão repassados recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

11.3. No caso de aprovação parcial da prestação de contas, o valor correspondente à glosa será retido até que a exigência seja atendida.

11.4. A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá conter elementos que permitam a COMISSÃO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

11.5. A prestação de contas deverá ser acompanhada dos seguintes relatórios:

Relatório de Execução do Objeto, que conterá:

- a) A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas; a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- b) Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como relatórios de atividades e todos os demais documentos previstos no PLANO DE TRABALHO e/ou no TERMO DE COLABORAÇÃO.
- c) O relatório de que trata o subitem anterior deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas.
- d) O ICTIM poderá dispensar a observância do subitem anterior quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.

11.6. A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas. O Relatório de Execução Financeira contemplará:

- a) O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no PLANO DE TRABALHO, observados os termos do Decreto Municipal nº 54/2017; e
- b) A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

11.7. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, inclusive com a comprovação de recolhimento ao Tesouro Municipal de eventuais saldos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: A quantidade de profissionais por cargo existente e o valor do salário mensal de cada um está definido no PLANO DE TRABALHO (ANEXO II), podendo ser alterado pelo ICTIM para melhor adequação do projeto.

**12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Parcela	Valor (R\$)	Condições
1ª Parcela	40%	Até 5 (cinco dias) após a publicação do contrato no Jornal Oficial de maricá (JOM)
2ª Parcela	25%	No 4º mês após a apresentação dos relatórios de prestação de contas e de atividades executadas
3ª Parcela	25%	No 7º mês após a apresentação dos relatórios de prestação de contas e de atividades executadas
4ª Parcela	10%	No 10º mês após a apresentação dos relatórios de prestação de contas e de atividades executadas

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certo que estes ocorrerão conforme a apresentação da prestação de contas. Quando os recursos forem repassados em três ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira parcela, e assim sucessivamente, de modo que se permita à instituição possuir em sua conta o montante correspondente a um repasse inicial previsto no cronograma. Após a aplicação da última parcela será apresentada a prestação de contas final dos recursos recebidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos previstos no caput serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade, conforme descrito no subitem 15.1 do Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A primeira parcela será liberada em até 5 (cinco) dias após a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO e as demais, na forma estipulada no cronograma de desembolso constante do EDITAL e seus anexos.

PARÁGRAFO QUARTO: É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

PARÁGRAFO QUINTO: Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica.

PARÁGRAFO SEXTO: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no Plano de Trabalho pelo ICTIM.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na eventual celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

**13. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

13.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da dotação orçamentária abaixo:

- NATUREZA DAS DESPESAS: 3.3.3.90.39
- FONTE DE RECURSOS: 236 - ROYALTIES

- PROGRAMA DE TRABALHO: 94.01.19.573.0078.2414

13.2. Os recursos destinados à execução desta parceria são próprios;

13.3. O valor de referência para a realização do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO é de: R\$23.849.395,92 (VINTE E TRES MILHÕES, OITOCENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), conforme disposto no Plano de Trabalho (ANEXO II).

13.4. O exato valor a ser repassado será definido no TERMO DE COLABORAÇÃO, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

13.5. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, ou seja, o pagamento do valor correspondente à parceria será na assinatura do Termo de Colaboração.

13.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos artigos 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumprí-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

13.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, (conforme discriminados no PLANO DE TRABALHO (ANEXO II) sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no PLANO DE TRABALHO (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

- a) A Opção de Contratação de mão de obra ficará a cargo da OSC PARCEIRA, podendo a remuneração da equipe encarregada da execução do PLANO DE TRABALHO, inclusive de pessoal próprio da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);
- d) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;

PARÁGRAFO ÚNICO: Todos os custos e/ou custeio referente ao OBJETO estão descritos no ANEXO II deste Edital de Chamamento Público.

13.8. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

13.9. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao ICTIM por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

13.10. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga o ICTIM a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

14. CONTRAPARTIDA

14.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

15. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

15.1. A execução da parceria objeto deste Edital deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias úteis após a celebração da parceria, por intermédio do TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante solicitação formalizada pela COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa;

16. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

16.1. O presente Edital terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado em iguais e sucessivos períodos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses, demonstrada a vantajosidade para o ICTIM e cumpridas as metas e indicadores estabelecidos, com fulcro nos arts.55 e 57 da Lei Federal nº 13.019/2014 e regulamento previsto no art. 26 do Decreto Municipal nº 54/2017.

17. GESTÃO DA PARCERIA

17.1. Será designada uma COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO do TERMO DE COLABORAÇÃO, por ato administrativo próprio do Diretor-Presidente do ICTIM, a ser lavrado antes da formalização do TERMO DE COLABORAÇÃO.

17.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação do TERMO DE COLABORAÇÃO realizará fiscalização, monitoramento, avaliação, inspeções, sempre que possível, com a finalidade de verificar a qualidade dos serviços e o atendimento às demais exigências constantes do TERMO DE COLABORAÇÃO, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos contratados ou cooperados eventualmente envolvidos, determinando que a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, promova o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

17.3. O acompanhamento a fiscalização e a gestão da parceria pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da execução do TERMO DE COLABORAÇÃO consistem na verificação da conformidade do Objeto a que se pretende, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do ICTIM, especialmente designados, na forma dos Artigos 58, 59 e 60 da Lei Federal nº 13.019/2014;

17.4. O ICTIM exercerá a fiscalização através da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, realizada por Servidores designados para este fim, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, na execução e responsabilidades de sua atividade;

17.5. Independentemente da designação da fiscalização da Comissão de Monitoramento e Avaliação, poderão ser CONTRATADAS pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA técnicas ou firmas especializadas para apoio da mesma, embora a ela subordinados;

18. COMPETE ESPECIFICAMENTE A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

- a) Exigir o cumprimento integral dos Projetos, Detalhes, Especificações e Normas Técnicas da ABNT, e

outras porventura aplicáveis;

b) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada;

c) Exigir a imediata substituição de especialistas, prepostos, técnicos ou qualquer outro funcionário que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços;

d) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

e) Expedir por escrito as determinações e comunicações dirigidas à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

f) Promover, com presença da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, as medições dos serviços referentes à parceria já executados;

g) Transmitir por escrito instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma;

h) Relatar oportunamente ao ICTIM ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;

i) Dar ao ICTIM imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, ou mesmo à rescisão do TERMO DE COLABORAÇÃO.

j) O representante da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;

k) A conformidade do objeto da parceria deverá ser verificada juntamente com o documento da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste EDITAL, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

18.1. A ausência ou omissão da fiscalização, exercida por intermédio da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, do ICTIM não eximirá a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA das responsabilidades previstas no TERMO DE COLABORAÇÃO.

18.2. Reserva-se ao ICTIM, direito de intervir no objeto da parceria quando ficar comprovada a incapacidade técnica da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA ou deficiência dos equipamentos e da mão de obra empregados, sem que desse ato resulte o direito de esta pleitear indenização, seja a que título for.

#### 19. DO VÍNCULO

19.1. A futura parceria não gerará vínculo empregatício entre quaisquer regimes de contratação, adotados pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA e o ICTIM, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, conforme previsto no §3º do art. 33 do Decreto Municipal nº 054/2017.

19.2. O proponente deverá assumir todas as despesas e ônus relativos aos contratados, sejam celetistas, cooperados ou qualquer regime de contratação adotado e/ou outros oriundos, derivados ou conexos com o TERMO DE COLABORAÇÃO, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e o ICTIM, com fulcro no Decreto Municipal nº 54/2017.

#### 20. DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

20.1. Pagar com pontualidade aos seus contratados, celetistas ou quaisquer outros referentes ao seu regime de contratação, os respectivos salários, benefícios, obrigações trabalhistas e outros mais que houver;

20.2. Dimensionar seus esforços de modo a atender os prazos previstos no Cronograma Físico-Financeiro aprovado pelo ICTIM;

20.3. Na definição por celetista discriminar o salário base e os demais benefícios;

20.4. Os benefícios e as vantagens das categorias NÃO PODERÃO SER INFERIORES AOS ESTABELECIDOS NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO DOS SINDICATOS AOS QUAIS AS EMPRESAS E OS PROFISSIONAIS ESTEJAM VINCULADOS;

#### 21. DA AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS PELA ORGANIZAÇÃO PARCEIRA

Todos os materiais adquiridos pela entidade discriminados no ANEXO II deverá ao final do projeto ser doado, através de termo de doação ao ICTIM, o qual poderá promover a sua alienação ou doação a entidade filantrópica, ao Município de Maricá ou a outra entidade sem fins lucrativos, caso seja inservível ao ICTIM.

#### 22. DAS VEDAÇÕES

22.1. É vedada a contratação de pessoas que tenham sido declaradas inidôneas com a Administração Pública, ou que estejam suspensas, ou impedidas de prestar serviços em qualquer esfera da Administração Pública;

22.2. É vedada toda iniciativa não prevista no TERMO DE COLABORAÇÃO que implique ônus para o ICTIM.

22.3. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA não permitirá o desvio de funções dos seus contratados ou cooperados, mediante a utilização destes em

atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual foi designado;

22.4. A inadimplência da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, com referência aos encargos estabelecidos no futuro TERMO DE COLABORAÇÃO, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao ICTIM, nem pode onerar o objeto desta parceria, razão pela qual a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o ICTIM.

22.5. Ter como dirigente em seu quadro nenhum membro de Poder ou do Ministério Público, empregado ou colaborador que pertença ao 1º ou 2º escalão da Administração Pública Municipal, com apresentação de declaração emitida pelo seu representante legal, nos termos do parágrafo único do art. 2º, do Decreto nº 19.381/2001, sem prejuízo do previsto no inciso III, do art. 22, e inc. XI, art 18 - Decreto Municipal 54/2017;

#### 23. DA RESPONSABILIDADE CIVIL

23.1. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA responderá por quaisquer prejuízos ou danos, por culpa ou dolo, causados por seus contratados, cooperados ou prepostos ao ICTIM ou a terceiros, em decorrência da Parceria, seja a que título for;

23.2. O ICTIM estipulará prazo para a devida reparação, a depender da gravidade e extensão dos mesmos;

23.3. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA será responsabilizada civilmente por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus contratados, cooperados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao ICTIM ou terceiros.

#### 24. DA CONFIDENCIALIDADE DO TERMO DE COLABORAÇÃO

24.1. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá orientar os seus contratados ou cooperados, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido com relação às informações que venham ter acesso.

#### 25. DAS OBRIGAÇÕES DO ICTIM

a) Observar e fazer cumprir fielmente todas as obrigações assumidas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, de acordo com as cláusulas do TERMO DE COLABORAÇÃO, os termos de sua proposta, bem como o estabelecido nesse Edital de Chamamento Público e seus Anexos;

b) Acompanhar e fiscalizar sob os aspectos qualitativo e quantitativo, devendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o TERMO DE COLABORAÇÃO;

c) A FISCALIZAÇÃO será exercida pelo ICTIM, que criará COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO do TERMO DE COLABORAÇÃO, conforme descrito no Item 16 desse EDITAL;

d) Notificar a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução da parceria, fixando prazo para a sua correção e reparação, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

25.1. A FISCALIZAÇÃO, exercida pela COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO de que trata este Item, não exclui nem reduz a responsabilidade da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios rebitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do ICTIM ou de seus agentes e prepostos.

25.2. Não praticar atos de ingerência na administração da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da parceria e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

d) Considerar os trabalhadores da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

25.3. Notificar a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, por escrito, sobre as imperfeições, as falhas, os defeitos, mau funcionamento e demais irregularidades constatadas na execução da parceria, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado;

25.4. Verificar e notificar, caso constatado, que a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o TERMO DE COLABORAÇÃO, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges

ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

25.5. Comunicar a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para que seja efetuada a substituição de seu contratado ou cooperado que, por qualquer motivo, não esteja correspondendo às expectativas ou que tenha causado embaraços à administração;

25.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços;

25.7. Comunicar à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO;

25.8. Aplicar à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA as penalidades regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

25.9. Estabelecer, juntamente com a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, as rotinas para o cumprimento do objeto deste EDITAL e seus anexos;

25.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

25.11. Proporcionar as condições necessárias para que a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA possa cumprir o que for estabelecido nesse Edital do Chamamento Público, seus anexos e no TERMO DE COLABORAÇÃO;

25.12. Cientificar o órgão de representação judicial do PODER PÚBLICO para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

25.13. Efetuar os Repasses à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA dos valores resultante do TERMO DE COLABORAÇÃO, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

#### 26. DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO PARCEIRA

26.1. Executar a parceria conforme especificações deste Edital de Chamamento Público e seus Anexos, bem como o de sua proposta, com a alocação de mão de obra pela forma de contratação que entender necessária ao perfeito cumprimento das cláusulas do TERMO DE COLABORAÇÃO;

26.2. Aceitar as determinações do ICTIM, efetuadas por escrito, para a substituição imediata dos seus contratados ou cooperados cuja atuação, permanência ou comportamento forem, a seu critério, considerados prejudiciais e inconvenientes à execução da parceria;

26.3. Prestar Contas dos Recursos recebidos, conforme preconizado nos artigos 58, 59 e 60 da Lei Federal nº 13.019/2014, artigos nº 50 a 63 do Decreto Municipal nº 54/2017 e Manual de Prestação de Contas emitido pela Controladoria Geral do Município.

26.4. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA não repassará quaisquer custos oriundos da execução parceria

26.5. Disponibilizar um número de telefone móvel que permita o contato imediato entre o ICTIM e o preposto da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA de forma permanente, incluindo dias não úteis;

26.6. Permitir que o ICTIM promova a fiscalização e o gerenciamento do TERMO DE COLABORAÇÃO, em obediência às prescrições descritas no art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014

26.7. As especificações deste EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO e seus anexos, foram elaboradas sob responsabilidade direta do ICTIM à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, ao aceitá-las, assumirá a única e irrecusável responsabilidade pela execução da parceria, dentro das atribuições que lhe couberem;

26.8. Responsabilizar-se por quaisquer acréscimos ou ônus adicionais decorrentes de falha ou omissão no projeto técnico, quando de sua autoria, conforme especificações técnicas descritas neste Edital de Chamamento Público e seus anexos;

26.9. Entregar as documentações eventualmente solicitadas pelo ICTIM nos prazos definidos neste Edital de Chamamento Público e seus anexos;

26.10. Participar das reuniões sempre que necessário e prestar esclarecimentos ao ICTIM sempre que solicitado;

26.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo ICTIM, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

26.12. Prover todos os meios necessários à garantia da continuidade do Objeto da parceria, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

26.13. Comunicar ao ICTIM, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, propondo as ações corretivas necessárias;

26.14. Comunicar por escrito ao ICTIM, a existência de impedimento de ordem técnica, econômica, ética ou legal em serviço constante no objeto, informando imediatamente e fundamentando a inviabilidade;

26.15. Dar imediato conhecimento ao ICTIM de autuações ou notificações porventura lavradas pela Gestão em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços sob sua responsabilidade técnica

ou fiscalização;

26.16. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto deste Edital e seus anexos que venham a ser solicitados pelo ICTIM no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

26.17. Relatar ao ICTIM toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO;

26.18. Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária ao cumprimento do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;

26.19. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, os objetos com avarias ou defeitos, bem como os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

26.20. Aceitar, a critério do, no todo ou em parte, a rejeição do serviço entregue em desacordo com as regras estabelecidas nesse Edital de Chamamento Público e seus anexos;

26.21. Responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto, arcar com os eventuais prejuízos causados ao ICTIM ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus contratados ou cooperados envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e gestão e fiscalização exercidos pelo ICTIM;

26.22. Prover mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente ao perfeito cumprimento do Objeto do presente Edital de Chamamento Público e seus anexos;

26.23. Cumprir as condições de garantia, assistência técnica e suporte do objeto, de acordo com o Edital de Chamamento Público e seus Anexos;

26.24. Seguir as diretrizes técnicas do ICTIM, através da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, à qual se reportará, bem como às disposições legais, regulamentares e éticas, adotando nas questões controvertidas a solução técnica que lhe for recomendada, sem que isso se constitua em restrição à independência de seus profissionais;

26.25. Diligenciar para que seus contratados ou cooperados tratem com urbanidade;

26.26. Instruir seus contratados ou cooperados quanto à necessidade de acatar as Normas do ICTIM;

26.27. Responsabilizar-se por todas as obrigações da sua forma de contratação sejam trabalhistas, cíveis, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao ICTIM;

26.28. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

26.29. Responder, na qualidade de fiel depositário, por toda a documentação que lhe for entregue pelo ICTIM;

26.30. Não utilizar nem divulgar ou reproduzir os normativos, documentos e materiais encaminhados pelo ICTIM fora do Objeto do futuro TERMO DE COLABORAÇÃO.

26.31. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do TERMO DE COLABORAÇÃO;

26.32. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados, contidos em quaisquer mídias e documentos, que seus contratados, cooperados ou prepostos vierem a obter em função dos materiais fornecidos ao ICTIM, respondendo pelos danos que venham a ocorrer;

26.33. Não utilizar a marca do ICTIM em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;

26.34. Não veicular publicidade ou qualquer informação quanto ao objeto desta parceria sem prévia autorização do ICTIM;

26.35. Não se pronunciar em nome do ICTIM a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma;

26.36. Manter, durante toda a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesse Edital de Chamamento Público e seus anexos, sob pena de aplicação das penalidades;

26.37. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto, serviço técnico especializado, bem como todos os bens permanentes adquiridos com verbas oriundas da futura parceria, para que o ICTIM possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Edital de Chamamento Público e seus Anexos, conforme art. 35, § 5º da Lei nº 13.019/2014 e regulamento previsto no § 3º - art. 23 - Decreto Municipal nº 54/2017;

26.38. Prestar assistência técnica, durante a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, o que engloba a abertura de solicitações de informações, reporte de falhas ou esclarecimento de dúvidas quanto à utilização dos projetos e suas soluções fornecidas;

26.39. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços que sobrevierem durante a execução e que sejam necessários para a perfeita execução dos projetos apresentados pelo ICTIM. Os custos respectivos por todos os serviços necessários à perfeita execução dos projetos deverão estar incluídos nos preços constantes da proposta da futura ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

26.40. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o TERMO DE COLABORAÇÃO, ficando ainda, para todos os feitos legais, consignada, pelo ICTIM, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus contratados, cooperados, prepostos e a futura ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

26.41. Contratar todos os seguros e pagar todas as taxas a que estiver obrigada pelas leis brasileiras, em qualquer tempo, sem ônus para o ICTIM;

26.42. Orientar os seus contratados ou cooperados treinando-os e reciclando-os periodicamente, tanto no aspecto técnico, como no relacionamento humano, visando mantê-los plenamente aptos ao perfeito desenvolvimento de suas funções, observadas as exigências e necessidades do ICTIM;

26.43. Repassar todo o conhecimento adquirido ou produzido na execução do objeto para os técnicos do ICTIM;

26.44. Indicar preposto para representá-la durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO;

26.45. Manter preposto, quando for o caso, nos horários e locais necessários para representá-la na execução do TERMO DE COLABORAÇÃO com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

26.46. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá apresentar declaração de que não haverá remuneração a qualquer título, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, de acordo com o disposto no artigo 45, II, da Lei 13.019/14.

26.47. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá enviar em meio digital as informações relacionadas ao processo de gestão ao ICTIM. Entregar mensalmente, até o dia 05 de cada mês, os dados referentes ao monitoramento das ações.

PARÁGRAFO ÚNICO: DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

META	PRODUTO	DESCRIÇÃO	PRAZO
Meta 1 – Garantir os recursos materiais, humanos e estruturais para o funcionamento do projeto.	Demonstrativo de Funcionários Contratados	Será entregue pela contratada uma planilha com demonstrativo de funcionários contratados, com os nomes, currículos e funções dos funcionários contratados (em meio físico e digital)	Final do mês 1
	Infraestrutura, equipamentos, materiais e logística adequada para o bom desenvolvimento do projeto.	Será apresentado pela Parceira documento com descritivo das condições de trabalho, quanto a infraestrutura; lista nominal com entrega dos equipamentos previstos para equipe do projeto; descrição das soluções apresentadas para locomoção dos orientadores e coordenação do projeto. (em meio físico e digital)	Final do mês 01 da Parceria
Meta 2 - Criação de Plano Pedagógico, de forma a contemplar as ações referentes aos três ambientes formativos: Capacitação dos Agentes de Desenvolvimento Educacional e Territorial, formação dos estudantes da Rede Pública do município e moradores (empreendedores ou futuros empreendedores na área de economia solidária), com conteúdo mínimo em: Educação e Organização popular, Consumo Consciente e Comércio Justo, Agroecologia, Soberania Alimentar, Autogestão e Finanças de Empreendimentos Solidários.	Plano Pedagógico	Deverá ser submetido ao responsável pela gestão do projeto, junto ao ICTIM (em formato físico e digital), o Plano Pedagógico, contendo o planejamento para a realização das ações e etapas das formações previstas. O ICTIM e a EcoSol realizará sua análise e aprovação em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.	45 dias úteis após assinatura do Termo de Colaboração
Meta 3 – Cadastrar estudantes de escolas públicas municipais ou estaduais, do 6º ao 9º ano do ensino fundamental e do 1º ao 3º ano do ensino médio para acesso ao Programa Mumbuca Futuro.	Plano de ação para mobilização e cadastramento para o Mumbuca Futuro.	Será entregue o plano de ação, ao gestor da parceria elaborado em conjunto com o ICTIM e a EcoSol para mobilização e cadastramento para o Mumbuca Futuro. (em meio físico e digital)	Final do mês 01 da Parceria
	Lista de cadastro dos estudantes.	Será entregue uma lista dos estudantes cadastrados, organizada por escola e série em um formato padrão a ser acordado entre a OSC Parceira e o ICTIM (em meio físico e digital).	Final do mês 04 da Parceria
Meta 4 – Capacitar 250 (trezentos e quarenta) Agentes de Desenvolvimento Educacional e Territorial, para que estes deem formação aos estudantes de escolas públicas (municipais ou estaduais) e moradores (empreendedores ou futuros empreendedores) preferencialmente beneficiários/as dos programas de transferência de renda, nas temáticas de Economia Solidária.	PRODUTO	DESCRIÇÃO	PRAZO
	Relatório dos processos formativos realizados	Serão entregues, em formato físico e digital, relatórios descritivos com conteúdo desenvolvidos, dinâmicas, fotos, liste presença.	Final do mês 04 da Parceria

	Lista do material didático/pedagógico, para a capacitação, previsto no Plano Pedagógico.	Será entregue ao ICTIM uma lista nominal contendo o material didático/pedagógico utilizado na capacitação (em meio físico e digital).	Final do mês 04 da Parceria
	Listagem de comprovação de distribuição do Material Pedagógico.	Listagem de distribuição do material pedagógico com data e assinatura dos receptores incluindo equipe do projeto e participantes dos processos formativos que receberem material pedagógico.	Final do mês 04 da Parceria
<b>META</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PRAZO</b>
Meta 5 - Realizar formação de estudantes do 6º ao 9º do ensino fundamental e do 1º ao 3º anos do ensino médio cadastrados no Programa Mumbuca Futuro, em educação popular, organização popular, economia solidária, consumo consciente, comércio justo, agroecologia e soberania alimentar.	Relatório dos processos formativos junto aos estudantes .	Serão entregues, em formato físico e digital, relatórios descritivos com conteúdo desenvolvido, dinâmica, fotos, listas de presença ou diários de classe.	Trimestral
	Relatório de avaliação das atividades desenvolvidas junto aos estudantes.	Será entregue, em formato físico e digital, relatório de avaliação das atividades desenvolvidas juntos aos estudantes.	Semestral
<b>META</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PRAZO</b>
Meta 6: Viabilizar iniciativas de fomento à criação e/ou manutenção de empreendimentos econômicos solidários nos distritos maricaense.	Diagnóstico inicial das potencialidades e iniciativas empreendedoras nos 04 (quatro) distritos maricaense.	Será entregue ao ICTIM documento, contendo Diagnóstico inicial das potencialidades e iniciativas empreendedoras nos 04 (quatro) distritos maricaense (Em formato físico e digital)	Final do mês 02
	Relatório dos processos (in)formativos realizados com a comunidade local.	Serão entregues ao ICTIM, relatórios descritivos com conteúdo desenvolvidos, dinâmicas, fotos e listas de presença .	Trimestral
	Lista de materiais (adquiridos conforme diagnóstico) para o fomento ao funcionamento de empreendimentos populares solidários, nos espaços de produção compartilhada oferecidos pelo projeto.	Será entregue ao ICTIM lista de materiais diversos (adquiridos conforme diagnóstico), necessários para o fomento ao funcionamento de empreendimentos populares solidários, nos espaços de produção compartilhada oferecidos pelo projeto (em meio físico e digital).	Trimestral
	Relatório de avaliação das atividades desenvolvidas junto aos moradores.	Será entregue, em formato físico e digital, relatório de avaliação das atividades desenvolvidas juntos aos moradores.	Semestral

## 27. DA SUBDELEGAÇÃO

27.1. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA poderá subdelegar parcialmente atividades correlatas, com prévia autorização do ICTIM, mediante justificativa por escrito.

## 28. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1. Pela execução da parceria em desacordo com o PLANO DE TRABALHO e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 54/2017, o ICTIM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública Municipal, por prazo de até dois anos;

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir o ICTIM pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

28.2. As sanções estabelecidas nos incisos II e III do item 21.1 é de competência exclusiva do Diretor Presidente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

## 29. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

29.1. A inexecução do objeto deste EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO e seus anexos, total ou parcialmente, poderá ensejar a rescisão do TERMO DE COLABORAÇÃO, na forma da Lei federal nº 13.019/2014, com as consequências previstas em lei e neste instrumento;

29.2. A rescisão unilateral do TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser determinada pelo ICTIM, de acordo com a Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo das demais sanções impostas pela lei e por esse EDITAL e seus anexos;

29.3. Os casos omissos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

29.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

## 30. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

a) A OSC parceira deverá arcar com todas as despesas e encargos em relação aos profissionais que estarão disponibilizados para executar a parceria;

b) Qualquer pessoa poderá impugnar o Edital de Chamamento Público e seus anexos, até 05 (cinco) dias após a sua divulgação, por

petição dirigida ou protocolada no endereço da sede do ICTIM situada na Rua Barão de Inoã, nº 72, Centro – Maricá, no horário de 10:00 às 16:00h.

c) Os pedidos de esclarecimento decorrentes de dúvidas na interpretação do Edital de Chamamento Público e seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 03 (três) dias da data-limite para o envio da proposta, exclusivamente na forma eletrônica pelo e-mail: ictimarica@gmail.com.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os esclarecimentos serão prestados pela COMISSÃO DE SELEÇÃO.

d) As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no presente EDITAL e seus anexos. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados aos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

e) Eventual modificação no presente instrumento, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

f) O ICTIM resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

## 31. DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1. Para o deslinde das questões porventura ocorridas nesse Edital de Chamamento Público nº 004/2022, a COMISSÃO DE SELEÇÃO observará as regras do presente Edital, a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto 8.726/2016, o Decreto Municipal 57/2017, todas as suas alterações e as demais normas que informam a atuação da Administração Pública, principalmente os Princípios de Direito Público.

31.2. Ficam as Organizações da Sociedade Civil (OSC) participantes deste Edital de Chamamento Público e seus representantes legais ou agentes credenciados sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis quando praticarem irregularidades que venham ferir as normas deste Edital e aos Princípios de Direito Público.

31.3. A COMISSÃO DE SELEÇÃO poderá autorizar ou propor a alteração do TERMO DE COLABORAÇÃO ou do PLANO DE TRABALHO, após, respectivamente, solicitação fundamentada da Organização da Sociedade Civil (OSC) ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, por termo aditivo à parceria para redução do valor global, sem limitação de montante; prorrogação da vigência, observados os limites permitidos em Lei, para alteração da destinação dos bens remanescentes e demais casos de alteração que se façam necessários, desde que permitidos por lei, nas demais hipóteses de utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou remanejamento de recursos sem a alteração do valor global e indicação dos créditos orçamentários de exercícios

futuros.

Sem prejuízo das alterações previstas no item anterior, a parceria deverá ser alterada, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o ICTIM tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado e indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

Anteriormente à celebração da parceria, a Organização da Sociedade Civil deve se cadastrar junto ao Sistema Gerencial de Informação de Materiais.

31.3.1. Eventual modificação nesse Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

31.4. A Comissão resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

31.5. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

31.6. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Edital de Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

31.7. O ICTIM não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Edital de Chamamento Público.

31.8. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Edital de Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte do ICTIM.

31.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – Termo De Referência

ANEXO II - Plano De Trabalho

ANEXO III – Declaração de Ciência e Concordância

ANEXO IV – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

ANEXO V – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;  
ANEXO VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;  
ANEXO VII – Minuta do Termo de Colaboração;

### 32. DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca de Maricá para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto deste Edital de Chamamento Público e adjudicação dela decorrente. Maricá, 12 de abril de 2022.

### COMISSÃO DE SELEÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Lúcia de Fátima Azevedo

Matrícula: 1300018

Hanna Beatriz Vieira da Silva Ramos

Matrícula: 1300006

Thais Xavier Miranda

Matrículas: 8501 e 3000439

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

FIRMAR PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), PARA IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DE INCUBADORA DE INOVAÇÃO SOCIAL EM ECONOMIA SOLIDÁRIA “MUMBUCA FUTURO”

#### 1. APRESENTAÇÃO

1.1. A finalidade do presente TERMO DE REFERÊNCIA é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá (ICTIM), por meio da formalização de TERMO DE COLABORAÇÃO, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA, tendo como Objeto a Implantação e Gestão de Incubadora de Inovação Social em Economia Solidária “Mumbuca Futuro” no Município de Maricá em co-ope-eração entre o Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá (ICTIM) e a Secretaria Municipal de Economia Solidária (EcoSol);

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Termo de Referência.

#### 2. DO OBJETO

Implantação e Gestão de Incubadora de Inovação Social em Economia Solidária – Mumbuca Futuro, no Município de Maricá.

#### 3. FINALIDADES DO OBJETO

3.1. Contratar recursos com vistas à realização de ações articuladas em economia solidária e inovação social em Maricá em parceria com a Secretaria Municipal de Economia Solidária (Ecosol), tendo interface com o Programa Mumbuca Futuro, Decreto Municipal nº 98 de 19 de dezembro de 2017;

3.2. Estruturação e desenvolvimento de um polo de economia solidária, educação de jovens matriculados na rede municipal de ensino e famílias em situação de vulnerabilidade em Maricá;

3.3. Capacitação de empresas, empreendedores e recursos humanos em economia solidária e inovação social em Maricá;

3.4. Impactar e aumentar a qualidade de vida na cidade;

3.5. Gerar atrativos para empresas se estabelecerem em Maricá, com vistas à criação de um Arranjo Produtivo Local em economia solidária;

3.6. Aumentar a arrecadação do município, por meio da economia solidária, com iniciativas sustentáveis e que respeitem o meio ambiente;

3.7. Realização de atividades híbridas, apoiadas em plataformas tecnológicas, combinando ambiente virtual com espaços físicos;

3.8. Promover encontros educacionais e pedagógicos em formato de oficinas itinerantes nos espaços e prédios público e privados, bem como em comunidades de Maricá;

3.9. Realizar seminários, congressos, debates e palestras sobre economia solidária e inovação social na cidade de Maricá;

3.10. Realizar a inclusão social e profissional em todas as áreas abrangidas por estes objeto de contrato para pessoas com necessidades especiais;

3.11. Fomentar a implantação de um Arranjo Produtivo Local (APL), da economia solidária, do qual os resultados se consolidem com o objetivo da produção local;

3.12. Implementação e implantação de soluções inovadoras na área de economia solidária para o município;

3.13. Conceder apoio à Administração Pública Municipal para a coordenação e execução de formação em economia solidária realizada no âmbito do Programa Mumbuca Futuro;

3.14. Cadastrar estudantes das escolas públicas municipais ou estaduais, do 6º ao 9º ano do ensino fundamental e do 1º ao 3º ano do ensino médio, para acesso ao Programa Mumbuca Futuro em suas modalidades mensal e anual, conforme critérios do Decreto Municipal nº 98/2017;

3.15. Capacitar 250 jovens em Agentes de Desenvolvimento Educacional e Territorial, organização popular, economia solidária, consu-

mo consciente e comércio justo, agroecologia, soberania alimentar, finanças solidárias, autogestão de empreendimentos econômicos solidários;

3.16. Oferecer cursos de formação em economia solidária e inovação social aos estudantes cadastrados/as no Programa Mumbuca Futuro;

3.17. Fomentar e fortalecer práticas econômicas e sociais organizadas para aproximadamente 3.315 moradores, preferencialmente beneficiários/as dos programas de transferência de renda, com processos formativos nos distritos do Município.

#### 4. DETALHAMENTO DO PROJETO:

O projeto engloba todas as atividades necessárias para sua aplicação, envolvendo recursos humanos e materiais, divididos nas categorias material didático, instrutores, infraestrutura e equipamentos, que incluirá:

- Espaço para Incubadora de Inovação Social em Economia Solidária, incentivando e apoiando iniciativas como consumo consciente e comércio justo, agroecologia, soberania alimentar, finanças solidárias, autogestão de empreendimentos econômicos solidários, equipado para empreender cursos, oficinas e formação de recursos humanos;

- Adequação de espaços públicos já existentes ou não, para o atendimento das demandas e necessidades para o pleno funcionamento do presente projeto;

- Adequação de espaços privados que venham a ser destinados ao atendimento das demandas e necessidades para o pleno funcionamento do presente projeto;

- Compra e locação de equipamentos, veículos, material de consumo e mobiliários para o desenvolvimento e pleno funcionamento do presente projeto;

#### 5. CONTEXTO E JUSTIFICATIVA

Consideramos que a Incubadora de Inovação Social em Economia Solidária – Mumbuca Futuro, atuará para ampliar e consolidar as potencialidades municipais na atenção e formação de jovens e adolescentes tanto no vértice da educação tradicional quanto na criação de nossas possibilidades e ofertas de uma renda mínima para planejar do futuro deste público alvo;

Considerando que tais ações ajudam na construção de uma cidade mais solidária no Município de Maricá, RJ;

Considerando que a criação de Incubadora de Inovação Social em Economia Solidária deve ser mais um novo fator para ampliar a empregabilidade formal de pessoas nesta situação.

Considerando que há grande urgência e a necessidade preeminente da criação de uma Incubadora de Inovação Social em Economia Solidária;

Considerando acontecimentos como a pandemia de Coronavírus, o novo normal com sistemas híbridos que se tornam cada vez mais presentes e a necessidade de modelos mais completos e de ações inovadoras, sobretudo, segundo as definições da OECD e da União Europeia, que a concebem como “[...] novas ideias (produtos, serviços e modelos), que simultaneamente promovem a resolução de necessidades sociais de forma mais eficaz do que as alternativas e criam novas relações sociais ou colaborações.” BACON et al., 2008);

Considerando que o Município de Maricá busca viabilizar um crescimento econômico justo, sustentável e solidário, com a destinação de recursos para a busca de novas formas de reduzir a dependência de royalties oriundos da indústria do petróleo e gás com a invenção de novas possibilidades a partir da criação de uma incubadora;

Considerando que este tipo de projeto, além de possibilitar a geração de renda e trabalho, também incrementa setores de como a tecnologia social e criativa, bem como a formação de recursos humanos, num cenário de incertezas e instabilidades;

Considerando, também, a oferta de soluções criativas para cumprir os ODS, objetivos do desenvolvimento solidário como preconiza a agenda da ONU 2030, contribuindo para metas mais ousadas que norteiam a economia solidária como um fim para atingirmos a dignidade e qualidade de vida para todos sem distinções e sem comprometer o meio ambiente com indústrias poluentes ou obsoletas.

Concluimos afirmando que a Incubadora de Inovação Social em Economia Solidária – Mumbuca Futuro, parceria entre o ICTIM e a Secretaria Municipal de Economia Solidária tem potencial para proporcionar tais oportunidades. Ao mesmo tempo em que conduz a novas formas de desenvolvimento econômico e social no Município de Maricá.

Nesta nova forma, a inovação social, com base na Economia Solidária deve apostar numa solidariedade de um tipo “forte” (AMARO; LAVILLE, 2016), visando ir além da mera questão econômica e buscando a nova economia criativa, solidária e transformadora, procurando superar as relações capitalistas tradicionais e relações de exploração dentro do mercado de trabalho, cada vez mais acentuadas.

Neste sentido, nada mais oportuno que o investimento em pesquisa e desenvolvimento em projetos como este para a inovação social em

economia solidária.

Consequentemente protegendo e viabilizando, para as gerações futuras, recursos e novas formas de tecnologias criativas e limpas num plano de ação que envolve cultura, educação e entretenimento. Ao mesmo tempo visando erradicar a pobreza e o analfabetismo, buscamos também promover melhor qualidade de vida para a maior a agora e para as próximas gerações.

#### 6. PROJETO INCUBADORA DE INOVAÇÃO SOCIAL EM ECONOMIA SOLIDÁRIA – MUMBUCA FUTURO

Maricá pertence à Região Metropolitana e tem uma área total de 362,6 quilômetros quadrados, correspondentes a 6,8% da área da Região Metropolitana.

Em 2010, de acordo com o Censo, Maricá tinha uma população de 127.461 habitantes, correspondente a 1,1% do contingente da Região Metropolitana, com uma proporção de 96,7 homens para cada 100 mulheres. A densidade demográfica era de 351,5 habitantes por km<sup>2</sup>, contra 2.221,8 habitantes por km<sup>2</sup> de sua região. A taxa de urbanização correspondia a 88% da população. Em comparação com a década anterior, a população do município aumentou 66,1%, o 2º maior crescimento no estado. A faixa etária predominante encontra-se entre os 10 e 39 anos.

Maricá alcançou IDHM de 0,765 em 2010, o que o situa na faixa de desenvolvimento alto. A dimensão que mais contribui é a Longevidade, com índice de 0,850, seguida da Renda, com índice de 0,761, e da Educação, com índice de 0,692. Comparando com os Municípios da RMRJ, Maricá possui um dos IDHM mais altos, encontrando-se atrás apenas de Niterói (0,837) e Rio de Janeiro (0,799), sendo o 6º Município com o melhor IDHM no Estado.

##### 6.1. A atualidade das incubadoras em inovação social

Há tempos incubadoras são espaços de desenvolvimento de novas oportunidades para grupos ou indivíduos em situação de início profissional, para auxiliar a entrada no mercado de trabalho, bem como cidadãos ou grupos em situação de desemprego ou vulnerabilidade. Mais adiante descreveremos nosso público eletivo, jovens e adolescentes, em processo de formação. Incubadoras solidárias, por sua vez são espaços de desenvolvimento e de criação de modo geral.

Um dos desafios destacados das incubadoras em economia solidária, tem sido a necessidade de induzir desenvolvimento em parcerias entre setores aparentemente antagônicos. A alternativa que propomos neste projeto é a construção de pontes entre novas tecnologias que fortaleçam princípios e valores democráticos e auto-gestionários entre educação, ciência, tecnologia inovação social e economia solidária.

Em contraposição à ideia tradicional da educação formal e voltada à formação de força de trabalho para mercados, acreditamos que projetos como o Mumbuca Futuro, baseados na descentralização e de empoderamento no sentido de emancipar esse público através de políticas de renda mínima de inserção e de incentivo às incubadoras buscando domínio sobre suas próprias vidas profissionais ou após os estudos iniciais com ajuda dos benefícios oferecidos àqueles que frequentarem o projeto.

O conceito de incubadora em economia solidária vem se consolidando através da aposta na inovação social, combinando novas tecnologias de trabalho, com programas de apoio às cooperativas e outras formas horizontalizadas de apoio aos empreendedores sociais. Vejamos, por exemplo, o Programa Nacional de Incubadoras de Cooperativas Populares, Proninc como uma nova maneira de conceber processos de inovação.

Além das cooperativas, novas oportunidades, novos opções surgem para fortalecer projetos de economia solidária. Desde movimentos sociais no campo e nas cidades, organizações comunitárias, hortas, feiras solidárias, empreendimentos cooperativos, solidários etc. Neste sentido, consideramos que a ampliação de espaços de intercâmbio de saber e de renda, como o projeto Mumbuca futuro, oferecem oportunidades de desenvolvimento local para prefeituras e governos que estejam dispostos a fomentar a economia para os trabalhadores. Uma nova guinada rumo aos objetivos do desenvolvimento solidário, ODS como preconizados na Agenda 2030 da ONU.

6.2. Os desafios à criação de novas incubadoras que possibilitem ferremas e técnicas geradoras de novas formas de produção coletiva. Mais uma vez defendemos projetos de formação somados à políticas de renda mínima como soluções ad hoc para o desenvolvimento solidário. Assim, as Incubadoras Tecnológicas de Economia Solidária (ITES), surgem como uma das principais formas de combate à exclusão social e ao mesmo tempo de propor formação continuada, integridade de processos educativos com jornadas de estudo e formação continuada para o mundo do trabalho num mesmo espaço, com base na ciência e na tecnologia bem como propondo uma resposta à altura da nova economia solidária.

Atualmente, no município de Maricá, busca-se reinventar projetos que unem instituições de ensino, economia solidária, ciência e tecnologia

num mesmo ambiente de pesquisa e criação de incubadoras voltadas às pessoas em situação de baixa renda ou de vulnerabilidades.

A prática das incubadoras sociais, como é este caso, almeja desenvolver o município, mas também servir de vitrine para outras cidades em direção à produção com uma nova forma de transformação social. No campo das políticas públicas, essa abordagem da inovação se vincula aos ODS de médio e longo prazo. Objetivos que compõem um conjunto de atividades para a superação, a longo prazo, da matriz de petróleo e gás como fonte de recursos via royalties.

Seguindo a métrica utilizada por França Filho (2018) sobre as categorias de inovação, são identificados três agentes para a transferência de tecnologia, (FRANÇA FILHO, 2018). Agentes externos, internos e agentes mistos externos e internos. Neste sentido, temos a necessidade de identificar tais agentes, tanto para a economia solidária de modo geral quanto para projetos como o Mumbuca Futuro de modo particular, sem a necessidade de criarmos tecnologias de inovação social para aproveitarmos o modelo de incubadoras, aqui proposto:

6.2.1. Agentes externos: incubadoras de base tecnológica em convênio com universidades, institutos de pesquisa, cooperativas, agências de fomento, órgãos públicos etc;

6.2.2. Agentes internos: cooperativas municipais, Incubadoras Sementes com fomento do Banco Mumbuca, parcerias com empresas locais, setores tradicionais do município de Maricá e da área de abrangência do Comperj ou da região metropolitana;

6.2.3. Agentes mistos internos e externos: unindo incubadoras públicas e de empresas privadas, PPPs e agências de fomento.

Tendo como base para a articulação o modelo dos empreendimentos econômicos solidários (EES) e como forma de organização a sociedade, seja através de coletivos, associativismos, formas de autogestão e que visem a autonomia das cidadãs e cidadãos individuais e principalmente organizados e cooperados. Processos de emancipação necessários, porém complexos e auto gerenciáveis (DAGNINO, 2004) sempre buscando a transformação social.

Um dos exemplos da primeira via, aquela que utiliza agentes externos, é o da COPPE/UFRJ, que desde 1995, busca a transferência de tecnologia para a incubação de empresas. Experiências que variam da extensão universitária à educação popular para gerar trabalho, renda ou quaisquer formas de autonomia dos atores até se tornarem empreendedores solidários independentes. Outro exemplo, mas do segundo caso, envolvendo agentes internos é o da Incubadora Sementes. Criada pelo Banco Mumbuca em 2021 busca viabilizar técnica e financeiramente a criação de novas cooperativas no município de Maricá. Para o terceiro caso, aquele que envolve agentes internos e externos, uma possibilidade viável seria a criação de parcerias público-privadas com objetivo de desenvolvimento econômico, social e solidário. Neste caso de incubação o poder local pode financiar empresas de assessoria técnica e criar start-ups de empreendimentos econômicos solidários (EES), como agentes indutores de pesquisa e geração de novas atividades que se vinculem nas políticas de economia solidária enquanto alternativas de trabalho e renda, científica e tecnologia solidárias.

Nosso objetivo, associando economia solidária e projetos com o Mumbuca Futuro é o de envolver estudantes, monitores, pesquisadores e professores de instituições de ensino superior com nossa rede municipal. Uma verdadeira Casa da Solidariedade voltada à solidariedade como princípio educativo. Com capacidade de gerar impactos na criação de trabalho e renda e, principalmente, espalhar solidariedade pelo tecido social local unindo poder local, sociedade civil organizada, empresas com responsabilidade social comprova.

Enquanto fatores positivos para os grupos acima citados, podemos citar a criação de laços e de envolvimento com a gestão municipal, com a iniciativa e com empreendimentos solidários tais como agroeconomia solidária e comércio justo. Por exemplo, cooperativas de agro-economia solidária para jovens em processo de formação em busca do primeiro emprego, agricultura familiar envolvendo outros membros da família, incentivo aos coletores e recicladores, treinamento e curso para artesanato, preparo e comercialização de alimentos orgânicos etc.

6.3. Os impactos da pandemia e a tendência da educação para a inovação social

Para além da questão da saúde pública, o cenário local em Maricá não foi muito diferente do novo normal mundial. A superação de crises como é a da presente pandemia só virá com o trabalho coletivo, solidário e transformador. Aquele que une ciência, tecnologia e solidariedade no mesmo espaço. Aquele que gera emprego, habilidades e renda para os que mais precisam e que estão em situação de vulnerabilidade. Afinal jovens e adolescentes matriculados na rede pública local se somam a mais de 1,6 bilhão de “jovens afetados pelo fechamento de escolas em 191 países representando 90,2% da população estudantil Mundial”. (UNESCO, apud VIEIRA, 2020).

Jovens e adolescentes que enfrentaram as consequências da interrupção das atividades escolares. E, em tempos de crise econômica mundial vivenciaram a adoção de medidas paliativas como a educação a híbrida ou a distância, entre outras estratégias utilizadas no período. Medidas que não suprimiram a ausência, a importância e a estética da educação presencial. Aquela que se aproxima da educação criativa libertária e transformadora.

Até mesmo a China, que “possui uma estrutura robusta de acesso à internet e às tecnologias nos mais diferentes dispositivos, tanto escolas públicas, quanto privadas, adotaram o sistema de atividades online. Após 90 dias de enfrentamento ao vírus, em alguns distritos foi retomado o ensino presencial. (...) Além disso, foi lançada uma plataforma nacional de aprendizagem, com conteúdos divididos em educação para prevenção de epidemias, educação para temas especiais, materiais didáticos eletrônicos e educação via cinema e televisão.” (VIEIRA, 2020).

Assim, considerando a tendência à economia criativa e solidária propomos soluções ad hoc para tempos de crises para além da questão da educação tradicional. Urge pensarmos nas questões de saúde pública e em possibilidades de novas políticas para geração de emprego e renda no campo da economia solidária.

É chegada a hora de criar oportunidades para que jovens e adolescentes, tanto dentro quanto fora de espaços de educação, tenham acesso ao novo mundo de possibilidades inovativas tais como educação especial inclusiva, educação para a vida, laboratórios, makerspaces compartilhados com ferramentas digitais e impressoras 3D, por exemplo. Espaços compartilhados tanto com alunos e alunas, como também com estudantes monitores e agentes em processo de formação para que num futuro, não muito distante, possam eles mesmos contribuir na implementação com participação efetiva na geração da própria renda.

Nesse sentido, reificamos que a Incubadora de Inovação Social em Economia Solidária é uma condição sine qua non para a retomada do programa Mumbuca Futuro, agregando novos conceitos de educação, respondendo às novas questões surgidas para tempos de pandemia ou tempos de crises através da uma economia solidária e criativa.

Ação que ao mesmo tempo é de solidariedade humana, mas também de abertura para novas possibilidades de transformação social e individual para além do viés individualista. Todavia, um processo deste porte, onde serão criadas possibilidades de incluir jovens e adolescentes numa nova prática pedagógica será um desafio que iremos empreender nas redes de ensino, mas principalmente na sociedade enquanto nova forma de empreendedorismo solidário. Para isso disponibilizaremos atividades de formação para o mundo do trabalho através da incubadora como nova ferramenta social.

6.4. Incubadora de Inovação Social em Economia Solidária - Mumbuca Futuro.

Este projeto trata da criação e implantação de uma incubadoras para inovação em economia solidária, ponto de referência para setores de desenvolvimento humano e ligados ao comércio justo e solidário. Objetivando aperfeiçoar, formar e assessorar tanto atividades de agricultura, comércio ou de serviços que tenham escolhido projetos de empreendedorismo solidário e de responsabilidade social. Considerando também a formação de profissionais capazes de valorizar e realizar ideias criativas com a qualidade nos padrões internacionais. Levando em conta, ainda, oferecer aos participantes produtivos do setor de economia solidária novas técnicas profissionais com atualização de vanguarda.

Este projeto busca, ainda, se enquadrar no novo PIB criativo e na nova economia solidária. Se enquadra, também, na Lei de Inovação, que regulamenta e define o que é um ecossistema empreendedor, constituído de inovação, incubadoras, centros de inovação, arranjos produtores de inovação tipo clusters, startups, living labs, coworking etc. Considerando que o projeto Mumbuca futuro é elegível para compor um ecossistema empreendedor, acreditamos que sua inserção desde em processos de inovação, em incubadoras, centros de inovação, startups, living labs, coworking entre outros pode atrair novos players para o município de Maricá.

Considerando que ao analisar a Lei Nº 6788 de 28/10/2020 que define para o município do Rio de Janeiro encontramos exemplos de incentivos e mecanismos para unir, num mesmo escopo atividades de formação, ciência, tecnologia, ações inovativas e de economia criativa visando o desenvolvimento sustentável para aquele município citado. Segundo a ideia principal desta legislação, podemos criar, aqui no município de Maricá, um “ecossistema empreendedor” enquanto ambiente econômico e social, mas voltado à formação direta ou indiretamente à inovação. Com o aperfeiçoamento e a agregação de novas funcionalidades que possam melhorar a empregabilidade, o incentivo à continuidade dos estudos e principalmente o combate às desigualdades sociais.

Considerando a tecnologia como um conjunto ordenado de conhecimentos, técnicas e processos que podem ser empregados na produção e comercialização de bens e serviços visando o bem coletivo. Acreditamos que ao agregarmos novas tecnologias e ações de inovação, extensão, pesquisa científica, criação de laboratórios e start-ups etc na economia solidária integrando não apenas conhecimentos para a criação e implantação de uma Incubadora de Inovação Social em Economia Solidária para o projeto Mumbuca Futuro. Visando estimular ou prestar apoio que pode ser logístico, gerencial ou tecnológico aos jovens empreendedores solidários para criações, desenvolvimento de empresas e demais atividades voltadas à inovação no âmbito da nova economia citada acima.

Portanto, criar uma Incubadora de Inovação Social em Economia Solidária, seja de um modo geral ou específico, para um Programa como o Mumbuca Futuro, Lei Municipal nº 98/2017, tem potencial para torná-lo ponto de referência significativo no setor de formação e fomento à nova cultura de empreendedorismo solidário e social, oferecendo soluções tecnológicas e de inovação no território do município para a consolidação dos pilares de educação, ciência e tecnologia e de economia solidária.

Tais soluções têm como finalidade diminuir a vulnerabilidade das pessoas atendidas estabelecimento de políticas públicas sustentáveis econômica e socialmente. Indo, portanto, ao encontro à Lei no 2.652, de 15 de dezembro de 2015 que instituiu o Programa Municipal de Economia Popular e Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Sustentável no Município de Maricá. Implica também na formação de público fomento à economia local e de redes de economia solidária..

6.5. Referências

AMARO, R. R.; LAVILLE and J.-L. Social innovation in Europe: what relation with solidarity economy?. RIPESS Europe, 2016. Available from: [http://base.socioeco.org/docs/ripesseu\\_social\\_solidarity\\_innovation\\_en.pdf](http://base.socioeco.org/docs/ripesseu_social_solidarity_innovation_en.pdf)

BACON, N. et al. Transformers – How local areas innovate to address changing social needs. London: NESTA, 2008.

DAGNINO, Renato. A Tecnologia Social e seus desafios. In: LASSANCE JUNIOR, Antonio E. et al. Tecnologia social: uma estratégia para o desenvolvimento. Rio de Janeiro: Fundação Banco do Brasil. p. 187-210. 2004.

FRANÇA FILHO, G. (2018). Inovação social e incubação tecnológica em economia solidária: na fronteira de um outro paradigma em CT&I. No prelo.

LEI MUNICIPAL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO. Lei Nº 6788 DE 28/10/2020. Pesquisada em: <https://leismunicipais.com.br/arj/rj/rio-de-janeiro/lei-ordinaria/2020/679/6788/lei-ordinaria-n-6788-2020-dispoe-sobre-sistemas-mecanismos-e-incentivos-as-atividades-cientifica-tecnologica-inovativa-e-da-economia-criativa-visitando-o-desenvolvimento-sustentavel-do-municipio-do-rio-de-janeiro-e-da-outras-providencias.25/02/2022>.

MONTEIRO, A. O que é a Inovação Social? Maleabilidade Conceitual e Implicações Práticas. Dados, v. 62, n. 3, e20170009, 2019. ISSN: 0011-5258 [viewed 10 December 2019]. DOI: 10.1590/001152582019187. Pesquisado em: <http://ref.scielo.org/vbpmnn.25/02/2022>.

VIEIRA, Leticia, & RICCI Maie C. C.; A EDUCAÇÃO EM TEMPOS DE PANDEMIA: SOLUÇÕES EMERGENCIAIS PELO MUNDO. Ed. OEMESC. Abril 2020. Disponível em: <http://www.udesc.br/ensinomedioemsc>.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Constituição de 1988 consagrou, entre seus princípios fundamentais, a “participação popular” na gestão pública como direito à dignidade da pessoa humana. Em seu artigo 1º, parágrafo único, o legislador constituinte, expressa o princípio da soberania popular pelo qual “todo o poder emana do povo” que o exerce através de seus representantes ou “diretamente”, na forma estabelecida pela Constituição. Este princípio reúne as concepções de democracia direta e democracia representativa, de modo a somar seus efeitos em benefício da coletividade, objetivo final do Estado e da Administração Pública. A Constituição também garante mecanismos de participação popular tais como Ação Popular, Audiência Pública, assim como a garantia de acesso a informação.

- O Art. 23 da CF/88 - competência comum dos Municípios c/ outros membros Federativos; (inciso V) - proporciona os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação, (inciso VI) - proteger o meio ambiente e (inciso X) - combater as causas da pobreza e ...

- A Lei Orgânica do Município de Maricá estabelece como objetivos fundamentais assegurar a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento local e regional; erradicar a pobreza e a marginalidade e reduzir as desigualdades sociais na área urbana e na área rural; além de promover o bem comum, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras

formas de discriminação.

• A Celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO com ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) na implantação e gestão da Incubadora de Inovação Social em Economia Solidária, no Município de Maricá. O objeto do presente Termo de Referência encontra amparo na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 54/2017, demais legislações correlatas e disposições a serem estabelecidas no Edital de Chamamento Público e seus anexos.

7.1. O município de Maricá promulgou sua Lei de Inovação, Lei número 2871 de junho de 2019. A Lei, em seu Artigo 1º, estabelece seu objetivo:

“Art. 1º Cria a Política Pública de Incentivo à Inovação e a Pesquisa Tecnológica, ao Desenvolvimento Sustentável e a Consolidação dos Ambientes de Inovação nos Setores Produtivos e Sociais da cidade de Maricá.”.

Art. 2º, destaca, em especial seu inciso II:

Art. 2º Esta Lei estabelece medidas de incentivo às atividades de tecnológicas e de inovação realizadas pelas organizações e cidadãos estabelecidos, ou que deseje oficialmente se estabelecer no município de Maricá, visando promover o desenvolvimento econômico, social e ambiental e a melhoria da oferta dos serviços públicos municipais, com fulcro nos termos da Lei Federal nº 10.973/2004, com vistas:

...

II – Ao fortalecimento e à ampliação da base técnico-científica do Município, constituída por entidades de ensino, pesquisa e prestação de serviços técnicos especializados e por unidades de produção e de bens e serviços de elevado conteúdo tecnológico;

7.2. O ICTIM como Instituição de Ciência e de Tecnologia Pública, ICT Pública, foi concebido dentro do novo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, Lei 13.243 de 2016, e, portanto, cabe ao ICTIM estabelecer todo o contexto e arranjo legal que possibilite a articulação de projetos e negócios jurídicos com pesquisadores, empresas, incubadoras e outros entes e atores relevantes no desenvolvimento de inovação baseada em ciência e tecnologia.

7.3. Para o desenvolvimento e orientações de suas ações o ICTIM realizou a Estratégia Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá (EMCTI), em 2020. Dentre as justificativas da EMCTI destacam-se:

“Potencializar a oportunidade e as condições construídas, é fundamental e urgente a elaboração desta Estratégia Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – EMCTI, única no Estado do Rio de Janeiro e como poucas no Brasil. Integrada, envolvendo a prefeitura, instituições públicas e privadas, de ensino, pesquisa e Inovação, apoiadas por financiamento e infraestrutura adequados. Estratégia capaz de articular desafios urbanos, socioeconômicos e ambientais do município integrando esforço de pesquisa, Inovação e qualificação profissional (p.12)

“O processo de desenvolvimento científico, tecnológico e inovativo tem se tornado cada vez mais complexo, exigindo uma articulação eficiente dos agentes envolvidos: universidades, governo e empresas. Dessa forma, as interações entre estes agentes são fundamentais para a difusão do conhecimento e a promoção da Inovação tecnológica nas empresas e instituições” (p.19)

7.4. Dentre os elementos identificados pela EMCTI estão os desafios, relativos à: superar a dependência dos royalties, a economia pós-pandemia; a melhoria da infraestrutura sanitária e de tecnologia da informação; e a mudança da infraestrutura econômica. Para superação dos desafios, dentre outras premissas e instrumentos, é necessário o desenvolvimento de várias culturas tais como: a cultura empreendedora; a cultura em empreendimentos inovadores; a cultura de negócios sustentáveis e solidários; a cultura científica tecnológica e de inovação; e a cultura de gestão para a inovação dos gestores públicos.

7.5. Sendo assim, além da elaboração da EMCTI, fez-se necessário estabelecer sua política de inovação conforme Art.15-A da Lei 10.973 de 2004 e com as devidas alterações introduzidas pela Lei 13.243 de 2016, listado a seguir.

Art. 15-A. A ICT de direito público deverá instituir sua política de inovação, dispondo sobre a organização e a gestão dos processos que orientam a transferência de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo, em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

7.6. O ICTIM publicou sua política de inovação, Portaria 11, no JOM

1137 de 26 de fevereiro de 2021, p.10. Dentre os destaques da Política de Inovação destaca-se o Art. 3:

I – Buscar alinhamento com os desafios da municipalidade de Maricá com relação a superação da dependência dos royalties, do fomento a recuperação pós Covid-19, da mudança da infraestrutura econômica e atendimento a infraestrutura de saneamento básico e de Tecnologia da Informação e da Comunicação;

II – Atender às premissas relativas ao desenvolvimento da economia solidária, ao desenvolvimento de cooperativismo, ao comércio justo, solidário, sustentável e ao estudo de vocações naturais e a serem fomentadas;

III – prestigiar a necessidade de se criar cultura inovativa, científica, empreendedora, de negócios solidários e sustentáveis e do empreendedorismo intensivo em conhecimento;

IV – Utilizar de instrumentos que possibilitem o fomento natural de inovação pelo poder público via compras públicas de inovação, encomendas tecnológicas, estabelecimento de alianças estratégicas, criação de incubadoras, de aceleradoras, de investimentos em startups, de parques tecnológicos, de bolsas para inovação, de formação, de empreendedorismo intensivo em conhecimento e de desenvolvimento tecnológico em todas as etapas de apoio ao processo de inovação;

V – Perseguir, como referência de todos os projetos de pesquisa, de desenvolvimento e de inovação, o resultado final da inclusão social e da justiça social;

VI - Rever ao longo de marcos temporais específicos estas diretrizes e sugerir, quando for o caso, a atualização dos Marcos Legais de inovação e de desenvolvimento

X - Atender demandas específicas de necessidades locais que necessitam de melhorias contínuas e abruptas, tais como, habitação de interesse social, saúde laboratorial em microbiologia, agro tecnologia, transporte sustentável e turismo; e

XI - potencializar e desenvolver novos eixos econômicos no município para superar a dependência dos royalties da indústria de petróleo e gás.

7.7. Os esforços acima se integram com iniciativas de criação de mecanismos de desenvolvimento da economia solidária empreendedora e de inovação no município de acordo com o Decreto Municipal nº 98 de 19 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Programa Mumbuca Futuro, em seu “Art.3 Constituem com objetivo do Programa o incentivo ao estudo dos municípios no âmbito do Ensino Fundamental, médio e universitário e ao empreendedorismo na sua atividade empresarial, cooperativa e/ou associativa”.

7.8. O ICTIM tem desenvolvido uma série de projetos alinhados ao Programa de Qualificação Profissional em várias áreas, tais como: Inclusão Digital, Profissional de Mercado, Empresarial (Startup Socio-técnicas) e de Iniciação Científica e Tecnológica.

7.9. Estes projetos dentro do Programa de Qualificação estão alinhados com a Estratégia Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá, no direcionamento em criar localmente uma cultura inserida no digital, conhecedora de ciência e de tecnologia, inovadora e empreendedora.

7.10. O incentivo a formação e qualificação profissional no âmbito do digital, tecnológica e voltados para o empreendedorismo visa preparar o cidadão maricaense nesse ramo que a cada dia gera mais empregos e renda de melhor qualidade aos trabalhadores.

7.11. Para contribuir com a temática sobre a sustentabilidade e a geração de oportunidades de emprego e renda, o ICTIM através das iniciativas propostas nesta parceria busca desenvolver o fomento dessa cadeia no âmbito profissional.

7.12. Coerência com a legislação e atribuições específicas do ICTIM no que tange acerca das iniciativas inovadoras. A Lei Orgânica do Município destina um capítulo específico às associações e cooperativas. Neste, afirma que o “poder público incentivará a organização das associações sempre que o interesse e o da administração convergirem para a colaboração comunitária e a participação popular na formação e execução de políticas públicas de economia solidária, além de estabelecer programas especiais de apoio/fomento à iniciativa popular.

## 8. DA FORMA DE CELEBRAÇÃO DO AJUSTE

8.1. A Celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO com ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) na implantação e gestão da Incubadora de Inovação Social em Economia Solidária –Mumbuca Futuro no Município de Maricá, o Objeto do presente Termo de Referência encontra amparo na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Muni-

cipal nº 54/2017, demais legislações correlatas e disposições a serem estabelecidas no Edital de Chamamento Público e seus anexos.

8.2. O objeto do presente TERMO DE REFERÊNCIA a ser executado enquadra-se como TERMO DE COLABORAÇÃO, tendo em vista que será formalizado por instrumento por meio do qual a parceria estabelecida pelo ICTIM com Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco são propostas pelo ICTIM e que envolvam a transferência de recursos financeiros, nos termos do Art. 2º, Inc. VII, da Lei nº 13.019/2014.

## 9. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O objeto será executado no município de Maricá.

## 10. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

10.1. Poderão participar do Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSC/ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015) as entidades privadas sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

10.2. As ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS ao participarem do chamamento público deverão formular e apresentar PLANO DE TRABALHO, no qual constem as ações a serem desenvolvidas e que atenda aos requisitos normativos deste Termo de Referência e outras orientações a serem definidas pela COMISSÃO DE SELEÇÃO na elaboração do Edital de Chamamento Público e seus anexos que serão publicados no Jornal Oficial de Maricá (JOM) e pelo Site do ICTIM.

10.3. O Plano de Trabalho (proposta) deve ser encaminhado em envelope fechado, juntamente com a documentação necessária à COMISSÃO DE SELEÇÃO.

10.4. O Termo de Colaboração deverá ser formalizado conforme disposições contidas nos termos da Lei nº 13.019/2014, bem como, do Decreto Municipal nº 054/2021 e demais normas legais aplicáveis ao caso.

10.5. Para a celebração do Termo de Colaboração, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá atender aos requisitos de HABILITAÇÃO para participação no chamamento Público:

i. Apresentar cópia autenticada do estatuto social da organização da sociedade civil, registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

ii. Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014).

iii. Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

iv. Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

v. Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

vi. Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do

representante legal da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, declaração sobre instalações e condições materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

vii. Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada mediante apresentação da documentação exigida neste instrumento;

viii. Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014), comprovação da regularidade jurídica da organização da sociedade civil com apresentação das certidões negativas de insolvência civil expedidas pelo distribuidor da sede da organização;

ix. Apresentar cópia autenticada registrada no Cartório de registro civil das Pessoas Jurídicas da ata de eleição do quadro dirigente vigente, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles.

x. Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação;

xi. Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);

xii. Cadastramento da Organização da Sociedade Civil junto à Administração Municipal na forma do Decreto nº 54/2017, e Certidão de Cadastramento junto ao ICTIM;

xiii. Declaração de que a Organização não possui em seu quadro nenhum funcionário que ocupe ou tenha ocupado cargo integrante do 1º ou 2º escalão da Administração Pública Municipal, nos últimos 12 (doze) meses, emitida pelo seu representante legal, conforme inciso XI do art. 18, do Decreto Municipal nº 054, de 30 de maio de 2017;

xiv. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

xv. Prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;

xvi. A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da Organização será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a Organização, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

xvii. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da Organização será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a Organização, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

xviii. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

xix. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

xx. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

xxi. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA participante deverá comprovar capacidade técnica na área do objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, conforme se segue:

xxii. Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprovem que a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA tenha prestado, a contento, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto.

xxiii. Cumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, mediante apresentação de Declaração, conforme preconiza o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil – CF/88.

xxiv. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não incide em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no art. 22 do Decreto Municipal nº 54/2017.

xxv. Cadastramento da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA junto à Administração Municipal na forma do Decreto nº 54/2017.

10.6. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA que não atender aos preceitos da Lei nº 13.019/2014, art. 39, caput e incisos I, II, IV, V e VI, art. 73, incisos II e III; Lei nº 8.429, art. 12, incisos I, II e III, e ainda:

i. não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

ii. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

iii. tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

iv. tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de

decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

v. tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista na Lei nº 13.019/14.

vi. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

vii. tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos na legislação ou que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, inciso VII, da Lei n.º 13.019/2014).

#### 11. COMISSÃO DE SELEÇÃO

11.1. A presente seleção será conduzida pela COMISSÃO DE SELEÇÃO, publicada na Portaria nº 0021/2022 em 11 de março de 2022, no Jornal Oficial de Maricá (JOM) nº 1284.

#### 12. DA FASE DE SELEÇÃO

12.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	13/04/2022
2	Prazo para Impugnação do Edital do Chamamento Público	Até 5 dias úteis
3	Prazo para resposta a impugnação pela COMISSÃO DE SELEÇÃO	Até 5 dias úteis
4	Envio das propostas pelas ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS	26/04/2022 a 26/05/2022
5	Abertura das propostas pela Comissão de Seleção.	27/05/2022
6	Divulgação do resultado preliminar	30/05/2022
7	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	31/05/2022 a 06/06/2022
8	Análise dos recursos pela COMISSÃO DE SELEÇÃO	07/06/2022 a 10/06/2022
9	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	13/06/2022 (data estimada)

12.2. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da (s) Organização (s) Parceira (s) selecionada (s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

12.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

12.3.1. O Edital será divulgado em página do site eletrônico oficial do ICTIM na internet [www.ictim.com.br](http://www.ictim.com.br) com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

12.4. Etapa 2: Prazo para Impugnação do Edital do Chamamento Público, em até 5 (cinco) dias a partir do dia da publicação do Edital;

12.5. Etapa 3: Prazo para resposta a impugnação pela COMISSÃO DE SELEÇÃO, em até 5 (cinco) dias a partir do protocolo da solicitação de impugnação;

12.6. Etapa 4: Envio das propostas pelas ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS.

12.6.1. As propostas serão apresentadas pelas ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS, na sede do Instituto de Ciência Tecnologia e Inovação de Maricá (ICTIM), situada na Rua Barão de Inoã, nº 72, Centro – Maricá no horário de 10:00 às 16:00h na forma de Plano de Trabalho bem como a documentação necessária a habilitação (inicial e final), e deverão ser apresentadas conforme instruções a seguir:

**INSTITUTO DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ – ICTIM**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0004/2022**  
**ENVELOPE Nº. 1 – PROPOSTA E HABILITAÇÃO**  
**IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE:**

12.6.2. A entrega da proposta e documentação serão estabelecidas no Edital de Chamamento Público e seus anexos e implicará na manifestação de interesse da parceria, bem como na aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Termo de Referência.

12.7. Etapa 5: Abertura das propostas pela Comissão de Seleção.

12.7.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a COMISSÃO DE SELEÇÃO analisará as propostas apresentadas pelas ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela COMISSÃO DE SELEÇÃO, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

12.7.2. A COMISSÃO DE SELEÇÃO terá o prazo estabelecido no item 9.1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.



Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta.	
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - Igual ao valor global proposto (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.	
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	- Grau pleno de capacidade técnico operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	
Pontuação Máxima Global		10,0

12.7.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos no modelo de Plano de Trabalho a ser apresentado e definido no Edital de Chamamento Público.

12.7.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

12.7.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

12.7.6. Serão eliminadas aquelas propostas cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos ou que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E);

12.7.7. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da COMISSÃO DE SELEÇÃO, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

12.7.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

12.8. Etapa 6: Divulgação do resultado preliminar. O ICTIM divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Jornal Oficial de Maricá (JOM) e na página do site oficial www.ictim.com.br.

12.9. Etapa 7: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

12.9.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

12.9.2. Os recursos deverão ser apresentados através de petição na sede do ICTIM.

12.9.3. Interposto recurso, o ICTIM dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

12.10. Etapa 8: Análise dos recursos pela COMISSÃO DE SELEÇÃO.

12.10.1. Havendo recursos, a COMISSÃO DE SELEÇÃO os analisará.

12.10.2. Recebido o recurso, a COMISSÃO DE SELEÇÃO poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao dirigente máximo, com as informações necessárias à decisão final.

12.10.3. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.11. Etapa 9: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem

interposição de recurso, o ICTIM homologará e divulgará, no Jornal Oficial de Maricá (JOM) e no seu site eletrônico oficial, www.ictim.com.br o resultado definitivo do processo de seleção.

12.11.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

12.11.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Termo de Referência e do Edital de Chamamento Público e seus anexos, o ICTIM poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

**13. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA**

13.1. A execução da parceria objeto deste Termo de Referência deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias úteis após a celebração da parceria, por intermédio do Termo de Colaboração, mediante solicitação formalizada pela COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa;

**14. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

14.1. O edital deverá ter vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado em iguais e sucessivos períodos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses, demonstrada a vantajosidade para o ICTIM e cumpridas as metas e indicadores estabelecidos, com fulcro nos arts.55 e 57 da Lei Federal nº 13.019/2014 e regulamento previsto no art. 26 do Decreto Municipal nº 54/2017.

**15. DA FASE DE CELEBRAÇÃO**

15.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Etapa	Descrição da etapa
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação DO PLANO DE TRABALHO e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	O parecer técnico do órgão requisitante e Comissão de Monitoramento e Avaliação e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município.

15.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, o ICTIM convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.

15.2.1. Por meio do PLANO DE TRABALHO, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, observados todos os ANEXOS DO PLANO DE TRABALHO.

15.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- i. a descrição do objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexa com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- ii. a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- iii. a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- iv. a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- v. a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- vi. os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- vii. as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

15.2.3. A previsão de despesas de que trata o quadro do item 13 do Plano de Trabalho deste Termo de Referência deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

15.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do PLANO DE TRABALHO.

15.3.1. Somente será aprovada o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, o ICTIM poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

15.3.2. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos artigos 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

15.3.3. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

15.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

15.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15

(quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

15.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, o ICTIM solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

15.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico requisitante e Comissão de Monitoramento e Avaliação e assinatura do termo de colaboração.

15.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão requisitante e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

15.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

15.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

15.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

15.6. Etapa 5: Publicação do extrato do TERMO DE COLABORAÇÃO Jornal Oficial de Maricá (JOM) e site do ICTIM [www.ictim.com.br](http://www.ictim.com.br). O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade.

#### 16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Referência correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício, assim classificados:

NATUREZA DAS DESPESAS: 3.3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: - 236 ROYALTIES

PROGRAMA DE TRABALHO: 94.01.19.573.0078.2414

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor de referência para a realização do objeto deste termo de colaboração é de: R\$23.849.395,92 (VINTE E TRES MILHÕES, OITOCENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo observar as regras de execução de início de cada exercício financeiro e o cronograma de desembolso do Município.

#### 17. GESTÃO DA PARCERIA

17.1. Será designada uma COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO do Termo de Colaboração, por ato administrativo próprio do Diretor-Presidente do ICTIM, a ser lavrado antes da formalização do Termo de Colaboração.

17.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração realizará fiscalização, monitoramento, avaliação, inspeções, sempre que possível, com a finalidade de verificar a qualidade dos serviços e o atendimento às demais exigências constantes do Termo de Colaboração, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos contratados ou cooperados eventualmente envolvidos, determinando que a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, promova o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

17.3. O acompanhamento a fiscalização e a GESTÃO DA PARCERIA da execução do TERMO DE COLABORAÇÃO consistem na verificação da conformidade do Objeto a que se pretende, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do ICTIM, especialmente designada, na forma dos Artigos 58, 59 e 60 da Lei Federal nº 13.019/2014;

17.4. O ICTIM exercerá a fiscalização através da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, realizada por Servidores designados para este fim, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, na execução e responsabilidades de sua atividade;

17.5. Independentemente da designação da fiscalização da Comissão de Monitoramento e Avaliação, poderão ser CONTRATADAS pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA técnicas ou firmas especializadas para apoio da mesma, embora a ela subordinados;

#### 18. COMPETE ESPECIFICAMENTE A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

i. Exigir o cumprimento integral dos Projetos, Detalhes, Especificações e Normas Técnicas da ABNT, e outras porventura aplicáveis;

ii. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada;

iii. Exigir a imediata substituição de especialistas, prepostos, técnicos ou qualquer outro funcionário que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços;

iv. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

v. Expedir por escrito as determinações e comunicações dirigidas à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

vi. Promover, com presença da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, as medições dos serviços referentes à parceria já executados;

vii. Transmitir por escrito instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma;

viii. Relatar oportunamente ao ICTIM ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;

ix. Dar ao ICTIM imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, ou mesmo à rescisão do TERMO DE COLABORAÇÃO.

x. O representante da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;

xi. A conformidade do objeto da parceria deverá ser verificada juntamente com o documento da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

18.1. A ausência ou omissão da fiscalização, exercida por intermédio da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, do ICTIM não eximirá a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA das responsabilidades previstas no Termo de Colaboração.

18.2. Reserva-se ao ICTIM, direito de intervir no objeto da parceria quando ficar comprovada a incapacidade técnica da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA ou deficiência dos equipamentos e da mão de obra empregados, sem que desse ato resulte o direito de esta pleitear indenização, seja a que título for.

#### 19. DO VÍNCULO

19.1. A futura parceria não gerará vínculo empregatício entre quaisquer regimes de contratação, adotados pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA e o ICTIM, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta, conforme previsto no §3º do art. 33 do Decreto Municipal nº 054/2017.

19.2. O proponente deverá assumir todas as despesas e ônus relativos aos contratados, sejam celetistas, cooperados ou qualquer regime de contratação adotado e/ou outros oriundos, derivados ou conexos com o Termo de Colaboração, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela ORGANIZAÇÃO a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e o ICTIM, com fulcro no Decreto Municipal nº 54/2017.

#### 20. DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

20.1. Pagar com pontualidade aos seus contratados, celetistas ou quaisquer outros referentes ao seu regime de contratação, os respectivos salários, benefícios, obrigações trabalhistas e outros mais que houver;

20.2. Dimensionar seus esforços de modo a atender os prazos previstos no Cronograma Físico-Financeiro aprovado pelo ICTIM;

20.3. Na definição por celetista discriminar o salário base e os demais benefícios;

20.4. Os benefícios e as vantagens das categorias NÃO PODERÃO SER INFERIORES AOS ESTABELECIDOS NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO DOS SINDICATOS AOS QUAIS AS EMPRESAS E OS PROFISSIONAIS ESTEJAM VINCULADOS;

#### 21. Cronograma de desembolso

Parcela	Valor(R\$)	Condições
1ª Parcela	40%	Até 5 (cinco dias) após a publicação do contrato no Jornal Oficial de maricá (JOM)
2ª Parcela	25%	No 4º mês após a apresentação dos relatórios de prestação de contas e de atividades executadas
3ª Parcela	25%	No 7º mês após a apresentação dos relatórios de prestação de contas e de atividades executadas
4ª Parcela	10%	No 10º mês após a apresentação dos relatórios de prestação de contas e de atividades executadas

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certo que estes ocorrerão conforme a apresentação da prestação de contas. Quando os recursos forem repassados em três ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira parcela,

e assim sucessivamente, de modo que se permita à instituição possuir em sua conta o montante correspondente a um repasse inicial previsto no cronograma. Após a aplicação da última parcela será apresentada a prestação de contas final dos recursos recebidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos previstos no caput serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade, conforme descrito no subitem 14.1. TERMO DE REFERÊNCIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A primeira parcela será liberada em até 5 (cinco) dias após a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO e as demais, na forma estipulada no cronograma de desembolso constante no EDITAL e seus anexos.

PARÁGRAFO QUARTO: É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

PARÁGRAFO QUINTO: Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica.

PARÁGRAFO SEXTO: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no Plano de Trabalho pelo ICTIM.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na eventual celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

#### 22. DO REAJUSTE

22.1. Os valores estabelecidos no TERMO DE COLABORAÇÃO, desde que observado o interregno mínimo de um ano (no caso de prorrogações), poderão ser reajustados utilizando-se os parâmetros abaixo:

i. No caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria;

ii. Em relação aos demais custos e despesas previstas no Termo, será observado o reajuste medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E) do IBGE, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do Termo.

#### 23. DA AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS PELA ORGANIZAÇÃO PARCEIRA

23.1. Todos os materiais adquiridos pela entidade discriminados no PLANO DE TRABALHO deverão ao final do projeto ser doado, através de termo de doação ao ICTIM, o qual poderá promover a sua alienação ou doação a entidade filantrópica, ao Município ou a outra entidade sem fins lucrativos, caso seja inservível ao ICTIM.

#### 24. DAS VEDAÇÕES

24.1. É vedada a contratação de pessoas que tenham sido declaradas inidôneas com a Administração Pública, ou que estejam suspensas, ou impedidas de prestar serviços para a Administração Pública;

24.2. É vedada toda iniciativa não prevista no Termo de Colaboração que implique ônus para o ICTIM;

24.3. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA não permitirá o desvio de funções dos seus contratados ou cooperados, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual foi designado;

24.4. A inadimplência da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, com referência aos encargos estabelecidos no futuro TERMO DE COLABORAÇÃO, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao ICTIM, nem pode onerar o objeto desta parceria, razão pela qual a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o ICTIM.

24.5. Ter como dirigente em seu quadro nenhum membro de Poder ou do Ministério Público, empregado ou colaborador que pertença ao 1o ou 2o escalão da Administração Pública Municipal, com apresentação de declaração emitida pelo seu representante legal, nos termos do parágrafo único do art. 2o, do Decreto no 19.381/2001, sem prejuízo do previsto no inciso III, do art. 22, e inc. XI, art 18 - Decreto Municipal 54/2017;

#### 25. DA RESPONSABILIDADE CIVIL

25.1. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA responderá por quaisquer prejuízos ou danos, por culpa ou dolo, causados por seus contratados, cooperados ou prepostos ao ICTIM ou a terceiros, em decorrência da Parceria, seja a que título for;

25.2. O ICTIM estipulará prazo para a devida reparação, a depender da gravidade e extensão dos mesmos;

25.3. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA será responsabilizada civilmente por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus contratados, cooperados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao ICTIM ou terceiros.

26. DA CONFIDENCIALIDADE DO TERMO DE COLABORAÇÃO

26.1. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá orientar os seus contratados ou cooperados, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido com relação às informações que venham ter acesso.

#### 27. DAS OBRIGAÇÕES DO ICTIM

i. Observar e fazer cumprir fielmente todas as obrigações assumidas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, de acordo com as cláusulas do Termo de Colaboração, os termos de sua proposta, bem como o que estabelece o Termo de Referência, o Edital de Chamamento Público e seus Anexos;

ii. Acompanhar e fiscalizar sob os aspectos qualitativo e quantitativo, devendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o TERMO DE COLABORAÇÃO;

iii. A FISCALIZAÇÃO será exercida pelo ICTIM, que criará COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO do Termo de Colaboração, conforme descrito no item 14 deste Termo;

iv. Notificar a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução da parceria, fixando prazo para a sua correção e reparação, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

27.1. A FISCALIZAÇÃO, exercida pela COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO de que trata este Item, não exclui nem reduz a responsabilidade da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

27.2. Não praticar atos de ingerência na administração da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, tais como:

i. Exercer o poder de mando sobre os empregados da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

ii. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

iii. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da parceria e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

iv. Considerar os trabalhadores da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

27.3. Notificar a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, por escrito, sobre as imperfeições, as falhas, os defeitos, os maus funcionamentos e demais irregularidades constatadas na execução da parceria, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado;

27.4. Verificar e notificar, caso constatado, que a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o TERMO DE COLABORAÇÃO, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

27.5. Comunicar a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para que seja efetuada a substituição de seu contratado ou cooperado que, por qualquer motivo, não esteja correspondendo às expectativas ou que tenha causado embaraços à administração;

27.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços;

27.7. Comunicar à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO;

27.8. Aplicar à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA as penalidades regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

27.9. Estabelecer, juntamente com a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, as rotinas para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência;

27.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

27.11. Proporcionar as condições necessárias para que a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA possa cumprir o que for estabelecido no Edital do Chamamento Público e no TERMO DE COLABORAÇÃO;

27.12. Cientificar o órgão de representação judicial do PODER PÚBLICO para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

27.13. Efetuar os Repasses à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA dos valores resultante do Termo de Colaboração, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

#### 28. DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO PARCEIRA

28.1. Executar a parceria conforme especificações deste TERMO DE

REFERÊNCIA, EDITAL de Chamamento Público e seus Anexos, bem como o de sua proposta, com a alocação de mão de obra pela forma de contratação que entender necessária ao perfeito cumprimento das cláusulas do TERMO DE COLABORAÇÃO;

28.2. Reuniões pedagógicas, em periodicidade a ser estipulada pelo Coordenação Geral.

28.3. Conjunto de atividades interativas a serem desenvolvidas em PARCERIA com a Secretaria Municipal de Cultura aplicadas aos usuários, com base em pontos turísticos da cidade, os aspectos culturais e datas comemorativas.

28.4. Aceitar as determinações do ICTIM, efetuadas por escrito, para a substituição imediata dos seus contratados ou cooperados cuja atuação, permanência ou comportamento forem, a seu critério, considerados prejudiciais e inconvenientes à execução da parceria;

28.5. Prestar Contas dos Recursos recebidos, conforme preconizado nos artigos 58, 59 e 60 da Lei Federal nº 13.019/2014, artigos nº 50 a 63 do Decreto Municipal nº 54/2017 e Manual de Prestação de Contas emitido pela Controladoria Geral do Município.

28.6. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA não repassará quaisquer custos oriundos da execução parceria;

28.7. Disponibilizar um número de telefone móvel que permita o contato imediato entre o ICTIM e o preposto da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA de forma permanente, incluindo dias não úteis;

28.8. Permitir que o ICTIM promova a fiscalização e o gerenciamento do TERMO DE COLABORAÇÃO, em obediência às prescrições descritas no art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014;

28.9. As especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA foram elaboradas sob responsabilidade direta do ICTIM à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, ao aceitá-las, assumirá a única e irrecusável responsabilidade pela execução da parceria, dentro das atribuições que lhe couberem;

28.10. Responsabilizar-se por quaisquer acréscimos ou ônus adicionais decorrentes de falha ou omissão no projeto técnico, quando de sua autoria, conforme especificações técnicas descritas nos anexos deste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público;

28.11. Entregar as documentações eventualmente solicitadas pelo ICTIM nos prazos definidos neste Termo de Referência e seus Anexos;

28.12. Participar das reuniões sempre que necessário e prestar esclarecimentos ao ICTIM sempre que solicitado;

28.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo ICTIM, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

28.14. Prover todos os meios necessários à garantia da continuidade do Objeto da parceria, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

28.15. Comunicar ao ICTIM, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, propondo as ações corretivas necessárias;

28.16. Comunicar por escrito ao ICTIM, a existência de impedimento de ordem técnica, econômica, ética ou legal em serviço constante no objeto, informando imediatamente e fundamentando a inviabilidade;

28.17. Dar imediato conhecimento ao ICTIM de autuações ou notificações porventura lavradas pela Gestão em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização;

28.18. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto deste Termo de Referência que venham a ser solicitados pelo ICTIM no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

28.19. Relatar ao ICTIM toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO;

28.20. Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária ao cumprimento do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;

28.21. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, os objetos com avarias ou defeitos, bem como os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

28.22. Aceitar, a critério do, no todo ou em parte, a rejeição do serviço entregue em desacordo com as regras estabelecidas no presente Termo de Referência, bem como no Edital de Chamamento Público;

28.23. Responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto, arcar com os eventuais prejuízos causados ao ICTIM ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus contratados ou cooperados envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega

dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e gestão e fiscalização exercidos pelo ICTIM;

28.24. Prover mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente ao perfeito cumprimento do Objeto do presente Termo de Referência;

28.25. Cumprir as condições de garantia, assistência técnica e suporte do objeto, de acordo com o Termo de Referência e seus Anexos;

28.26. Seguir as diretrizes técnicas do ICTIM, através da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, à qual se reportará, bem como às disposições legais, regulamentares e éticas, adotando nas questões controvertidas a solução técnica que lhe for recomendada, sem que isso se constitua em restrição à independência de seus profissionais;

28.27. Diligenciar para que seus contratados ou cooperados tratem com urbanidade;

28.28. Instruir seus contratados ou cooperados quanto à necessidade de acatar as Normas do ICTIM;

28.29. Responsabilizar-se por todas as obrigações da sua forma de contratação sejam trabalhistas, cíveis, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao ICTIM;

28.30. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

28.31. Responder, na qualidade de fiel depositário, por toda a documentação que lhe for entregue pelo ICTIM;

28.32. Não utilizar nem divulgar ou reproduzir os normativos, documentos e materiais encaminhados pelo ICTIM fora do Objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO.

28.31. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do TERMO DE COLABORAÇÃO;

28.33. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados, contidos em quaisquer mídias e documentos, que seus contratados, cooperados ou prepostos vierem a obter em função dos materiais fornecidos ao ICTIM, respondendo pelos danos que venham a ocorrer;

28.34. Não utilizar a marca do ICTIM em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;

28.35. Não veicular publicidade ou qualquer informação quanto ao objeto desta parceria sem prévia autorização do ICTIM;

28.36. Não se pronunciar em nome do ICTIM a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma;

28.37. Manter, durante toda a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO, sob pena de aplicação das penalidades;

28.38. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto, serviço técnico especializado, bem como todos os bens permanentes adquiridos com verbas oriundas da futura parceria, para que o ICTIM possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência e seus Anexos, conforme art. 35, § 5º da Lei nº 13.019/2014 e regulamento previsto no § 3º - art. 23 - Decreto Municipal nº 54/2017;

28.39. Prestar assistência técnica, durante a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, o que engloba a abertura de solicitações de informações, reporte de falhas ou esclarecimento de dúvidas quanto à utilização dos projetos e suas soluções fornecidas;

28.40. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços que sobrevierem durante a execução e que sejam necessários para a perfeita execução dos projetos apresentados pelo ICTIM. Os custos respectivos por todos os serviços necessários à perfeita execução dos projetos deverão estar incluídos nos preços constantes da proposta da futura ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

28.41. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o TERMO DE COLABORAÇÃO, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pelo ICTIM, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus contratados, cooperados, prepostos e a futura ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

28.42. Contratar todos os seguros e pagar todas as taxas a que estiver obrigada pelas leis brasileiras, em qualquer tempo, sem ônus para o ICTIM;

28.43. Orientar os seus contratados ou cooperados treinando-os e reciclando-os periodicamente, tanto no aspecto técnico, como no relacionamento humano, visando mantê-los plenamente aptos ao perfeito desenvolvimento de suas funções, observadas as exigências e neces-

sidades do ICTIM;

28.44. Repassar todo o conhecimento adquirido ou produzido na execução do objeto para os técnicos do ICTIM;

28.45. Indicar preposto para representá-la durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO;

28.46. Manter preposto, quando for o caso, nos horários e locais necessários para representá-la na execução do TERMO DE COLABORAÇÃO com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

28.47. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá apresentar declaração de que não haverá remuneração a qualquer título, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, de acordo com o disposto no artigo 45, II, da Lei 13.019/14.

28.48. A Organização Parceira deverá enviar em meio digital as informações relacionadas ao processo de gestão ao ICTIM. Entregar mensalmente, até o dia 05 de cada mês, os dados referentes ao monitoramento das ações.

#### 29. DAS METAS A SEREM ATINGIDAS E PARÂMETROS DE AFERIÇÃO

META	PRODUTO	DESCRIÇÃO	PRAZO
Meta 1 – Garantir os recursos materiais, humanos e estruturais para o funcionamento do projeto.	Demonstrativo de Funcionários Contratados	Será entregue pela contratada uma planilha com demonstrativo de funcionários contratados, com os nomes, currículos e funções dos funcionários contratados (em meio físico e digital)	Final do mês 1
	Infraestrutura, equipamentos, materiais e logística adequada para o bom desenvolvimento do projeto.	Será apresentado pela Parceira documento com descritivo das condições de trabalho, quanto a infraestrutura; lista nominal com entrega dos equipamentos previstos para equipe do projeto; descrição das soluções apresentadas para locomoção dos orientadores e coordenação do projeto. (em meio físico e digital)	Final do mês 01 da Parceria
Meta 2 - Criação de Plano Pedagógico, de forma a contemplar as ações referentes aos três ambientes formativos: Capacitação dos Agentes de Desenvolvimento Educacional e Territorial, formação dos estudantes da Rede Pública do município e moradores (empreendedores ou futuros empreendedores na área de economia solidária), com conteúdo mínimo em: em Educação e Organização popular, Consumo Consciente e Comércio Justo, Agroecologia, Soberania Alimentar, Autogestão e Finanças de Empreendimentos Solidários.	Plano Pedagógico	Deverá ser submetido ao responsável pela gestão do projeto, junto ao ICTIM (em formato físico e digital), o Plano Pedagógico, contendo o planejamento para a realização das ações e etapas das formações previstas. O ICTIM e a EcoSol realizará sua análise e aprovação em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.	45 dias úteis após assinatura do Termo de Colaboração
META	PRODUTO	DESCRIÇÃO	PRAZO
Meta 3 – Cadastrar estudantes de escolas públicas municipais ou estaduais, do 6º ao 9º ano do ensino fundamental e do 1º ao 3º ano do ensino médio para acesso ao Programa Mumbuca Futuro.	Plano de ação para mobilização e cadastramento para o Mumbuca Futuro.	Será entregue o plano de ação, ao gestor da parceria elaborado em conjunto com o ICTIM e a EcoSol para mobilização e cadastramento para o Mumbuca Futuro. (em meio físico e digital)	Final do mês 01 da Parceria
	Lista de cadastro dos estudantes.	Será entregue uma lista dos estudantes cadastrados, organizada por escola e série em um formato padrão a ser acordado entre a OSC Parceira e o ICTIM (em meio físico e digital).	Final do mês 04 da Parceria
META	PRODUTO	DESCRIÇÃO	PRAZO
Meta 4 – Capacitar 250 (trezentos e quarenta) Agentes de Desenvolvimento Educacional e Territorial, para que estes deem formação aos estudantes de escolas públicas (municipais ou estaduais) e moradores (empreendedores ou futuros empreendedores) preferencialmente beneficiários/as dos programas de transferência de renda, nas temáticas de Economia Solidária.	Relatório dos processos formativos realizados	Serão entregues, em formato físico e digital, relatórios descritivos com conteúdo desenvolvidos, dinâmicas, fotos, liste presença.	Final do mês 04 da Parceria
	Lista do material didático/pedagógico, para a capacitação, previsto no Plano Pedagógico.	Será entregue ao ICTIM uma lista nominal contendo o material didático/pedagógico utilizado na capacitação (em meio físico e digital).	Final do mês 04 da Parceria
	Listagem de comprovação de distribuição do Material Pedagógico.	Listagem de distribuição do material pedagógico com data e assinatura dos receptores incluindo equipe do projeto e participantes dos processos formativos que receberem material pedagógico.	Final do mês 04 da Parceria
META	PRODUTO	DESCRIÇÃO	PRAZO
Meta 5 - Realizar formação de estudantes do 6º ao 9º do ensino fundamental e do 1º ao 3º anos do ensino médio cadastrados no Programa Mumbuca Futuro, em educação popular, organização popular, economia solidária, consumo consciente, comércio justo, agroecologia e soberania alimentar.	Relatório dos processos formativos junto aos estudantes.	Serão entregues, em formato físico e digital, relatórios descritivos com conteúdo desenvolvido, dinâmica, fotos, listas de presença ou diários de classe.	Trimestral
	Relatório de avaliação das atividades desenvolvidas junto aos estudantes.	Será entregue, em formato físico e digital, relatório de avaliação das atividades desenvolvidas juntos aos estudantes.	Semestral
META	PRODUTO	DESCRIÇÃO	PRAZO
Meta 6: Viabilizar iniciativas de fomento à criação e/ou manutenção de empreendimentos econômicos solidários nos distritos maricaense.	Diagnóstico inicial das potencialidades e iniciativas empreendedoras nos 04 (quatro) distritos maricaense.	Será entregue ao ICTIM documento, contendo Diagnóstico inicial das potencialidades e iniciativas empreendedoras nos 04 (quatro) distritos maricaense (Em formato físico e digital)	Final do mês 02
	Relatório dos processos (in)formativos realizados com a comunidade local.	Serão entregues ao ICTIM, relatórios descritivos com conteúdo desenvolvidos, dinâmicas, fotos e listas de presença.	Trimestral
	Lista de materiais (adquiridos conforme diagnóstico) para o fomento ao funcionamento de empreendimentos populares solidários, nos espaços de produção compartilhada oferecidos pelo projeto.	Será entregue ao ICTIM lista de materiais diversos (adquiridos conforme diagnóstico), necessários para o fomento ao funcionamento de empreendimentos populares solidários, nos espaços de produção compartilhada oferecidos pelo projeto (em meio físico e digital).	Trimestral
	Relatório de avaliação das atividades desenvolvidas junto aos moradores.	Será entregue, em formato físico e digital, relatório de avaliação das atividades desenvolvidas juntos aos moradores.	Semestral

**30. DA SUBDELEGAÇÃO**

30.1. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA poderá subdelegar parcialmente atividades correlatas, com prévia autorização do ICTIM, mediante justificativa por escrito.

**31. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

31.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 54/2017, o ICTIM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- i. Advertência;
  - ii. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública Municipal, por prazo de até dois anos;
  - iii. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir o ICTIM pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
- 31.2. As sanções estabelecidas nos incisos II e III do item 21.1 é de competência exclusiva do Diretor Presidente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

**32. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

32.1. A inexecução do objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, total ou parcialmente, poderá ensejar a rescisão do TERMO DE COLABORAÇÃO, na forma da Lei federal nº 13.019/2014, com as consequências previstas em lei e neste instrumento;

32.2. A rescisão unilateral do TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser determinada pelo ICTIM, de acordo com a Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo das demais sanções impostas pela lei e por esse TERMO DE REFERÊNCIA;

32.3. Os casos omissos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

32.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

**33. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

33.1. A OSC parceira deverá arcar com todas as despesas e encargos em relação aos profissionais que estarão disponibilizados para executar a parceria;

i. Qualquer pessoa poderá impugnar o de Edital de Chamamento Público, a 05 (cinco) dias após a sua divulgação, por petição dirigida ou protocolada no endereço da sede do ICTIM situada na Rua Barão de Inoã, nº 72, Centro – Maricá, no horário de 10:00 às 16:00h.

ii. Os pedidos de esclarecimento decorrentes de dúvidas na interpretação do Edital de Chamamento Público a ser confeccionado, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 03 (três) dias da data-limite para o envio da proposta, exclusivamente na forma eletrônica pelo e-mail: ictimarica@gmail.com.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os esclarecimentos serão prestados pela COMISSÃO DE SELEÇÃO.

i. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no presente Termo. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados aos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

ii. Eventual modificação no presente instrumento, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

iii. O ICTIM resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

iv. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente da Prefeitura Municipal de Maricá.

v. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento e será publicado no Jornal Oficial de Maricá (JOM) e na página do Site oficial do ICTIM www.ictim.com.br. Maricá/RJ, 11 de abril de 2022.

CLÁUDIO DE SOUZA GIMENEZ

DIRETOR DE INOVAÇÃO E CIENTÍFICA

MATRÍCULA 1300002

CELSO PANSERA

DIRETOR-PRESIDENTE DO ICTIM

MATRÍCULA 1300000

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO

**1. CONTEXTO**

Segundo estimativas do IBGE, o município de Maricá, situado na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, tinha uma população estimada em 2018 de 157.789 habitantes. Nos últimos anos, a cidade vem experimentando grandes mudanças, tanto na sua infraestrutura urbana, quando na qualidade de serviços ofertados pelo poder público local, trazendo melhoria na qualidade de vida. Os investimentos são vistos em diversas áreas, notadamente em saúde, educação, infraestrutura, políticas de distribuição de renda e estabelecimento da Moeda Social Mumbuca, empresa pública de transporte gratuito, entre outras políticas inclusivas e essenciais para a população de Maricá.

Tais políticas públicas da estruturadas e implementadas pela Prefeitura da cidade, são voltadas para proporcionar uma vida mais digna para a população, tendo sempre como norte, o diálogo amplo, objetivando melhor compreender suas demandas e, em conjunto, desenvolver as políticas que melhor atendam a essas necessidades.

Nesse sentido vem construindo nos últimos anos estratégias de desenvolvimento para além dos royalties advindos da exploração do petróleo.

Estratégias que repensam o abastecimento do município com base nos princípios da agroecologia, da soberania e segurança alimentar e do comércio justo e solidário (aqui podemos citar, como exemplo, as hortas comunitárias e a Feira Livre Solidária) assim como colocam em prática políticas públicas que contribuam para o acesso da população a novas formas de gestão financeira que privilegiam a circulação e partilha das riquezas produzidas no território e seu reinvestimento no desenvolvimento local e sustentável.

Neste âmbito, os Programas de Transferência de Renda da Secretaria de Economia Solidária geram um espiral positivo de desenvolvimento quando incorporam os princípios e métodos das finanças solidárias com o uso da Moeda Social Mumbuca e o fomento a implementação dos Bancos Comunitários. Todo o valor transferido às famílias, em Mumbuca, permanece no município contribuindo para o aquecimento da economia local e estimulando a criação de postos de trabalho, principalmente nos setores do comércio e de serviços.

Ainda assim, os indicadores econômicos apresentados pelo IBGE demonstram o tamanho do desafio que o município tem a enfrentar no que tange a garantia do direito ao trabalho digno.

Com base nestes indicadores, para além e em complementaridade com as políticas de desenvolvimento da Prefeitura Municipal, fazem-se necessárias outras estratégias de fortalecimento da economia local, com enfoque na formação cidadã e geração de renda, a fim de alcançar índices que reflitam na melhoria de qualidade de vida da população maricaense.

No que tange à juventude, segundo o Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômica - IBASE, “além das barreiras para ingressar no primeiro emprego, estudos apontam que contemporaneamente, os/as jovens têm maior dificuldade de encontrar e permanecer em uma situação de trabalho decente. Isto significa que eles/as estão mais presentes em ocupações com maior precariedade, que não garantem a carteira assinada, com baixa remuneração, jornadas extensas e condições de saúde e segurança precarizadas. Vale destacar que quanto menor a renda e a escolarização, se forem mulheres ou se forem negros/as, a precarização é ainda maior” dificultando a continuidades dos estudos.

O Programa Municipal de Economia Popular e Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Sustentável, vem responder a preocupação da Secretaria de Economia Solidária com o futuro de nossos estudantes, com ações que visam contribuir na formação para a cidadania de crianças e adolescentes, bem como, desenvolvimento e garantia de renda dos seus municípios.

**2. JUSTIFICATIVA****2.1. Quanto a parceria**

A presente solicitação de Parceria busca ofertar condições técnicas e logísticas para a realização dos objetivos do Programa Mumbuca Futuro, que é inovador, tanto no que tange a concessão de benefícios, quanto a formação em Economia Solidária no ambiente escolar e no fomento à empreendimentos econômicos solidários. O que permite olhar para os territórios como produtores de riqueza e ambientes férteis para o desenvolvimento dos jovens empreendedores dentro dos princípios da economia solidária e da agroecologia.

Para tal, a integração e comprometimento entre as secretarias envolvidas e a OSC parceira, se faz determinante para o alcance das metas e a efetividade do objeto da parceria proposta.

2.2. Nexa entre a realidade e as metas a serem atingidas.

Para contribuir com a superação das desigualdades sociais e econômicas provocadas pelo desemprego, como expressam os dados do IBGE apresentados no item 2.1, e ao mesmo tempo contribuir a mais rápida readequação da classe trabalhadora para novo cenário do mundo do trabalho, o ICTIM em parceria com a Secretaria de Economia Solidária, através de políticas produtivas de inclusão, distribuição e geração de renda no município, atua no fomento a práticas econômicas e sociais organizadas sob a forma de cooperativas, associações, clubes de troca, empresas autogestionárias, redes de cooperação, entre outras, além, de somar esforços para a redução da evasão escolar nos anos finais da rede pública no município tornando as atividades pedagógicas mais estimulantes e práticas.

O presente projeto se insere nestes esforços, e, sendo coerente com sua proposta, irá investir na formação e consolidação de um coletivo de jovens educadores/as populares, em economia solidária, que por sua vez serão os responsáveis pela formação de dois públicos diferentes, a saber: crianças e adolescentes matriculados/as do 6º ao 9º ano do ensino fundamental da na rede pública municipal e do 1º ao 3º ano do ensino médio da rede pública estadual residentes em Maricá, conforme §1º - art. 18-C - Lei Municipal nº 2.787/2017, além, de aproximadamente 3.500 moradores/empreendedores do Município.

Para muitos destes/as Jovens Educadores Populares esta será a primeira oportunidade de trabalho digno e ao mesmo tempo de formação continuada em temas atuais como economia solidária, soberania alimentar, agroecologia, desenvolvimento sustentável, organização popular entre outros.

Para os estudantes do ensino fundamental e médio, significa um incentivo a mais para terminar os estudos e o acesso a práticas e conhecimentos que contribuirão para uma melhor colocação no mundo do trabalho, com dignidade e autonomia. Assim como estimular e facilitar o acesso a formação acadêmica, o que pode aumentar a empregabilidade dos jovens residentes em Maricá.

Os Jovens Educadores Populares do Mumbuca Futuro também irão apoiar a organização popular nos 04 distritos que compõem o município, na condição de Agentes de Desenvolvimento, identificando suas realidades e potencialidades, atuando em conjunto com as comunidades em seus territórios, disseminando e orientando a construção de novos arranjos produtivos, através de diálogos e formação voltados para o desenvolvimento de habilidades empreendedoras dentro dos princípios da economia solidária, incentivando a organização coletiva (associativismo / cooperativismo) para criação de seus próprios postos de trabalho.

**3. COERÊNCIA COM A LEGISLAÇÃO**

A Lei Orgânica do Município destina um capítulo específico às associações e cooperativas. Neste, afirma que o “poder público incentivará a organização das associações sempre que o interesse e o da administração convergirem para a colaboração comunitária e a participação popular na formação e execução de políticas públicas. Em seu Artigo 431 afirma que o Município incentivará a criação de cooperativas para o fomento de atividades nos seguintes setores: agricultura, pecuária e pesca; construção de moradias populares; abastecimento urbano e rural; créditos; assistência jurídica. Além de estabelecer programas especiais de apoio à iniciativa popular.

Corroboram ao cumprimento do previsto na Lei Orgânica, citada acima, a edição de leis que regulamentam a participação da sociedade na estruturação de novos arranjos alinhados aos princípios da Economia Solidária, fortalecendo e modernizando os vínculos na educação formal, como a seguir:

- A Lei Municipal nº 2.639, de 09 de dezembro de 2015 institui a política municipal do Cooperativismo;

- A Lei nº 2.652, de 15 de dezembro de 2015, institui Programa Municipal de Economia Popular e Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Sustentável no Município de Maricá;

- Lei nº 2.787/2017, de 14 de dezembro de 2017, inclui o art. 17-C, o art.18-C e o art. 18-D na Lei Municipal nº 2.652/20, de 15/12/2015;

- Decreto Municipal nº 98/2017, de 19 de dezembro de 2017, dispõe sobre o Programa Mumbuca Futuro, considerando o que foi estabelecido pela Lei Municipal nº 2.787/2017;

A possibilidade de um futuro mais próspero depende das iniciativas de hoje. É por esse motivo que o Estado deve preocupar-se com medidas positivas, as quais impliquem em realizações nas mais diversas áreas, seja na saúde, na educação, na assistência, no esporte, na cultura ou no lazer.

Diante dos avanços aos quais vêm ocorrendo no município, o progresso deve ser acompanhado da capacitação do morador desta região. Caso contrário, com o vertiginoso crescimento demográfico, acompanhada das demais mudanças às quais este território vem passando, abrir-se-á caminho favorável para o aumento da exclusão social e, conseqüentemente, para a marginalização.

Logo, deve o Poder Público se utilizar de todas as suas prerrogativas

de execução e possibilidades legais que lhe são outorgadas, para que se promova contínua e progressivamente a inserção social, a consecução dos anseios sociais, bem como o desenvolvimento, em defesa da dignidade da pessoa humana.

#### 4. QUANTO A PARCERIA

Portanto, diante da necessidade de expertise na área do referido programa, que possibilite uma maior celeridade na execução das ações, através de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto proposto é que se mostra oportuna e indicada à celebração de parceria, através de Termo de Colaboração, entre o ICTIM e Organizações da Sociedade Civil, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil /MROSC.

#### 5. OBJETO

Implantação e Gestão de Incubadora de Inovação Social em Economia Solidária "Mumbuca Futuro" no Município de Maricá.

#### 6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

6.1. Contratar recursos com vistas à realização de ações articuladas em economia solidária e inovação social em Maricá em parceria com a Secretaria Municipal de Economia Solidária (Ecosol), tendo interface com o Programa Mumbuca Futuro, Decreto Municipal nº 98 de 19 de dezembro de 2017;

6.2. Estruturação e desenvolvimento de um polo de economia solidária, educação de jovens matriculados na rede municipal de ensino e famílias em situação de vulnerabilidade em Maricá;

6.3. Capacitação de empresas, empreendedores e recursos humanos em economia solidária e inovação social em Maricá;

6.4. Impactar e aumentar a qualidade de vida na cidade;

6.5. Gerar atrativos para empresas se estabelecerem em Maricá, com vistas à criação de um Arranjo Produtivo Local em economia solidária;

6.6. Aumentar a arrecadação do município, por meio da economia solidária, com iniciativas sustentáveis e que respeitem o meio ambiente;

6.7. Realização de atividades híbridas, apoiadas em plataformas tecnológicas, combinando ambiente virtual com espaços físicos;

6.8. Promover encontros educacionais e pedagógicos em formato de oficinas itinerantes nos espaços e prédios público e privados, bem como em comunidades de Maricá;

6.9. Realizar seminários, congressos, debates e palestras sobre economia solidária e inovação social na cidade de Maricá;

6.10. Realizar a inclusão social e profissional em todas as áreas

abrangidas por estes objetos de contrato para pessoas com necessidades especiais;

6.11. Fomentar a implantação de um Arranjo Produtivo Local (APL), da economia solidária, do qual os resultados se consolidem com o objetivo da produção local;

6.12. Implementação e implantação de soluções inovadoras na área de economia solidária para o município;

6.13. Conceder apoio à Administração Pública Municipal para a Coordenação e Execução de Formação em Economia Solidária realizada no âmbito do Programa Mumbuca Futuro;

6.14. Cadastrar estudantes das escolas públicas municipais ou estaduais, do 6º ao 9º ano do ensino fundamental e do 1º ao 3º ano do ensino médio, para acesso ao Programa Mumbuca Futuro em suas modalidades mensal e anual, conforme critérios do Decreto Municipal nº 98/2017;

6.15. Capacitar 250 jovens em Agentes de Desenvolvimento Educacional e Territorial, organização popular, economia solidária, consumo consciente e comércio justo, agroecologia, soberania alimentar, finanças solidárias, autogestão de empreendimentos econômicos solidários;

6.16. Oferecer cursos de formação em economia solidária e inovação social aos estudantes cadastrados/as no Programa Mumbuca Futuro;

6.17. Fomentar e fortalecer práticas econômicas e sociais organizadas para aproximadamente 3.315 moradores, preferencialmente beneficiários/as dos programas de transferência de renda, com processos formativos em 04 (quatro) distritos do Município.

#### 7. ABRANGÊNCIA E PÚBLICO ALVO

Atender os estudantes da rede municipal ou estadual de educação, matriculados do 6º ao 9º ano do ensino fundamental e 1º ao 3º ano do ensino médio, jovens educadores e moradores empreendedores (ou futuros empreendedores) na área de economia solidária, sendo preferencialmente beneficiários dos programas de transferência de renda, nos 04 Distritos do Município.

#### 8. METODOLOGIA, FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E CUMPRIMENTO DAS METAS.

O Programa Mumbuca Futuro realizará a capacitação de 250 jovens residentes no município (preferencialmente jovens de 18 a 29 anos, com ensino médio), nas temáticas que envolvem a organização po-

pular, criação e desenvolvimento de empreendimentos de Economia Solidária. Serão no mínimo 320h de formação (estimado em 3 (três) meses, distribuídas em seminários, oficinas, visitas técnicas no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e cursos. Os jovens capacitados, passarão a Agentes de Desenvolvimento Educacional e Territorial, contratados pelo regime de cooperativismo.

Os Agentes de Desenvolvimento Educacional e Territorial, serão multiplicadores nos processos formativos desenvolvidos com os estudantes da rede pública de Educação matriculados no Ensino Fundamental II – do 6º ao 9º ano e Ensino Médio - do 1º ao 3º ano, cadastrados no Programa Mumbuca Futuro com carga horária a ser especificada no Plano Pedagógico desenvolvido pela OSC parceira e aprovado pela Secretaria de Economia Solidária. Irão trabalhar com a supervisão permanente de um Orientador Educacional experiente em economia solidária que atuará como tutor destes jovens em seu ingresso a vida profissional e acompanhará seu trabalho durante todo o tempo de execução do projeto.

Além de atuarem nas Escolas, uma parte dos Agentes de Desenvolvimento Educacional e Territorial irá contribuir para uma melhor compreensão da realidade dos bairros onde estão inseridas estas escolas incentivando / fortalecendo iniciativas econômicas populares, através de orientações para as diversas vertentes que envolvem a (auto) gestão dos empreendimentos.

O Plano Pedagógico elaborado pela equipe técnica e pedagógica da parceria, devidamente aprovado pelo ICTIM em parceria com a Secretaria de Economia Solidária (EcoSol), versará sobre materiais e conteúdo específicos para a formação e comunicação das atividades. O projeto contará então com três ambientes formativos:

- A formação dos/as educadores populares;
- A capacitação dos estudantes do 6º ao 9º ano do ensino fundamental e 1º ao 3º do ensino médio, matriculados/as na rede municipal e estadual de educação em Economia Solidária, e cadastrados no Programa Mumbuca Futuro;
- A sensibilização, mobilização e fomento da população, nos bairros, em torno da organização popular e do desenvolvimento econômico solidário.

#### 9. DAS METAS A SEREM ATINGIDAS E PARÂMETROS DE AFERIÇÃO

META	PRODUTO	DESCRIÇÃO	PRAZO	
Meta 1 – Garantir os recursos materiais, humanos e estruturais para o funcionamento do projeto.	Demonstrativo de Funcionários Contratados	Será entregue pela contratada uma planilha com demonstrativo de funcionários contratados, com os nomes, currículos e funções dos funcionários contratados (em meio físico e digital)	Final do mês 1	
	Infraestrutura, equipamentos, materiais e logística adequada para o bom desenvolvimento do projeto.	Será apresentado pela Parceira documento com descritivo das condições de trabalho, quanto a infraestrutura; lista nominal com entrega dos equipamentos previstos para equipe do projeto; descrição das soluções apresentadas para locomoção dos orientadores e coordenação do projeto. (em meio físico e digital)	Final do mês 01 da Parceria	
Meta 2 - Criação de Plano Pedagógico, de forma a contemplar as ações referentes aos três ambientes formativos: Capacitação dos Agentes de Desenvolvimento Educacional e Territorial, formação dos estudantes da Rede Pública do município e moradores (empreendedores ou futuros empreendedores na área de economia solidária), com conteúdo mínimo em: em Educação e Organização popular, Consumo Consciente e Comércio Justo, Agroecologia, Soberania Alimentar, Autogestão e Finanças de Empreendimentos Solidários.	Plano Pedagógico	Deverá ser submetido ao responsável pela gestão do projeto, junto ao ICTIM (em formato físico e digital), o Plano Pedagógico, contendo o planejamento para a realização das ações e etapas das formações previstas. O ICTIM em parceria com a EcoSol realizará sua análise e aprovação em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.	45 dias úteis após assinatura do Termo de Colaboração	
META	PRODUTO	DESCRIÇÃO	PRAZO	
	Meta 3 – Cadastrar estudantes de escolas públicas municipais ou estaduais, do 6º ao 9º ano do ensino fundamental e do 1º ao 3º ano do ensino médio para acesso ao Programa Mumbuca Futuro.	Plano de ação para mobilização e cadastramento para o Mumbuca Futuro.	Será entregue o plano de ação, ao gestor da parceria elaborado em conjunto com o ICTIM e a EcoSol para mobilização e cadastramento para o Mumbuca Futuro. (em meio físico e digital)	Final do mês 01 da Parceria
	Lista de cadastro dos estudantes.	Será entregue uma lista dos estudantes cadastrados, organizada por escola e série em um formato padrão a ser acordado entre a OSC Parceira e o ICTIM (em meio físico e digital).	Final do mês 04 da Parceria	
META	PRODUTO	DESCRIÇÃO	PRAZO	
	Meta 4 – Capacitar 250 (trezentos e quarenta) Agentes de Desenvolvimento Educacional e Territorial para que estes deem formação aos estudantes de escolas públicas (municipais ou estaduais) e moradores (empreendedores ou futuros empreendedores) preferencialmente beneficiários/as dos programas de transferência de renda, nas temáticas de Economia Solidária.	Relatório dos processos formativos realizados	Serão entregues, em formato físico e digital, relatórios descritivos com conteúdo desenvolvidos, dinâmicas, fotos, liste presença .	Final do mês 04 da Parceria
	Lista do material didático/pedagógico, para a capacitação, previsto no Plano Pedagógico.	Será entregue ao ICTIM uma lista nominal contendo o material didático/pedagógico utilizado na capacitação (em meio físico e digital).	Final do mês 04 da Parceria	
	Listagem de comprovação de distribuição do Material Pedagógico.	Listagem de distribuição do material pedagógico com data e assinatura dos receptores incluindo equipe do projeto e participantes dos processos formativos que receberem material pedagógico.	Final do mês 04 da Parceria	



## 12. PRAZOS

O prazo para o presente termo será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Colaboração e publicação do extrato. A conformidade do trabalho se dará através do Cronograma de Atividades, de maneira que cada etapa seja cumprida de acordo com o estabelecido.

## 13. CUSTOS

## 13.1. Valor e Cronograma de Desembolso

13.1.1. Os recursos financeiros para a execução da respectiva parceria do município, corresponderão ao valor estimado de R\$23.849.395,92 (VINTE E TRES MILHÕES, OITOCENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), a fim de que se materializem os aspectos constantes no Plano de Trabalho e serão pagos em 4 (quatro) parcelas, sendo a primeira efetuada Até 5 (cinco dias) após a publicação do contrato no Jornal Oficial de Maricá (JOM).

Mês 1	Mês 4	Mês 7	Mês 10
40%	25%	25%	10%

## 14. DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

14.1. A Prestação Contas dos Recursos recebidos, deve ser feita conforme preconizado nos artigos 58, 59 e 60 da Lei Federal nº 13.019/2014, artigos nº 50 a 63 do Decreto Municipal nº 54/2017 e Manual de Prestação de Contas emitido pela Controladoria Geral do Município. Deve-se, também, conter elementos que permitam ao gestor ou comissão gestora avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas

## 15. QUADRO DE PESSOAL PREVISTO PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO:

15.1. A OSC Parceira deve dispor e manter o quadro de profissionais necessários à execução/cumprimento do objeto, conforme composição indicada no quadro abaixo.

ITEM	NOME	Qte	FUNÇÃO	QUALIFICAÇÃO	TIPO DO VÍNCULO	CARGA HORÁRIA
1	Coordenador Geral	02	Encarregado de Coordenar o projeto.	Preferencialmente Ensino Superior com Experiência em Economia Solidária em gestão de projetos em parceria com Poder Público.	PJ	40hs/Sem
2	Orientador Educacional em Educação Popular e Economia Solidária	50	Dar formação na área de Economia Solidária e fazer o acompanhamento, dando suporte nas atividades (durante toda a Parceria) dos Jovens Educadores Populares e Agentes de Ação Social.	Preferencialmente Ensino Superior com experiência comprovada em Economia Solidária	CLT	40hs/Sem
3	Consultor AdHoc	08	Auxiliar a gestão do projeto	Ensino Superior	MEI/PJ	
4	Coordenador Pedagógico	02	Coordenar a ação pedagógica do projeto.	Ensino Superior com experiência comprovada em Economia Solidária	MEIPJ	40hs/Sem
5	Assistente Social	06	Responsável por avaliar e acompanhar os beneficiários do projeto em aparente vulnerabilidade social, para encaminhar (se necessário), através da Secretaria de Economia Solidária, à rede assistencial do município.	Ensino Superior, em Serviço Social.	PJ	30hs/Sem
6	Psicólogo	02	Responsável por avaliar a necessidade de acompanhamento psicológico dos beneficiários, para encaminhando-os a rede de atendimento do município (se houver necessidade).	Ensino Superior em Psicologia	PJ	30hs/Sem
7	Analista	05	Responsável por dar apoio técnico aos coordenadores geral e pedagógicos.	Ensino Superior Incompleto	MEI	
9	Assistente Administrativo	08	Responsável por dar apoio administrativo nas atividades referentes ao projeto, distribuídos nos 04 distritos. .	Técnico em Administração ou Ensino Médio Completo.	CLT	40hs/Sem
10	Agente de Desenvolvimento Educacional e Territorial	250	Dar aulas de temáticas envolvendo Economia Solidária, voltada para os estudantes da rede escolar de Maricá e capacitação/orientação aos moradores envolvidos com empreendimentos na área de economia solidária.	Ensino Médio	C O O P . (10 meses)	40hs/Sem
11	Auxiliar Administrativo	06	Apoio ao Assistente Administrativo	Ensino Médio	CLT	40hs/Sem
12	Motorista	08	Realizar os traslados das equipes	Ensino Fundamental	CLT	40hs/Sem
13	Vigia	06	Fazer a vigilância da sede do projeto	Ensino Fundamental	CLT	12/36
14	Auxiliar de Serviços Gerais	08	Responsável pela limpeza e manutenção das unidades do Projeto	Ensino Fundamental Incompleto	CLT	40hs/Sem

\* No caso do Orientador Educacional em Educação Popular e Economia Solidária deve ter no quadro contratado, preferencialmente: administradores, economistas e contadores.

## 16. TABELA DE CUSTOS COM RECURSOS HUMANOS

Cargo	Qte	Salário Mensal	Encargos	Mensal	Anual
Coordenador Geral	02	R\$8.000,00	-	R\$16.000,00	R\$192.000,00
Orientador Educacional em Educação Popular e Economia Solidária	50	R\$3.400,00	R\$5.720,00	R\$286.000,00	R\$3.718.000,00
Consultor AdHoc	08	R\$6.500,00	-	R\$52.000,00	R\$624.000,00
Coordenador Pedagógico	02	R\$5.000,00	-	R\$ 10.000,00	R\$120.000,00
Assistente Social	06	R\$4.200,00	-	R\$25.200,00	R\$302.400,00
Psicólogo	02	R\$4.200,00	-	R\$8.400,00	R\$100.800,00
Analista	05	R\$4.200,00	-	R\$21.000,00	R\$252.000,00
Assistente Administrativo	08	R\$3.200,00	R\$20.480,00	R\$45.600,00	R\$592.800,00
Agente de Desenvolvimento Educacional e Territorial	250	R\$2.000,00	R\$175.000,00	R\$ 675.000,00	R\$ 6.750.000,00
Auxiliar administrativo	06	R\$2.000,00	R\$9.600,00	R\$21.600,00	R\$280.800,00
Motorista	08	R\$2.000,00	R\$12.800,00	R\$28.800,00	R\$374.400,00
Vigia	06	R\$1.800,00	R\$9.720,00	R\$20.520,00	R\$266.760,00
Auxiliar de Serviços Gerais	08	R\$1.300,00	R\$8.320,00	R\$18.720,00	R\$243.336,60
TOTAL				R\$ 1.228.840,00	R\$13.536.496,60



16. TABELA DE CUSTEIO DE MATERIAIS, SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS

MATERIAIS E SERVIÇOS			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTE	VALOR TOTAL
1	Locação de Desktops, notebooks e impressoras		R\$240.000,00
2	Serviços de mídias		R\$200.000,00
3	Aquisição e produção de conteúdos		R\$400.000,00
4	Material gráfico pedagógico/comunicação		R\$700.00,00
5	Aquisição de uniformes		R\$300.000,00
6	Hospedagem para Assessoria		R\$50.000,00
7	Serviços especializados de assessoria		R\$500.000,00
8	Passagens aéreas assessoria		R\$50.000,00
9	Divulgação		R\$ 300.000,00
10	Material de limpeza		R\$120.000,00
11	Material de Escritório		R\$110.000,00
12	Lanches e alimentação em geral		R\$800.000,00
13	Locações e aquisições necessária para participação e realização de eventos		R\$600.000,00
14	Aquisição de equipamentos e materiais eletrônicos/TI		R\$100.000,00
15	Manutenção de equipamentos		R\$ 100.000,00
16	Equipamentos e utensílios de cozinha		R\$ 30.000,00
17	Mobiliário		R\$200.000,00
18	Aluguel de Veículos	7	R\$700.000,00
19	Combustível lubrificantes		R\$280.000,00
20	Locação de Imóvel	12	R\$600.000,00
21	Adequação de Imóvel/obras/elétrica/rede lógica		R\$400.000,00
22	Energia Elétrica	12	R\$72.000,00
23	Locação de Internet/telefonia fixa/móvel	12	R\$72.000,00
24	Água	12	R\$24.000,00
25	Aquisição/locação com manutenção de aparelhos de ar-Condicionado Split – 9000/12000/18000/24000/36000 BTUS	20	R\$90.000,00
TOTAL			R\$6.338.000,00
TOTAL CUSTOS RH			R\$13.536.496,60
TOTAL CUSTOS MATERIAIS, SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS			R\$6.338.000,00
TOTAL			R\$19.874.496,60
COMPLIANCE			R\$3.974.899,32
TOTAL			R\$23.849.395,92

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**  
 Declaro que a identificação da organização da sociedade civil – OSC está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº XXXX/20XX e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.  
 Local-UF, de de 20 .  
 (Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**  
 Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil - OSC]:  
 • dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. OU  
 pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.  
 OU  
 dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.  
 OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.  
 Local-UF, de de 20 .  
 (Nome e Cargo do Representante Legal da OSC).

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**  
 Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC que: Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);  
**RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.  
 Local-UF, de de 20 .

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**  
 Declaro para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:  
 Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;  
 Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;  
 Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014); Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;  
 Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública, sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;  
 Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos; e Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.  
 Local-UF, de de 20 .

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO VII**  
**MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO N xxx/202x**

Termo de Colaboração celebrado entre o INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ (ICTIM) e \_\_\_\_\_, Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ (ICTIM), pessoa jurídica de direito público, com sede \_\_\_\_\_, neste município, inscrito no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o número \_\_\_\_\_, doravante designado simplesmente ICTIM, e de outro lado, \_\_\_\_\_, entidade pública de direito privado sem fins lucrativos, com sede à \_\_\_\_\_ CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu Presidente \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, portador do RG número \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o número \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, Doravante designada simplesmente ENTIDADE, após regular Chamamento Público nº XXX/20XX com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto 8.726/2016 e no Decreto Municipal nº 54/2017 e suas alterações, assinam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014, Decreto 8.726/2016 e suas alterações; do Decreto nº 54/2017, bem como pelas demais normas citadas no Edital de Chamamento Público nº xxxx/20xx, as quais a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O TERMO DE COLABORAÇÃO terá por objeto através do Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá (ICTIM), a Formação e Inclusão Social de Jovens, Adultos e Idosos a partir de 15 anos, Jornada Sim, Eu Posso, de acordo com o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO e seus anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC).**

A Organização da Sociedade Civil possui as seguintes obrigações:

- 1 - Desenvolver, em conjunto com o ICTIM, o objeto da parceria conforme o PLANO DE TRABALHO (ANEXO II) e seus anexos.
- 2 - Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista no PLANO DE TRABALHO e seus anexos.
- 3 - Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira desta parceria;
- 4 - Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;
- 5 - Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao ICTIM comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- 6 - Selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria, anotando e dando baixa nas respectivas cartilhas profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;
- 7 - Recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;
- 8 - Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do ICTIM pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 9 - Reter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira, na forma da regulamentação específica da Controladoria Geral do Município;
- 10 - Abrir conta corrente bancária específica isenta de tarifa bancária, apresentando o extrato zerado da referida conta ao ICTIM;
- 11 - Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO aos processos, aos documentos, às informações relacionadas a termos de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 12 - Os bens permanentes porventura adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente entregues ao ICTIM em até 30 (trinta) dias do término da parceria, observada a CLÁUSULA SEXTA.
- 13 - Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;
- 14 - Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da CLÁUSULA DÉCIMA do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;
- 15 - Apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, parágrafo primeiro;
- 16 - Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria, na forma do artigo 47 do Decreto Municipal nº 54/2017;
- 17 - Executar a parceria conforme especificações no Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público e seus Anexos, bem como o de sua proposta, com a alocação de mão de obra pela forma de contratação que entender necessária ao perfeito cumprimento das cláusulas do Termo de Colaboração; - Aceitar as determinações do ICTIM, efetuadas por escrito, para a substituição imediata dos seus contratados ou cooperados cuja atuação, permanência ou comportamento forem, a seu critério, considerados prejudiciais e inconvenientes à execução da parceria;
- 18 - Prestar Contas dos Recursos recebidos, conforme preconizado

nos artigos 58, 59 e 60 da Lei Federal nº 13.019/2014, artigos nº 50 a 63 do Decreto Municipal nº 54/2017 e Manual de Prestação de Contas emitido pela Controladoria Geral do Município.

- 19 - A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA não repassará quaisquer custos oriundos da execução parceira;
- 20 - Disponibilizar um número de telefone móvel que permita o contato imediato entre o ICTIM e o preposto da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA de forma permanente, incluindo dias não úteis;
- 22 - Permitir que o ICTIM promova a fiscalização e o gerenciamento do TERMO DE COLABORAÇÃO, em obediência às prescrições descritas no art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- 23 - As especificações contidas no Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público foram elaboradas sob responsabilidade direta do ICTIM à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, ao aceitá-las, assumirá a única e irrecusável responsabilidade pela execução da parceria, dentro das atribuições que lhe couberem;
- 24 - Responsabilizar-se por quaisquer acréscimos ou ônus adicionais decorrentes de falha ou omissão no projeto técnico, quando de sua autoria, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência no Edital de Chamamento Público e seus anexos;
- 25 - Entregar as documentações eventualmente solicitadas pelo ICTIM nos prazos definidos no Termo de Referência no Edital de Chamamento Público e seus Anexos;
- 26 - Participar das reuniões sempre que necessário e prestar esclarecimentos ao ICTIM sempre que solicitado;
- 27 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo ICTIM, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;
- 28 - Prover todos os meios necessários à garantia da continuidade do Objeto da parceria, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 29 - Comunicar ao ICTIM, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, propondo as ações corretivas necessárias;
- 30 - Comunicar por escrito ao ICTIM, a existência de impedimento de ordem técnica, econômica, ética ou legal em serviço constante no objeto, informando imediatamente e fundamentando a inviabilidade;
- 31 - Dar imediato conhecimento ao ICTIM de autuações ou notificações porventura lavradas pela Gestão em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização;
- 32 - Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto do Edital de Chamamento Público que venham a ser solicitados pelo ICTIM no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 33 - Relatar ao ICTIM toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da vigência do Termo de Colaboração;
- 34 - Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária ao cumprimento do objeto do Termo de Colaboração, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;
- 35 - A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, os objetos com avarias ou defeitos, bem como os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 36 - Aceitar, a critério todo ou em parte, a rejeição do serviço entregue em desacordo com as regras estabelecidas no Termo de Referência, e no Edital de Chamamento Público;
- 37 - Responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto, arcar com os eventuais prejuízos causados ao ICTIM ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus contratados ou cooperados envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e gestão e fiscalização exercidos pelo ICTIM;
- 38 - Prover mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente ao perfeito cumprimento do Objeto deste Termo de Colaboração;
- 39 - Cumprir as condições de garantia, assistência técnica e suporte do objeto, de acordo com o Termo de Referência, do Edital de Chamamento Público, e todos os seus Anexos;
- 40 - Seguir as diretrizes técnicas do ICTIM, através da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, à qual se reportará, bem como às disposições legais, regulamentares e éticas, adotando nas questões controvertidas a solução técnica que lhe for recomendada, sem que

isso se constitua em restrição à independência de seus profissionais;

- 41 - Diligenciar para que seus contratados ou cooperados tratem com urbanidade;
- 42 - Instruir seus contratados ou cooperados quanto à necessidade de acatar as Normas do ICTIM;
- 43 - Responsabilizar-se por todas as obrigações da sua forma de contratação sejam trabalhistas, cíveis, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao ICTIM;
- 44 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 45 - Responder, na qualidade de fiel depositário, por toda a documentação que lhe for entregue pelo ICTIM;
- 46 - Não utilizar nem divulgar ou reproduzir os normativos, documentos e materiais encaminhados pelo ICTIM fora do Objeto do futuro Termo de Colaboração;
- 47 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Termo de Colaboração;
- 48 - Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados, contidos em quaisquer mídias e documentos, que seus contratados, cooperados ou prepostos vierem a obter em função dos materiais fornecidos ao ICTIM, respondendo pelos danos que venham a ocorrer;
- 49 - Não utilizar a marca do ICTIM em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;
- 50 - Não veicular publicidade ou qualquer informação quanto ao objeto desta parceria sem prévia autorização do ICTIM;
- 51 - Não se pronunciar em nome do ICTIM a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma;
- 52 - Manter, durante toda a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público, sob pena de aplicação das penalidades;
- 53 - Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto, serviço técnico especializado, bem como todos os bens permanentes adquiridos com verbas oriundas da futura parceria, para que o ICTIM possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público e seus Anexos, conforme art. 35, § 5º da Lei nº 13.019/2014 e regulamento previsto no § 3º - art. 23 - Decreto Municipal nº 54/2017;
- 54 - Prestar assistência técnica, durante a vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO, o que engloba a abertura de solicitações de informações, reporte de falhas ou esclarecimento de dúvidas quanto à utilização dos projetos e suas soluções fornecidas;
- 55 - Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços que sobrevierem durante a execução e que sejam necessários para a perfeita execução dos projetos apresentados pelo ICTIM. Os custos respectivos por todos os serviços necessários à perfeita execução dos projetos deverão estar incluídos nos preços constantes da proposta dessa ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;
- 56 - Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com esse Termo de Colaboração, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pelo ICTIM, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus contratados, cooperados e prepostos;
- 57 - Contratar todos os seguros e pagar todas as taxas a que estiver obrigada pelas leis brasileiras, em qualquer tempo, sem ônus para o ICTIM;
- 58 - Orientar os seus contratados ou cooperados treinando-os e reciclando-os periodicamente, tanto no aspecto técnico, como no relacionamento humano, visando mantê-los plenamente aptos ao perfeito desenvolvimento de suas funções, observadas as exigências e necessidades do ICTIM;
- 59 - Repassar todo o conhecimento adquirido ou produzido na execução do objeto para os técnicos do ICTIM;
- 60 - Indicar preposto para representá-la durante a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- 61 - Manter preposto, quando for o caso, nos horários e locais necessários para representá-la na execução desse TERMO DE COLABORAÇÃO com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 62 - Essa Organização Parceira deverá apresentar declaração de que não haverá remuneração a qualquer título, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônju-

ges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, de acordo com o disposto no artigo 45, II, da Lei 13.019/14.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ICTIM

O ICTIM possui as seguintes obrigações:

- a) Supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente TERMO;
- b) Repassar à ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL os recursos necessários à execução deste TERMO;
- c) Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL;
- d) Elaborar Relatório de Visita Técnica in loco e Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação. Realizar o devido cadastramento no SIGFIS, conforme Deliberações do TCE/RJ nº 280 e 281.
- e) Observar e fazer cumprir fielmente todas as obrigações assumidas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, de acordo com as cláusulas do Termo de Colaboração, os termos de sua proposta, bem como o que estabelece o Termo de Referência, o Edital de Chamamento Público e seus Anexos;
- f) Acompanhar e fiscalizar sob os aspectos qualitativo e quantitativo, devendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com esse TERMO DE COLABORAÇÃO;
- g) Notificar a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução da parceria, fixando prazo para a sua correção e reparação, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- h) Não praticar atos de ingerência na administração da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, tais como:
  - i) Exercer o poder de mando sobre os empregados da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - j) Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;
  - k) Não promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da parceria e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
  - l) Considerar os trabalhadores da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação.
  - m) Verificar e notificar, caso constatado, que a Organização da Sociedade Civil tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
  - n) Comunicar a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para que seja efetuada a substituição de seu contratado ou cooperado que, por qualquer motivo, não esteja correspondendo às expectativas ou que tenha causado embaraços à administração;
  - o) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços;
  - p) Comunicar à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
  - q) Aplicar à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA as penalidades regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa;
  - r) Estabelecer, juntamente com a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, as rotinas para o cumprimento do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
  - s) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;
  - t) Proporcionar as condições necessárias para que a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA possa cumprir o estabelecido no Edital do Chamamento Público, no Termo de Referência e neste TERMO DE COLABORAÇÃO;
  - u) Cientificar o órgão de representação judicial do PODER PÚBLICO para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;
  - v) Efetuar os Repasses à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA dos valores resultante deste Termo de Colaboração, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público e seus anexos;

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

- a) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) Remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade da Administração Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;
- c) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- d) Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- e) Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;
- f) Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres; realizar despesas com:
  - g) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Municipal na liberação de recursos financeiros;
  - h) Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
  - i) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 29 do Decreto Municipal nº 54/2017.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos do ICTIM, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprescritíveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem

encargos, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O prazo do presente EDITAL é de 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato no Jornal Oficial de Maricá (JOM).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para o ICTIM e cumpridas as metas e indicadores estabelecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada junto ao ICTIM em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou por solicitação do ICTIM dentro do período de sua vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado de ofício pelo ICTIM, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado, e informado no Sistema de Contabilidade e Execução Orçamentária do ICTIM.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O ICTIM poderá autorizar ou propor a alteração do termo de colaboração ou do PLANO DE TRABALHO, após, respectivamente, solicitação fundamentada da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

Por termo aditivo à parceria para redução do valor global, sem limitação de montante; prorrogação da vigência, observados os limites do Art. 26 do Decreto Municipal nº 54 e alteração da destinação dos bens remanescentes;

(i) Prorrogação da vigência, antes do seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

- Demais casos de alterações que se façam necessários, desde que permitidos por lei.
- Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de:
- Utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução de parceria;
- Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;
- Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sem prejuízo das alterações acima previstas no "caput", a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

(ii) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

#### CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Nos termos do Decreto Municipal nº 158/2018, o reajuste de preços, se cabível, somente será devido, por ocasião da prorrogação da vigência do termo de colaboração, desde que mantida a vantajosidade para a Administração e observados os seguintes fatores:

a) No caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria;

b) Em relação aos demais custos e despesas previstos no Termo, será observado o reajuste medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E) do IBGE, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pleito de reajuste deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise do ICTIM.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os eventuais reajustes serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação do Termo de Parceria ou com o encerramento da vigência da parceria.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor do presente TERMO é de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), e correrá a conta conforme dotação orçamentária abaixo:

- NATUREZA DAS DESPESAS: XXXXXXXX
- FONTE DE RECURSOS: XXXXXXXX
- PROGRAMA DE TRABALHO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Será pago em 4 (quatro) parcelas trimestrais, conforme cronograma de desembolso abaixo.

Parcela	Valor(R\$)	Condições
1ª Parcela	40%	Até 5 (cinco dias) após a publicação do Termo de Colaboração no Jornal Oficial de Maricá (JOM)
2ª Parcela	25%	No 4º mês após a apresentação dos relatórios de prestação de contas e de atividades executadas
3ª Parcela	25%	No 7º mês após a apresentação dos relatórios de prestação de contas e de atividades executadas
4ª Parcela	10%	No 10º mês após a apresentação dos relatórios de prestação de contas e de atividades executadas

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certo que estes ocorrerão conforme a apresentação da prestação de contas. Quando os recursos forem repassados em três ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira parcela, e assim sucessivamente, de modo que se permita à instituição possuir em sua conta o montante correspondente a um repasse inicial previsto no cronograma. Após a aplicação da última parcela será apresentada a prestação de contas final dos recursos recebidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos previstos no caput serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade, conforme descrito no subitem

15.1 do Edital.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A primeira parcela será liberada em até 5 (cinco) dias após a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO e as demais, na forma estipulada no cronograma de desembolso constante no EDITAL e seus anexos.

**PARÁGRAFO QUARTO:** É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no Plano de Trabalho pelo ICTIM.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Na eventual celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

As prestações de contas parciais devem ser apresentadas até 60 (sessenta) dias após terminado o período a que se refere à parcela, sendo a última entregue até 90 (noventa) dias após o término da presente parceria, acompanhada do comprovante de devolução do saldo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prestação de contas somente será recebida pelo ICTIM se estiver instruída com todos os documentos referidos no Item 8 do Edital de Chamamento Público.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os mapas, demonstrativos e relatórios físico-financeiros deverão conter assinatura do representante legal da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, bem como de contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os documentos fiscais originais deverão conter carimbo ou dizeres com os seguintes termos: “Prestação de Contas nº XXX/XXXX – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXX/XXXX, entre o ICTIM e a Organização Parceira.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Na aquisição de bens móveis, o ICTIM deverá encaminhar à Diretoria Administrativa/Patrimônio do ICTIM, por meio de memorando, a nota fiscal dos bens adquiridos pela entidade conveniada, para fins de incorporação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Será realizada pela COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, observando o art. 42, inciso VIII da Lei 13.019/2014 e art. 23, VII do Decreto Municipal nº 54/2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, e EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO e seus anexos, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2015, do Decreto 8.726/2016 e com o Decreto Municipal Nº 054/2017, o ICTIM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA as seguintes sanções:

Advertência;

Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir o ICTIM pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (ii).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As sanções estabelecidas nos incisos ii e iii são de competência exclusiva do DIRETOR-PRESIDENTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias

da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE**

A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao ICTIM ou a terceiros.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao ICTIM no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O ICTIM não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO DE COLABORAÇÃO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do ICTIM pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O ICTIM não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA**

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria do ICTIM.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, o ICTIM poderá rescindir o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na ocorrência de rescisão, o ICTIM suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria do ICTIM.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

No caso de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o ICTIM poderá, por ato próprio

e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

a) Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO e seus anexos, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que o ICTIM assumir essas responsabilidades.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital de Chamamento Público e seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Jornal Oficial de Maricá (JOM).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

O ICTIM providenciará o envio do presente TERMO ao Tribunal de Contas do Estado (TCE).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro Central da Comarca do Município de Maricá, renunciando, desde já, a

ORGANIZAÇÃO PARCEIRA a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Maricá, de \_\_\_\_\_ de 202x

CELSON PANSERA

DIRETOR-PRESIDENTE DO ICTIM

MATRÍCULA 1300000

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

NOME DO REPRESENTANTE OU DIRETOR PRESIDENTE DA OSC

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022, PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL DE MARICÁ, Nº 1277, PAGINAS Nº24 A 45 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 0002/2022 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12574/2021.

PARTES: INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ (ICTIM) E O INSTITUTO NOVA ÁGORA DE CIDADANIA (INAC).

OBJETO: IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DE PROJETO DE QUALIFICAÇÃO TECNOLÓGICA NO MUNICÍPIO DE MARICÁ/RJ.

VALOR: O VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO É DE R\$5.762.024,00 (CINCO MILHÕES, SETECENTOS E SESSENTA E DOIS MIL E VINTE QUATRO REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL NO 13.019 DE 31 DE JULHO DE 2014 E DECRETO MUNICIPAL Nº 054 DE 30 DE MAIO DE 2017 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS E SUAS ALTERAÇÕES.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 94.01.19.573.0078.2.412

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

ORIGEM DO RECURSO: 206 - ROYALTIES

NOTA DE EMPENHO: 00096/2022

DATA DA ASSINATURA: 12/04/2022

CELSON PANSERA

DIRETOR- PRESIDENTE DO ICTIM

Matrícula 1300000

## **INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO**

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 263768/2022

Objetivo: Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 002/2022–IDR para contratação de empresa especializada em locação de computadores, especificados e quantificados conforme exigências estabelecidas no Termo de Referência destinado ao Instituto Municipal de Informação e Pesquisa Darcy Ribeiro- IDR

Considerando o parecer favorável da Assessoria Jurídica e da Controladoria Interna deste Instituto, ADJUDICO e HOMOLOGO o resultado da licitação na modalidade pregão presencial nº 002/2022 – IDR referente ao procedimento administrativo supracitado, registrado o valor global de R\$ 129.360,00 (cento e vinte e nove mil, trezentos e sessenta reais) em favor da empresa RC 360 COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.254.391/0001-67, para que produza seus efeitos judiciais.

Maricá, 12 de abril de 2022.

Romário Galvão Maia

Presidente

Matrícula: 700.044

**ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 263768/2022

Objetivo: Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 002/2022 – IDR para contratação de empresa especializada em locação de computadores, especificados e quantificados conforme exigências estabelecidas no Termo de Referência destinado ao Instituto Municipal de Informação e Pesquisa Darcy Ribeiro- IDR

Considerando o parecer favorável da Assessoria Jurídica e da Controladoria Interna deste Instituto, ADJUDICO e HOMOLOGO o resultado da licitação na modalidade pregão presencial nº 002/2022 – IDR referente ao procedimento administrativo supracitado, registrado o valor global de R\$ 187.200,00 (cento e oitenta e sete mil e duzentos reais) em favor da empresa QUALYTECK RJ TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.488.669/0001-53, para que produza seus efeitos judiciais.

Maricá, 12 de abril de 2022.

Romário Galvão Maia

Presidente

Matrícula: 700.044

**INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ****PORTARIA Nº38/2022**

A Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 313/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a readaptação pelo período de 12 meses, a servidora MARIA REGINA DE MATOS ABREU matrícula nº 3167, em conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto, constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 08 de Abril de 2022.

Janete Celano Valladão

Presidente

**PORTARIA Nº39/2022**

A Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 223/2014.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a readaptação pelo período de 12 meses, a servidora VERA LUCIA RANGEL matrícula nº2360, em conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto, constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 08 de Abril de 2022.

Janete Celano Valladão

Presidente

**PORTARIA Nº 40/2022**

A Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 406/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a readaptação pelo período de 12 meses, a servidora MADELON MENCARI FELIX matrícula nº7145, em conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto, constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 08 de Abril de 2022.

Janete Celano Valladão

Presidente

**PORTARIA Nº 41/2022**

A Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 32/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a readaptação pelo período de 12 meses, a servidora DILMA COUTINHO VITAL matrícula nº5982, em conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto, constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 08 de Abril de 2022.

Janete Celano Valladão

Presidente

**PORTARIA Nº 42/2022**

A Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 415/2013.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a readaptação pelo período de 12 meses, a servidora WALDIRENY CORREA SILVA matrícula nº5695, em conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto, constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 08 de Abril de 2022.

Janete Celano Valladão

Presidente

**PORTARIA Nº 43/2022**

A Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 463/2016.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a readaptação pelo período de 12 meses, a servidora CRISTIAN BORGES FERNANDES matrícula nº7026, em conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto, constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 08 de Abril de 2022.

Janete Celano Valladão

Presidente

**PORTARIA Nº 44/2022**

A Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 197/2013.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a readaptação pelo período de 12 meses, o servidor CASSIO MOISES DOS SANTOS GABRIEL matrícula nº 7364, em conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto, constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 08 de Abril de 2022.

Janete Celano Valladão

Presidente

**PORTARIA Nº 45/2022**

A Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 083/2012.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a readaptação pelo período de 12 meses, a servidora SHEILA MARIA DOS REIS COUTINHO matrícula nº 5710/6636, em conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto, constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 08 de Abril de 2022.

Janete Celano Valladão

Presidente

**EXTRATO Nº 17/2022**

TERMO DE HOMOLOGO

ESPÉCIE: LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 189/2021

PARTES: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ-ISSM, CNPJ Nº 39.511.530/0001-30 E ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA Nº 08.211.721/0001-52.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SOFTWARE OPERACIONAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO ISSM.

VALOR: R\$ 235.000,00 (DUZENTOS E TRINTA E CINCO MIL REAIS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: NOS TERMOS DO ART. 43, C/C ART. 38, INCISO VII DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 07/04/2022.

MARICÁ, 11 DE ABRIL DE 2022.

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ

JANETE CELANO VALLADÃO

PRESIDENTE

**EXTRATO Nº 18/2022**

TERMO DE HOMOLOGO

ESPÉCIE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 96/2022

PARTES: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ-ISSM, CNPJ Nº 39.511.530/0001-30 E INSTITUTO DE PESQUISAS E ESTUDOS PREVIDENCIÁRIOS LTDA, CNPJ Nº 27.229.480/0001-13.

DO OBJETO: PAGAMENTO DA INSCRIÇÃO DE CURSO DE QUALIFICAÇÃO E TREINAMENTO DE SERVIDORES.

VALOR: R\$ 996,00 (NOVECIENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: NOS TERMOS DO ART. 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 11/04/2022

MARICÁ, 11 DE ABRIL DE 2022.

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ

JANETE CELANO VALLADÃO

PRESIDENTE

**ATO Nº 011/2022.**

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto Art. 12, I do RI do ISSM, CONSIDERANDO, o disposto no artigo 40, §7º, I, da CR/88 (redação EC nº 41/03)

CONSIDERANDO também, o que foi decidido no Processo Administrativo n.º 0092/2020, datado de 01/04/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à partir de 02 de março de 2022, PENSÃO POR MORTE à dependente (Cônjuge), VERA LÚCIA COURI VARGAS, nascida em 16 de novembro de 1945, com cota de 100%, por motivo

de falecimento do servidor Inativo FELIX ORLANDO VARGAS LE-DEZMA, MÉDICO, Referência 09, Classe F, matrícula 0237, RG nº 0027100544 (IFP - RJ), CPF nº 208.662.167-15, falecido em 02 de março de 2022.

Art. 2º - Fica estipulado como benefício mensal da pensão o valor de R\$ 8.851,25 (oito mil oitocentos e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos), em parcela única, conforme memória de cálculo.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 02 de março de 2022.

Publique-se!

Maricá, 11 de abril de 2022.

Janete Celano Valadão

Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM

PORTARIA ISSM Nº 48/2022

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 46 da L. C. nº 093/2001 e do Art. 23 do R.I., e considerando a autorização do Conselho Superior de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Servidores abaixo relacionados para compor o Conselho Fiscal do ISSM, a partir de 19 de janeiro de 2022, sob a presidência da primeira.

• Aline Simonassi dos Santos – Matrícula: 5492;

• Gabriela Xavier de Oliveira – Matrícula: 8742;

• Glauco da Silva Bezerra – Matrícula: 6612.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 12 de abril de 2022.

Janete Celano Valladão

Presidente

## **AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ**

**DIRETORIA OPERACIONAL DE COLETA, RESÍDUOS E VARRIÇÃO**

EXTRATO DO TERMO N.º 02 DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO N.º 42/2020 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 23035/2019.

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ – SOMAR E MEU CLUBE CONSTRUTORA, INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM COMO OBJETO:

a) A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N.º 42/2020, QUE TEM POR OBJETO A LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA GILBERTO CARVALHO, N.º 0, LOTEAMENTO VIVENDAS DE ITAIPUAÇU, INOÃ - MARICÁ/RJ, COM MATRÍCULA NO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS SOB O N.º 112572, DESTINANDO-SE A IMPLANTAÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO E ESTOQUE DE MATERIAL DA DIRETORIA OPERACIONAL DE COLETA, RESÍDUOS E VARRIÇÃO DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR, POR 12 (DOZE) MESES, VIGORANDO DE 02/03/2022 ATÉ 02/03/2023 AMPARADA NO DISPOSTO NO ARTIGO 58 DA LEI 8.666/93 E, NO QUE COUBER A LEI 8245/1991 E SUAS ALTERAÇÕES, NA FORMA DA JUSTIFICATIVA INSERIDA ÀS FL. 213 DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 23035/2019, NOS TERMOS ABAIXO

b) O REAJUSTE DE VALORES DO CONTRATO N.º 42/2020, CONFORME ESTABELECIDO NAS FLS. 130, NA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO N.º 42/2020, COM FUNDAMENTO NO DISPOSTO NOS ARTIGOS 18 DA LEI 8.245/91 E 55, III DA LEI 8666/93 E CONFORME JUSTIFICADO ÀS FL. 213;

c) O ESTABELECIMENTO PARA AS DEMAIS REVISÕES DE PREÇOS DO ÍNDICE DE VARIAÇÃO DE ALUGUÉIS RESIDENCIAIS (IVAR) ESTABELECIDO PELA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (FGV).

VALOR: APLICADO O REAJUSTE CRIADO NO ITEM "B" DA CLÁU-

SULA PRIMEIRA, O VALOR ORIGINÁRIO CONTRATADO PASSA A FICAR ACRESCIDO EM R\$ 16.174,10 (DEZESSEIS MIL CENTO E SETENTA E QUATRO REAIS E DEZ CENTAVOS), EM DECORRÊNCIA DAS ALTERAÇÕES FEITAS, COM VALOR TOTAL DE R\$ 194.089,20 (CENTO E NOVENTA E QUATRO MIL E OITENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS), CONFORME PLANILHA ANEXA AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 23035/2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. FOI UTILIZADO COMO PARÂMETRO PARA APLICAÇÃO DO REAJUSTE O ÍNDICE IGP-M, COM O CONSENTIMENTO EXPRESSO DA CONTRATADA ÀS FLS. 203, DEVIDO AO ESTUDO DE ECONOMICIDADE JUSTIFICADA ÀS FLS. 227/228.

PARÁGRAFO SEGUNDO. AS DESPESAS PREVISTAS NESTE TERMO CORRERÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.15.452.0060.2305;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 206;

NOTA DE EMPENHO: 244/2022

DATA DE ASSINATURA: 25/02/2022

MARICÁ, 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

RODRIGO FAGUNDES CHAGAS

DIRETOR OPERACIONAL DE COLETA, RESÍDUOS E VARRIÇÃO – SOMAR

EXTRATO DO TERMO N.º 01 DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 71/2021, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 16433/2020.

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ – SOMAR E NOVO HORIZONTE JACAREPAGUÁ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO:

1.1. A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N.º 71/2021, QUE TEM COMO OBJETO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÓDULOS HABITACIONAIS, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 33/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 22119/2019, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2020), AMPARADA NO DISPOSTO NO ARTIGO 57, II, DA LEI 8.666/93, NA FORMA DA JUSTIFICATIVA INSERIDA ÀS FLS.319/320 E AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE ÀS FLS.329, AMBAS DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 16433/2020, POR 12 (DOZE) MESES, VIGORANDO DE 02/03/2022 ATÉ 02/03/2023;

1.2. FICAM REAJUSTADOS OS VALORES, CONFORME ESTABELECIDO NO ITEM 18.4 DO EDITAL, ASSIM COMO NA CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO 71/2021 (FLS. 183), COM FUNDAMENTO NO DISPOSTO NOS ARTIGOS 40 XI E 55, III DA LEI N.º 8.666/93 E CONFORME JUSTIFICADO ÀS FLS.319/320.

VALOR: APLICADO O REAJUSTE CITADO NO ITEM 1.2, O VALOR ORIGINÁRIO CONTRATADO SERÁ REDUZIDO EM R\$ 203.341,32 (DUZENTOS E TRÊS MIL, TREZENTOS E QUARENTA E UM REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), EM DECORRÊNCIA DAS ALTERAÇÕES FEITAS, COM VALOR TOTAL DE R\$ 769.044,00 (SETECENTOS E SESENTA E NOVE MIL E QUARENTA E QUATRO REAIS).

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR TOTAL ANUAL
LOTE 1							
2	1 SALA DE 2 MÓDULOS	NOVO HORIZONTE	UNID.	19	R\$ 1.805,00	R\$ 34.295,00	R\$ 411.540,00
3	1 SALA DE 1 MÓDULO	NOVO HORIZONTE	UNID.	10	R\$ 1.961,75	R\$ 19.617,50	R\$ 235.410,00
5	MÓDULO BANHEIRO MASCULINO E FEMININO	NOVO HORIZONTE	UNID.	07	R\$ 1.453,50	R\$ 10.174,50	R\$ 122.094,00
VALOR TOTAL							R\$ 769.044,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO. FOI UTILIZADO COMO PARÂMETRO PARA APLICAÇÃO DO REAJUSTE O ÍNDICE IGP-M, CONFORME PREVISÃO EDITALÍCIA E CONTRATUAL, COM REDUÇÃO APLICADA NO PERCENTUAL 20,911599% DEVIDO ESTUDO DE ECONOMICIDADE JUSTIFICADA ÀS FLS.300.

PARÁGRAFO SEGUNDO. AS DESPESAS PREVISTAS NESTE TERMO CORRERÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.15.452.0060.2305;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 206;

NOTA DE EMPENHO: 243/2022.

DATA DE ASSINATURA: 25/02/2022

MARICÁ, 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

RODRIGO FAGUNDES CHAGAS

DIRETOR OPERACIONAL DE COLETA, RESÍDUOS E VARRIÇÃO – SOMAR

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2022 – RECURSO

Processo Administrativo n.º 2920/2022

Requerente: PRIMETECH INFORMÁTICA EIRELI

Decisão: INDEFERIDO

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2022 SRP  
Processo Administrativo n.º 13801/2021

A Pregoeira da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, no uso de suas atribuições informa que o Pregão Presencial supracitado que tem por objeto: Registro de preços para contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Revestimentos e Insumos. Data de realização do certame: 03/05/2022 às 9h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº - Caxito - Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 8h às 11h e de 13h às 16h, solicitar pelo e-mail cplsomar@gmail.com ou através do site www.marica.rj.gov.br>>transparência>>licitações em andamento>>editais>> SOMAR . Informações pelo site: www.marica.rj.gov.br ou Telefone: 21 9-9182-0123.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2022 SRP  
Processo Administrativo n.º 13582/2021

A Pregoeira da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, no uso de suas atribuições informa que o Pregão Presencial supracitado que tem por objeto: Registro de preços para fornecimento de louças e metais para Construção de Edificações Diversas. Data de realização do certame: 03/05/2022 às 14h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº - Caxito - Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 8h às 11h e de 13h às 16h, solicitar pelo e-mail cplsomar@gmail.com ou através do site www.marica.rj.gov.br>>transparência>>licitações em andamento>>editais>> SOMAR . Informações pelo site: www.marica.rj.gov.br ou Telefone: 21 9-9182-0123.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2022 SRP - ERRATA  
Processo Administrativo n.º 1397/2022

A Pregoeira da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, no uso de suas atribuições, comunica aos licitantes a seguinte Errata ao AVISO, publicado no Jornal Oficial de Maricá N.º 1297, pág. 23 do dia 11/04/2022: Onde se lê: “Data de realização do certame: 27/04/2022 às 14h”, Leia-se: “Data de realização do certame: 29/04/2022 às 9h”.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA 06/2021 - ERRATA  
Processo Administrativo N.º 12254/2021

A Presidente da CPL, no uso de suas atribuições, comunica aos licitantes a seguinte Errata ao AVISO, publicado no Jornal Oficial de Maricá N.º 1284, pág. 24 do dia 11/03/2022: Onde se lê: “C. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

C.1. Declaração, de que recebeu todos e documentos necessários para participar da licitação e de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

C.2. Para fins de qualificação técnica, com fundamento no art. 30, da Lei nº 8.666/1993, as licitantes deverão apresentar:

C.2.1 Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

C.2.2 A qualificação deverá ser prestada com apresentação de atestados técnicos emitidos pelo CREA/CAU;

C.2.3 As licitantes deverão apresentar declaração de disponibilidade de Equipe Técnica para a elaboração dos projetos, admitindo-se a comprovação da qualificação através de Atestado Técnico acervados pelo CREA/CAU. Entretanto, ressalta-se que, a não apresentação de quaisquer comprovantes de qualificação dos membros da Equipe Técnica, não implicará na desclassificação das propostas das licitantes, e sim, a não concessão da respectiva pontuação às propostas;

C.2.3.1 São consideradas Parcelas de Maior Relevância:

1	Realização de serviços técnicos e ou consultoria voltado para engenharia sanitária e ambiental
2	Realização de atividades de gerenciamento, supervisão e ou fiscalização de projetos ou serviços de engenharia contemplando a elaboração de relatórios gerenciais;
3	Realização de estudos de viabilidade técnica e econômica de obras ou serviços de engenharia sanitária e ambiental;
4	Elaboração de elementos técnicos de acordo com as recomendações da IBRAOP OT 01/2006;

C.2.4 Será admitida a comprovação da aptidão por meio de certidões ou atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;

C.2.5 Serão aceitos atestados e/ou certidões de acervos parciais referentes a obras e/ou serviços em andamento; (Acórdão n.º 1865/2012-Plenário, TC-015.018/2010-5, rel. Min. Marcos Bemquerer Costa, 18.7.2012);

C.2.6 Será aceito o somatório de atestados e/ou certidões de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica, desde que expedidos em nome do mesmo profissional;

C.2.7 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito, firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação”.

Leia-se:

“C. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

C.1. Declaração, de que recebeu todos e documentos necessários para participar da licitação e de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação;

C.2. Para fins de qualificação técnica, com fundamento no art. 30, da Lei nº 8.666/1993, as licitantes deverão apresentar:

C.2.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

C.3. Quanto a capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação;

C.3.1. São consideradas Parcelas de Maior Relevância:

1	Realização de serviços técnicos e ou consultoria voltado para engenharia sanitária e ambiental
2	Realização de atividades de gerenciamento, supervisão e ou fiscalização de projetos ou serviços de engenharia contemplando a elaboração de relatórios gerenciais;
3	Realização de estudos de viabilidade técnica e econômica de obras ou serviços de engenharia sanitária e ambiental;
4	Elaboração de elementos técnicos de acordo com as recomendações da IBRAOP OT 01/2006;

C.3.2. Será admitida a comprovação da aptidão por meio de certidões ou atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;

C.3.3. Caso a comprovação técnico-operacional seja feita por meio de atestado do responsável técnico, deve demonstrar que a licitante, pessoa jurídica, executou/prestou o serviço/obra, caso contrário somente comprovar-se-á capacidade técnica-profissional;

C.3.4. Serão aceitos atestados e/ou certidões de acervos parciais referentes a obras e/ou serviços em andamento; (Acórdão n.º 1865/2012-Plenário, TC-015.018/2010-5, rel. Min. Marcos Bemquerer Costa, 18.7.2012)

C.4. Quanto à capacitação técnico-profissional: mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

1	Realização de serviços técnicos e ou consultoria voltado para engenharia sanitária e ambiental
2	Realização de atividades de gerenciamento, supervisão e ou fiscalização de projetos ou serviços de engenharia contemplando a elaboração de relatórios gerenciais;
3	Realização de estudos de viabilidade técnica e econômica de obras ou serviços de engenharia sanitária e ambiental;
4	Elaboração de elementos técnicos de acordo com as recomendações da IBRAOP OT 01/2006;

C.4.1. Será aceito o somatório de atestados e/ou certidões de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica, desde que expedidos em nome do mesmo profissional;

C.4.2. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito, firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação;

C.4.3. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

C.4.4. No caso de dois ou mais licitantes indicarem o mesmo profissional como responsável técnico, ambas as licitantes serão inabilitadas;

C.4.5. Será admitida a comprovação da aptidão por meio de certidões ou atestados de obras e serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior”.



PREFEITURA DE  
**MARICÁ**

# OCUPAR E CONSTRUIR EM ÁREA PÚBLICA É CRIME

## UMA HORA A CASA CAI

**LEI MUNICIPAL  
Nº 77/1978**

**SUJEITO A  
DEMOLIÇÃO  
DO IMÓVEL  
E MULTA.**

Moradia digna é direito do cidadão e a prefeitura trabalha para garantir as melhores condições para todos com programas sociais e políticas de habitação. Mas tem gente que insiste em construir em áreas públicas, prejudicando o meio ambiente e colocando em risco a própria vida. Ocupar e construir em área pública é crime e prevê a demolição do imóvel. Evite transtornos, procure a prefeitura.